



**EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA 4ª VARA CIVEL DA  
COMARCA DE TAUBATÉ/SP**

Processo nº: 1014588-02.2019.8.26.0625

**AMANDA COUTINHO ALVARENGA**, já devidamente qualificada nos autos do processo em epígrafe, *AÇÃO DE RESCISÃO CONTRATUAL, CUMULADA COM PEDIDOS DE REPETIÇÃO DE INDÉBITO EM DOBRO E INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS*, em face de **BLACK FIT ACADEMIA EIRELI**, vem, respeitosamente, à presença de Vossa Excelência, em atenção ao R. despacho de fls. 58, requerer que tenha início a fase de CUMPRIMENTO DE SENTENÇA, nos seguintes termos:

Em processo de conhecimento que tramitou perante este juízo deu-se provimento aos pedidos formulados na ação, condenando o Requerido ao pagamento do importe devido no total de R\$ 4.268,20 (quatro mil duzentos e sessenta e oito reais e vinte centavos), a ser acrescida de correção monetária contada do desembolso, bem como juros de mora de 1% ao mês a partir da citação.

A decisão transitou em julgado sem interposição do Recurso de Apelação na data de 07 de fevereiro de 2020.



Tendo em vista que o Requerido não cumpriu a sentença homologada por Vossa Excelência, apresenta a seguinte memória de cálculo:

DEMONSTRATIVO DE CALCULO	
VALOR DEVIDO CORRIGIDO	R\$ 2.374,14
JUROS 1% (JAN/2019)	R\$ 294,84
DANO MORAL	R\$ 2.000,00
JUROS 1% (OUT/2019)	R\$ 100,00
HONORARIOS SUCUMBENCIAIS	R\$ 715,34
<b>VALOR TOTAL DEVIDO</b>	<b>R\$ 5.484,32</b>

Diante o exposto requer seja dado o devido início a fase de cumprimento de sentença, bem como:

- a) A intimação do Requerido, para que em quinze dias pague o valor de R\$ 5.484,32 (cinco mil quatrocentos e oitenta e quatro reais e trinta e dois centavos);
- b) Ainda, se não ocorrer o pagamento voluntario no prazo de 15 dias, deverá ser acrescida multa de 10% e, também, de honorários advocatícios de 10%, nos termos do art. 523, § 1º do NCPC, postulando-se, desde logo, que seja realizada a penhora on-line do valor devido a ser atualizado até o momento do bloqueio, nos termos do artigo 835, I e 854 ambos no NCPC de 2015;



Termos em que,  
Pede deferimento.

Taubaté, 19 de fevereiro de 2020.

JÉSSICA FERNANDA ALCANTARA FONSECA  
OAB/SP 398.204  
**Assinado Digitalmente**



**EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA \_\_ VARA CIVEL DA  
COMARCA DE TAUBATÉ/SP**

**AMANDA COUTINHO ALVARENGA**, brasileira, analista fiscal, solteira, portadora de cédula de identidade RG nº 32687240, inscrita no CPF/MF sob o nº 37211472863, residente e domiciliada na Rua Otacilio França, 137, Cidade Jardim, Taubaté/SP, CEP: 12091-647, por suas advogadas que esta subscrevem (instrumento de procuração anexo), vem, respeitosamente, à presença de Vossa Excelência, com fulcro nos artigos 186 e 927, do Código Civil Brasileiro, na Lei 8.078/90 do Código de Defesa do Consumidor, bem como no artigo 273 do Código de Processo Civil, propor a presente:

**AÇÃO DE RESCISÃO CONTRATUAL, RESTITUIÇÃO DE QUANTIA PAGA C/C  
REPARAÇÃO DE DANOS MORAIS, REPETIÇÃO DE INDÉBITO C/C PEDIDO DE  
TUTELA CAUTELAR ANTECEDENTE**

em face de **BLACK FIT ACADEMIA – EIRELI**, inscrita no CNPJ nº 27.682.849/001-49, com sede na Rua Edward Joseph, nº 110, Vila Suzana, São Paulo/SP, CEP 05709-020, pelas razões de fato e de direito a seguir expostas.

**DA TUTELA CAUTELAR EM CARÁTER ANTECEDENTE**



São patentes o *fumus boni iuris* e o *periculum in mora*, para tanto, os documentos acostados dão conta de que existem valores inegáveis e fortes indícios de estelionato com descumprimento sistemático de obrigação contratual.

A autora carece de segurança jurídica, na forma de arresto dos bens da empresa Requerida, existentes na academia que possui em São Paulo/SP, sede devidamente inscrita no CNPJ sob o nº 27.682.849/001-49, estabelecida na Rua Edward Joseph, nº 110, Vila Suzana, São Paulo/SP, CEP 05709-020, para que posteriormente seja satisfeito o cumprimento do feito.

A referida medida se faz necessária considerando que o endereço para o estabelecimento da academia contratada pela Autora como local para prestação do serviço, não há qualquer indicio da instalação da referida filial, tampouco, registro no cadastro da JUCESP referente a filial divulgada.

Nesses termos, resta claro o caráter lesivo da conduta da empresa Requerida, sendo que se não for concedida a cautela a autora sofrerá prejuízo financeiro, tendo em vista, o grande número de pessoas que se encontram na situação idêntica, a demora (*periculum in mora*), traz risco ou dano ao resultado útil do processo, tendo em vista que a ré não tem interesse em fazer a devolução da quantia paga.

Requer-se, com amparo no artigo 305 do Código de Processo Civil, considerando os fatos já arguidos, bem como o prejuízo já experimentado pela autora, que se encontra até a presente data sem a devolução de valores, bem como, sem o serviço contratado, que Vossa Excelência conceda a tutela de cautelar com arresto dos bens da Requerida, em caráter antecedente, uma vez que os requisitos estão presentes para sua concessão. Concedido por Vossa Excelência o pedido, que seja confirmado em sentença.

## DA GRATUIDADE DA JUSTIÇA

Nos moldes do art. 98 do Código de Processo Civil, requer a concessão dos benefícios da Assistência Judiciária Gratuita, em sua totalidade, por tratar-se de pessoa pobre na acepção jurídica do termo, cuja situação econômica não permite arcar com as custas e despesas processuais, sem prejuízo alimentar próprio ou de sua família, como estabelece o parágrafo único, do artigo 2º, da Lei 1060/50.

## DOS FATOS

No final do ano de 2018, enquanto passeava pelo Via Vale Garden Shopping localizado na cidade de Taubaté, foi abordada por um dos atendentes da empresa Requerida, o qual a informou sobre a futura abertura da referida academia, preços e planos de pagamento.

No mesmo dia, a Requerente acabou contratando a empresa Requerida para a prestação de serviços, conforme e-mail anexo, e ficou acordado o pagamento no valor de R\$1.134,00 (Mil cento e trinta e quarto reais) em 06 parcelas fixas de R\$189,00 (cento e oitenta e nove reais), que correspondia ao plano pelo período de 06 meses na unidade que estava sendo construída no Shopping Via Vale Garden.

Com isso, a Requerente recebeu por e-mail o seu contrato de adesão à prestação de serviços junto a empresa Requerida, constando o número de sua matrícula (nº 24449) e demais informações necessárias para o acesso no website da Academia.

Assim, os pagamentos já se iniciaram no mês seguinte, em janeiro de 2019, mediante fatura de cartão de crédito indicado pela Autora no momento da contratação.

Na data da assinatura do contrato, a Requerente havia sido informada que a abertura da academia estava prevista para o início do ano de 2019, pois o espaço ainda passava por obras, todavia, as parcelas foram cobradas em sua integralidade sem que a referida academia tenha sido inaugurada, tampouco, qualquer prestação dos serviços contratados.

Tal fato é corroborado pelas propagandas difundidas na página da empresa Requerida no FACEBOOK, como destaca-se:



Ocorre que, desde então, a Requerente nunca mais conseguiu contato com nenhum dos atendentes da Academia, sendo que também tentou contato com o Shopping, porém este se quedou inerte e não deu explicações.

A inauguração da referida academia não se deu até o presente momento (outubro de 2019) e a Requerente não recebeu o retorno de nenhum dos responsáveis.

Ademais, a Requerente não é a única vítima da requerida, diversas pessoas ficaram no prejuízo pois firmaram negócio semelhante e também não puderam usufruir dos serviços contratados, conforme demonstra por

inúmeras denúncias localizadas no site “RECLAME AQUI”, bem como reportagem difundida pelos jornais da região:



1



2

<sup>1</sup> Acesso em 15/10/2019 no endereço eletrônico: <http://g1.globo.com/sp/vale-do-paraiba-regiao/jornal-vanguardia/videos/t/edicoes/v/academia-que-nao-abriu-deixou-os-clientes-no-prejuizo/7600789/>



<sup>2</sup> Acesso em 15/10/2019 no endereço eletrônico: <https://www.reclameaqui.com.br/empresa/black-fit-academia/>



**ReclameAQUI**  **Reclamar** Entrar

Quem estiver pensando em fechar um plano nessa academia, recomendo fortemente que não faça!

OBSERVAÇÃO: Tenho salvo todas as conversas, e contatos citados.

Compartilhe essa reclamação:  

**Reclamações parecidas**

Black Fit Academia + Administrativo + Cobrança indevida

Black Fit Taubaté - Via Vale Garden - NÃO ENTREM N... Black Fit Academia 24/02/19 às 12h08	Academia Black Fit Aquarius péssimo não cancela me... Black Fit Academia 10/12/18 às 13h07	Descompromisso e desrespeito Black Fit Academia 31/01/19 às 14h37	cobrança indevida - não cancelam meu plano. Black Fit Academia 14/10/18 às 15h35
--	--	---	--

3

Ora Excelência, a Requerente já adimpliu todas as parcelas, porém até agora não recebeu nenhum retorno dos responsáveis pelo serviço e, diante do total descaso, se desinteressou em iniciar suas atividades na referida academia.

Ora, é evidente que a Requerida agiu de má-fé, sendo certo que se estivesse de boa-fé, teria ressarcido a Autora, tendo em vista que oportunidades não faltaram diante de todas as tentativas frustradas de contato com os atendentes, inclusive acionando o PROCON buscando o ressarcimento de seu prejuízo de forma amigável, mas sem sucesso.

Deste modo, não restou outra alternativa a Requerente, do que socorrer-se ao Judiciário, para ter seu direito assegurado e seus danos reparados.

## DO MÉRITO

### DA APLICAÇÃO DO CÓDIGO DE DEFESA AO CONSUMIDOR

Por força do artigo 2º e 3º da Lei nº 8.078/90, trata-se de litígio envolvendo relação consumerista, na medida que a empresa Requerida ofertou e serviços relacionados a disponibilização de aparelhos e profissionais para

<sup>3</sup> Acesso em 15/10/2019 no endereço eletrônico: <https://www.reclameaqui.com.br/empresa/black-fit-academia/>



auxílio em exercícios físicos, sendo a Autora consumidora ao adquirir o serviço de academia ofertado, senão vejamos:

Art. 2º. Consumidor é toda pessoa física ou jurídica que adquire ou utiliza produto ou serviço como destinatário final. Parágrafo Único. Equipara-se a consumidor a coletividade de pessoas, ainda que indetermináveis, que haja intervindo nas relações de consumo. Art. 3º. Fornecedor é toda pessoa física ou jurídica, pública ou privada, nacional ou estrangeira, bem como os entes despersonalizados, que desenvolvem atividade de produção, montagem, criação, construção, transformação, importação, exportação, distribuição ou comercialização de produtos ou prestação de serviços. [...]§2º. Serviço é qualquer atividade fornecida no mercado de consumo, mediante remuneração, inclusive as de natureza bancária, financeira, de crédito e securitária, salvo as decorrentes das relações de caráter trabalhista.

Ante o exposto, pode-se concluir que o relacionamento entre a requerente e requerida caracteriza-se com evidente relação consumerista e, conseqüentemente, ação judicial que nela se baseia deverá ser regida pela Lei nº 8.078/90, Código de Defesa do Consumidor.

Com isso, requer que seja reconhecida a relação de consume e, nos termos do artigo 6º do Código de Defesa do Consumidor, seja acolhida a inversão do ônus da prova, tendo em vista que o referido artigo prevê entre seus direitos básicos: "a facilitação da defesa de seus direitos, inclusive com a inversão do ônus da prova, a seu favor, no processo civil, quando, a critério do juiz,

for verossímil a alegação ou quando for ele hipossuficiente, segundo as regras ordinárias de experiências."

## DOS DANOS MATERIAS

Em relação aos danos materiais, é importante destacar o que alude o artigo 186, do Código Civil, in verbis,

Art. 186. Aquele que, por ação ou omissão voluntária, negligência ou imprudência violar direito e causar dano a outrem, ainda que exclusivamente moral, comete ato ilícito.

E na mesma inteligência, temos o artigo 927 do Código Civil: "aquele que, por ato ilícito, causar dano a outrem, fica obrigado a repará-lo".

Acrescentando ao referido dispositivo torna-se imprescindível apontar o que ilumina o artigo 932, inciso III do Código Civil que agasalha e garante que são também responsáveis pela reparação cível,

Art. 932. São também responsáveis pela reparação civil: [...]III – o empregador ou comitente por seus empregados, serviçal e prepostos, no exercício do trabalho que lhes competir ou em razão dele.

A atitude da Requerida ofende um dos direitos basilares que a nossa Carta Magna visa proteger no seu artigo 5º, inciso X,

Artigo 5º. [...]X – são invioláveis a intimidade, a vida privada, a honra e a imagem das pessoas assegurado o direito a indenização pelo dano material ou moral decorrente de sua violação. (grifo nosso)



Cabe salientar que a Requerida vem descumprindo preceitos básicos estabelecidos pelo contrato firmado entre as partes, ao não cumprir a parte que lhe cabia, bem como os princípios defendidos pelo Código de defesa ao consumidor, a medida que as relações de consumo deverão sempre ser regidas pelas regras elementares de eficácia e adequação na prestação do serviço e na comercialização de produtos.

O Código de Defesa do Consumidor emana do direito fundamental inserido no inciso XXXII do artigo 5º da Constituição Federal e se propõe em seu escopo maior a proteger os consumidores contra os abusos que possam ser perpetrados por pessoas jurídicas de direito privado ou mesmo pelo próprio por público.

Sendo assim, a prática da requerida viola o direito fundamental do indivíduo, ou seja, direito do consumidor, regulado pela Lei 8.078/90 e assegurado pela Constituição Federal, nossa Lei maior.

Havendo danos ao consumidor, em decorrência da má prestação do serviço, que, diga-se de passagem, inexistiu, dois são os principais mecanismos instituídos pelo Código de Defesa do Consumidor para proteger a parte mais vulnerável: a inversão do ônus da prova em favor do consumidor e a condenação da responsabilidade objetiva do fornecedor do serviço.

Desta feita, considerando o total descaso da parte Requerida em cumprir o acordado, bem como a sua inércia para realizar a rescisão do contrato com a devolução dos valores pagos, requer seja a empresa Requerida à devolução da integralidade do valor pago pela Autora pela prestação do serviço que não ocorreu, qual seja, o importe de R\$ 1.134,00 (Mil cento e trinta e quarto reais), devidamente corrigido e com a incidência de juros desde o efetivo descumprimento por parte da empresa Requerida, a qual não disponibilizou o serviço contratado como o divulgado a partir de janeiro de 2019.

## **DOS DANOS MORAIS**



Conforme o artigo 6º da Lei nº 8.078/90, é direito do consumidor a proteção contra práticas abusivas no fornecimento de serviços. Assim, o fornecedor de serviços não pode se valer da condição de hipossuficiente do consumidor, a ponto de repassar a ele as consequências da não prestação dos serviços, como no caso que deu origem a esta demanda.

Na assinatura do contrato, nasceu um negócio jurídico que estabelece direitos e obrigações para ambas as partes, sendo certo que, o dever do requerente era de adimplir o pagamento para que pudesse usufruir dos serviços oferecidos pela requerida; e a requerida tinha a obrigação de oferecer os serviços prometidos.

Porém, não foi o que aconteceu. A requerente firmou contrato de prestação de serviços há quase um ano, adimpliu todas as parcelas e NÃO OBTEVE A CONTRAPRESTAÇÃO, ou seja, a devida prestação do serviço.

Tendo em vista que o caso apresentado encontra respaldo na lei consumerista, é importante frisar que a responsabilidade civil da academia pode ser imputada independente da demonstração de culpa do fornecedor, bastando demonstrar os danos, em sua existência e dimensão, bem como o nexo de causalidade entre estes e a conduta praticada pelo agente.

É claro o que se passa na situação narrada acima. A Requerente firmou contrato, pagou as parcelas estabelecidas, porém não pôde usufruir dos serviços da requerida.

O descaso da requerida é flagrante, pois se passaram meses, e a mesma além de não ter devolvido o dinheiro já pago pela Requerente, ainda não deu satisfação quanto ao não cumprimento do contrato.

Portanto, é importante salientar que ocorre o DANO MORAL IN RE IPSA, aquele que prescinde de prova e é presumido. A ocorrência do ilícito por si só já o caracteriza.



Ante o narrado, fica claro que no caso em tela o dano moral está consagrado ante a notória má-fé da requerida na tentativa de enganar diversos consumidores, com entre eles, a Requerente, e a cobrar indevidamente por um serviço que não foi e não será prestado.

Importa salientar que a Requerente teve as parcelas contratadas faturadas mensalmente em seu cartão de crédito, sendo impedida de suspender os pagamentos dos valores cobrados indevidamente, uma vez que o referido serviço contratado não estava sendo fornecido.

**Ora, Excelência, com muito esforço a Requerente tem pago suas faturas, a fim de evitar que seu nome seja negativado por um débito inexigível, mês a mês ela tem passado por extremo sofrimento para honrar tal responsabilidade em detrimento de outras despesas essenciais, com o intuito precípua de não ter seu nome “sujo”, razão pela qual o referido dano moral experimentado transcende o mero aborrecimento, devendo ser a empresa Requerida condenada ao pagamento de dano de ordem moral no importe de R\$ 2.000,00 (Dois mil reais).**

Além disso, também é importante frisar que, além dos danos morais sofridos, em razão da falta de satisfação e pelo sofrimento causado à Requerente o mesmo também faz jus a indenização por danos materiais, pelo valor já pago à requerida.

## **DA REPETIÇÃO DE INDEBITO**

A Lei nº 8.078/79 confere ao consumidor o direito de receber o dobro da quantia de valores pagos indevidamente,

Art. 49. O consumidor cobrado em quantia indevida tem direito a repetição do indébito, por valor igual ao dobro do que pagou em excesso, acrescido de



correção monetária e juros legais, salvo hipótese de engano justificável.

Diante do caso, a Requerente tem direito a ser restituído em dobro, pois fez o pagamento de serviços os quais nunca usufruiu e nem nunca usufruirá, por motivos alheios à sua vontade, ou seja, a não abertura da academia Requerida.

Deste modo, faz jus a restituição em dobro, vez que, pagou indevidamente a importância de R\$1.134,00 (Mil cento e trinta e quatro reais), na medida que o serviço ofertado e contratado pela empresa Requerida não foi fornecido e, portanto, não deveria ser cobrado.

Desta feita, requer a restituição do referido valor dispendido indevidamente de forma dobrada.

## DOS PEDIDOS

Diante de todo o exposto, requer à Vossa Excelência:

- a) Requer-se, com amparo no artigo 305 e seguintes do Código de Processo Civil, considerando os fatos já arguidos, bem como o prejuízo já experimentado pela autora, que se encontra até a presente data sem a devolução de valores, bem como, sem o serviço contratado, que Vossa Excelência conceda a tutela de cautelar com arresto dos bens da Requerida, em caráter antecedente, uma vez que os requisitos estão presentes para sua concessão e, posterior, confirmação em sentença.
- b) A CITAÇÃO da empresa Requerida para, querendo, apresentar defesa no prazo legal, sob pena de revelia, conforme prescrevem os artigos 334 e 344 do Código de Processo Civil;

- c) A autorização de produção de todas as provas admitidas em direito, em especial prova documental, testemunhal, depoimento pessoal da parte e inspeção judicial, sem prejuízo da INVERSÃO DO ÔNUS DA PROVA, tendo em vista a presunção de veracidade, com base no inciso VIII do artigo 6º do Código de Defesa do Consumidor;
- d) Esclarece que não tem interesse na audiência de conciliação ou mediação, considerando as inúmeras tentativas de conciliação infrutíferas;
- e) Ao final, requer SEJAM JULGADOS TOTALMENTE PROCEDENTES OS PEDIDOS para:
- Determinar a RESCISÃO DO CONTRATO particular de prestação de serviço;
  - Condenar a empresa Requerida a pagar à Autora a título de DANO MATERIAL a importância de R\$1.134,00 (Mil cento e trinta e quarto reais);
  - Condenar a empresa Requerida a pagar à Autora a título de DANO MORAL o importe de R\$ 2.000,00 (Dois mil reais);
  - A RESTITUIÇÃO EM DOBRO do valor pago indevidamente, ou seja, além da devolução do importe pago, seja a Requerida condenada ao pagamento, também, do importe de R\$1.134,00 (Mil cento e trinta e quarto reais), referente a cobrança de pagamento pelo serviço não prestado;

Da-se à causa o valor de R\$ 4.268,00 (Quatro mil duzentos e sessenta e oito reais), nos termos do artigo 292, VI do Código de Processo Civil.





Termos em que,  
Pede deferimento.

Taubaté, 15 de outubro de 2019.

JÉSSICA FERNANDA ALCANTARA FONSECA  
OAB/SP 398.204  
Assinado Digitalmente

ANNA CLAUDIA CANDIDO MONTEIRO  
OAB/SP 365.376

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL  
MINISTÉRIO DAS CIDADES  
DEPARTAMENTO NACIONAL DE TRANSITO  
CARTEIRA NACIONAL DE HABILITAÇÃO

fig. 18

NOME  
**AMANDA COUTINHO ALVARENGA**



DOC. IDENTIDADE / ÓRG. EMISSOR / UF  
**32687240 SSP/SP**

CPF  
**372.114.728-63**

DATA NASCIMENTO  
**29/01/1989**

FILIAÇÃO  
**JOSE CLAUDIR ALVARENGA**  
**SANDRA REGINA COUTINHO**  
**SALES ALVARENGA**

PERMISSÃO

ACC

CAT. HAB.  
**B**

Nº REGISTRO  
**04178865500**

VALIDADE  
**15/10/2023**

1ª HABILITAÇÃO  
**03/09/2007**

OBSERVAÇÕES  
**A**

ASSINATURA DO PORTADOR

LOCAL  
**TAUBATE, SP**

DATA EMISSÃO  
**16/10/2018**

Maxwell Borges de Moura, Diretor Presidente do Detran-SP  
ASSINATURA DO EMISSOR

16341646050  
SP950019151

**SÃO PAULO**

VÁLIDA EM TODO  
O TERRITÓRIO NACIONAL  
1703459149

PROIBIDO PLASTIFICAR  
1703459149



Este documento é copia original, não se responsabiliza por erros de impressão. Para conferir o original, acesse o site <https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do>, informe o processo 0004788-08.2029.8.26.0625 e código 89838570.

## PROCURAÇÃO

AMANDA COUTINHO ALVARENGA, brasileira, analista fiscal, solteira, portadora de cédula de identidade RG nº 32687240, inscrita no CPF/MF sob o nº 37211472863, residente e domiciliada na Rua Otacilio França, 137, Cidade Jardim, Taubaté/SP, CEP: 12091-647, nomeia e constitui como procuradoras as advogadas ANNA CLÁUDIA CANDIDO MONTEIRO, inscrita na OAB/SP sob o n. 365.376 e JÉSSICA FERNANDA ALCANTARA FONSECA, inscrita na OAB/SP sob o n. 398.204 com escritório na Rua Visconde do Rio Branco, 44, sala 05, Centro, Taubaté/SP, e-mail: annacandidomonteiro@gmail.com, a qual confere os poderes da cláusula "ad-judicia" para o foro em geral e perante qualquer Juízo, Instância ou Tribunal, podendo propor contra quem de direito as ações competentes e defendê-los nas contrárias seguindo umas e outras até decisão final, usando os recursos legais e os acompanhando, conferindo-lhe ainda poderes para confessar, desistir, firmar compromissos ou acordos, transigir, receber e dar quitação, contratar contador ou equiparado para elaboração de cálculos, agindo em conjunto ou separadamente, podendo ainda substabelecer esta a outrem, com ou sem reserva de iguais poderes, dando tudo por bom, firme e valioso, especialmente para defesa de seus interesses nessa presente demanda.

Taubaté, 14 de outubro de 2019.



AMANDA COUTINHO ALVARENGA  
Outorgante

Este documento é uma cópia digitalizada e não possui validade jurídica. Para conferir o original, acesse o site <https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do>, informe o processo 0004788-08.2019.8.26.0625 e código 8983609. Para conferir o original, acesse o site <https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do>, informe o processo 0004788-08.2019.8.26.0625 e código 8983609.

**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**

COMARCA DE TAUBATÉ

FORO DE TAUBATÉ

4ª VARA CÍVEL

Rua José Licurgo Indiani s/n, ., Jardim Maria Augusta - CEP 12070-070,

Fone: (12) 3633-5556, Taubaté-SP - E-mail: taubate4cv@tjsp.jus.br

**Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min****DECISÃO**

Processo Digital nº: **1014588-02.2019.8.26.0625**  
 Classe - Assunto: **Procedimento Comum Cível - Rescisão do contrato e devolução do dinheiro**  
 Requerente: **Amanda Coutinho Alvarenga**  
 Requerido: **Black Fit Academia - Eireli**

Juiz(a) de Direito: Dr(a). **Eliza Amélia Maia Santos**

Vistos.

1. Em face da declaração de fls. 17 e documentos de fls. 18/26, concedo à autora o benefício da justiça gratuita; anote-se.

2. Em que pese a probabilidade do direito invocado na inicial, o pedido de antecipação da tutela não merece acolhida, uma vez que não há sequer alegação de que a ré está promovendo alienação de bens ou reduzindo-se à insolvência, com risco ao resultado útil do processo.

3. Ante a manifestação de fls. 13, item "d", a audiência de tentativa de conciliação será designada no curso da lide, se houver interesse das partes.

4. Cite-se a ré, pelo correio, consignando-se que o prazo para contestação, de quinze dias úteis, será contado a partir da data de juntada aos autos do aviso de recebimento da carta (CPC, arts. 231 e 335, III) e a ausência de contestação implicará revelia e presunção de veracidade das alegações de fato formuladas pela autora.

5. Decorrido o prazo para contestação, intime-se a autora para que, no prazo de quinze dias úteis, apresente manifestação (oportunidade em que: I – havendo revelia, deverá informar se quer produzir outras provas ou se deseja o julgamento antecipado; II – havendo contestação, deverá se manifestar em réplica, inclusive com contrariedade e apresentação de provas relacionadas a eventuais questões incidentais; III – se apresentada reconvenção com a contestação ou no seu prazo, deverá a parte autora apresentar resposta à reconvenção).

6. Intimem-se.

Taubaté, 16 de outubro de 2019.

**DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006,  
 CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA**



**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**  
**COMARCA DE TAUBATÉ**  
**FORO DE TAUBATÉ**  
**4ª VARA CÍVEL**  
**RUA JOSÉ LICURGO INDIANI S/N, Taubaté - SP - CEP 12070-070**  
**Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min**

**SENTENÇA**

Processo Digital nº: **1014588-02.2019.8.26.0625**  
 Classe - Assunto: **Procedimento Comum Cível - Rescisão do contrato e devolução do dinheiro**  
 Requerente: **Amanda Coutinho Alvarenga**  
 Requerido: **Black Fit Academia - Eireli**

Justiça Gratuita

Juiz(a) de Direito: Dr(a). **Eliza Amélia Maia Santos**

**VISTOS.**

AMANDA COUTINHO ALVARENGA ajuizou contra BLACK FIT ACADEMIA EIRELI ação de rescisão contratual, cumulada com pedidos de restituição de quantia paga e indenização por danos morais.

Alega que, no final de 2018, foi abordada por atendente da ré no Vale Garden Shopping, que informou sobre a futura abertura da academia no local, contratou os serviços por seis meses, recebeu o contrato por *e-mail* e iniciou os pagamentos em janeiro de 2019, mediante fatura de cartão de crédito; ocorre que a academia não foi instalada até a presente data e não recebeu retorno dos responsáveis, inclusive junto ao Procon, cabendo à ré restituir a quantia paga, em dobro, e indenizar os danos morais, que decorrem do fato em si e do sofrimento causado pela frustração do negócio, pois paga com muito esforço as mensalidades para evitar anotação em órgãos de proteção ao crédito.

Requer tutela para arresto de bens e, a final, a procedência da ação, para rescindir o contrato e condenar a ré à repetição em dobro do valor pago, de R\$ 1.134,00, e à indenização por danos morais de R\$ 2.000,00, além dos ônus da sucumbência (fls. 1/14). Instruem a petição inicial os documentos de fls. 15/43.

Indeferido o pedido de tutela (fls. 44), a ré foi citada (fls. 48), não apresentou contestação (fls. 49) e a autora requereu o julgamento antecipado da lide (fls. 52).

**É O RELATÓRIO.**

**FUNDAMENTO E DECIDO.**

Trata-se de ação de rescisão contratual, cumulada com pedidos de repetição de indébito em dobro e indenização por danos morais, cujo julgamento antecipado, nos termos do artigo 355, inciso II, do Código de Processo Civil.

Com efeito, a ré foi citada e não contestou a ação, incorrendo em revelia; logo,



**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**  
**COMARCA DE TAUBATÉ**  
**FORO DE TAUBATÉ**  
**4ª VARA CÍVEL**  
**RUA JOSÉ LICURGO INDIANI S/N, Taubaté - SP - CEP 12070-070**  
**Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min**

como a lide versa sobre direitos patrimoniais, que são disponíveis, presumem-se verdadeiros os fatos alegados na inicial.

Ademais, os documentos coligidos aos autos comprovam a relação contratual (fls. 31/36), o pagamento das parcelas estipuladas (fls. 37/41) e o inadimplemento da ré (fls. 5).

Logo, impõe-se a restituição da quantia paga, em dobro, ante o disposto no art. 42, parágrafo único, do Código de Defesa do Consumidor, aplicável à espécie, sendo inafastável a ocorrência de danos morais, uma vez que a ré recebeu o pagamento antecipadamente, não atendeu às reclamações ou forneceu qualquer explicação a respeito aos consumidores lesados, circunstâncias que refogem ao mero dissabor e provocam perturbação psíquica.

Por fim, o valor pleiteado a título de indenização, de R\$ 2.000,00, merece acolhida, pois observa os parâmetros adotados pela jurisprudência e os princípios da proporcionalidade e razoabilidade, sendo suficiente a compensar o dano moral sofrido pela autora e desestimular a ré de nova violação.

EM FACE DO EXPOSTO e considerando o mais que dos autos consta, julgo **PROCEDENTE** a ação proposta por AMANDA COUTINHO ALVARENGA contra BLACK FIT ACADEMIA EIRELI.

Em consequência, declaro rescindido o contrato e condeno a ré à repetição do indébito em dobro, do total de R\$ 2.268,00 (dois mil duzentos e sessenta e oito reais), com correção monetária contada do desembolso e à indenização por danos morais de R\$ 2.000,00 (dois mil reais), com correção monetária a partir desta sentença (Súmula 362, do STJ), incidindo, sobre ambas as importâncias, juros de mora, à base legal de 1% ao mês, contados da citação.

Pagará a ré, outrossim, as custas processuais e honorários advocatícios, que fixo em quinze por cento do valor da condenação, em consonância com as diretrizes do artigo 85, § 2º, do Código de Processo Civil.

P . R . I .

Taubaté, 12 de dezembro de 2019.

**DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006,  
 CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA**

**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**

COMARCA DE TAUBATÉ

FORO DE TAUBATÉ

4ª VARA CÍVEL

Rua José Licurgo Indiani s/n, ., Jardim Maria Augusta - CEP 12070-070,

Fone: (12) 3633-5556, Taubaté-SP - E-mail: taubate4cv@tjsp.jus.br

**Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min****CERTIDÃO**

Processo Digital n°: **1014588-02.2019.8.26.0625**  
 Classe – Assunto: **Procedimento Comum Cível - Rescisão do contrato e devolução do dinheiro**  
 Requerente: **Amanda Coutinho Alvarenga**  
 Requerido: **Black Fit Academia - Eireli**

Justiça Gratuita

**CERTIDÃO - TRÂNSITO EM JULGADO**

Certifico e dou fé que a r. sentença de fls. 53/54 transitou em julgado em 07.02.2020. Nada Mais. Taubaté, 17 de fevereiro de 2020. Eu, \_\_\_\_, Lilian Alves Ferreira, Chefe de Seção Judiciária.



**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**  
**COMARCA DE TAUBATÉ**  
**FORO DE TAUBATÉ**  
**4ª VARA CÍVEL**  
**RUA JOSÉ LICURGO INDIANI S/N, Taubaté-SP - CEP 12070-070**  
**Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min**

**DESPACHO**

Processo Digital nº: **0001710-28.2020.8.26.0625**  
 Classe – Assunto: **Cumprimento de Sentença - Rescisão do contrato e devolução do dinheiro**  
 Exequente: **Amanda Coutinho Alvarenga**  
 Executado: **Black Fit Academia - Eireli**

Juiz(a) de Direito: Dr(a). **Antonio Carlos Lombardi De Souza Pinto**

Vistos.

1. Na forma do artigo 513, § 2º, II, do Código de Processo Civil, intime-se a executada, por carta com aviso de recebimento, para que, no prazo de 15 (quinze) dias, pague o valor indicado no demonstrativo discriminado e atualizado do crédito, acrescido de custas, se houver.

2. Se não houver pagamento voluntário, no prazo do artigo 523 do referido diploma, o débito será acrescido de multa de dez por cento e, também, de honorários advocatícios de dez por cento.

3. Advirta-se a executada de que, nos termos do art. 525, transcorrido o prazo previsto no artigo 523, sem o pagamento voluntário, inicia-se o prazo de 15 (quinze) dias para que, independentemente de penhora ou nova intimação, apresente, nos próprios autos, sua impugnação.

4. Anoto que, não efetuado o pagamento voluntário no prazo de 15 (quinze) dias, será apreciado o pedido de pesquisa junto aos sistemas informatizados à disposição do juízo, conforme requerido a fls. 2, "b".

5. Por fim, certificado o trânsito em julgado da decisão e transcorrido o prazo do artigo 523, a parte exequente poderá requerer diretamente à d. Serventia a expedição de certidão, nos termos do artigo 517, que servirá também aos fins previstos no artigo 782, § 3º, todos do Código de Processo Civil.

6. Int.

Taubaté, 26 de fevereiro de 2020.

**DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006,  
 CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA**





**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**  
**COMARCA DE TAUBATÉ**  
**FORO DE TAUBATÉ**  
**4ª VARA CÍVEL**  
 Rua José Licurgo Indiani s/n - Taubaté-SP - CEP 12070-070  
**Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min**

**CARTA DE INTIMAÇÃO – PROCESSO DIGITAL**

Processo Digital nº: **0001710-28.2020.8.26.0625**  
 Classe – Assunto: **Cumprimento de Sentença - Rescisão do contrato e devolução do dinheiro**  
 Exequente: **Amanda Coutinho Alvarenga**  
 Executado: **Black Fit Academia - Eireli**

Destinatário(a):  
 Black Fit Academia - Eireli  
 Rua Edward Joseph, 110, Via Vale Gardem Shopping, Vila Suzana  
 São Paulo-SP  
 CEP 05709-020

Pela presente carta fica Vossa Senhoria **INTIMADO(A)** para que, no **PRAZO de 15 (quinze) dias úteis**, pague a quantia fixada em sentença disponibilizada na internet, devidamente atualizada, sob pena de multa de 10% sobre o valor do débito, honorários advocatícios de 10% e, a requerimento do credor, expedição de mandado de penhora e avaliação (artigo 523 e parágrafos, do Código de Processo Civil).

**ADVERTÊNCIAS/PRAZO: 1-** Nos termos do artigo 525 do Código de Processo Civil, transcorrido o período acima indicado sem o pagamento voluntário, inicia-se o **prazo de 15 (quinze) dias úteis** para que o executado, independentemente de penhora ou nova intimação, apresente, nos próprios autos, sua impugnação. **2-** O recibo que acompanha esta carta valerá como comprovante de que esta intimação se efetivou.

**OBSERVAÇÃO: Este processo tramita eletronicamente.** A íntegra do processo poderá ser visualizada mediante acesso ao sítio do Tribunal de Justiça de São Paulo, na internet, no endereço abaixo indicado, sendo considerado vista pessoal (art. 9º, § 1º, da Lei Federal nº 11.419/2006). Petições, procurações, contestação etc, devem ser trazidos ao Juízo por peticionamento eletrônico. Taubaté, 28 de fevereiro de 2020. Ricardo de Souza Godoi, Escrevente Técnico Judiciário.

## CERTIDÃO DE REMESSA DE RELAÇÃO

Certifico que o ato abaixo consta da relação nº 0092/2020, encaminhada para publicação.

Advogado	Forma
Anna Claudia Candido Monteiro (OAB 365376/SP)	D.J.E
Jessica Fernanda Alcantara Fonseca (OAB 398204/SP)	D.J.E

Teor do ato: "Vistos. 1. Na forma do artigo 513, § 2º, II, do Código de Processo Civil, intime-se a executada, por carta com aviso de recebimento, para que, no prazo de 15 (quinze) dias, pague o valor indicado no demonstrativo discriminado e atualizado do crédito, acrescido de custas, se houver. 2. Se não houver pagamento voluntário, no prazo do artigo 523 do referido diploma, o débito será acrescido de multa de dez por cento e, também, de honorários advocatícios de dez por cento. 3. Advirta-se a executada de que, nos termos do art. 525, transcorrido o prazo previsto no artigo 523, sem o pagamento voluntário, inicia-se o prazo de 15 (quinze) dias para que, independentemente de penhora ou nova intimação, apresente, nos próprios autos, sua impugnação. 4. Anoto que, não efetuado o pagamento voluntário no prazo de 15 (quinze) dias, será apreciado o pedido de pesquisa junto aos sistemas informatizados à disposição do juízo, conforme requerido a fls. 2, "b". 5. Por fim, certificado o trânsito em julgado da decisão e transcorrido o prazo do artigo 523, a parte exequente poderá requerer diretamente à d. Serventia a expedição de certidão, nos termos do artigo 517, que servirá também aos fins previstos no artigo 782, § 3º, todos do Código de Processo Civil. 6. Int."

Do que dou fé.  
Taubaté, 5 de março de 2020.

Lilian Alves Ferreira

## CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO DE RELAÇÃO

Certifico e dou fé que o ato abaixo, constante da relação nº 0092/2020, foi disponibilizado na página 2864/2883 do Diário da Justiça Eletrônico em 06/03/2020. Considera-se data da publicação, o primeiro dia útil subsequente à data acima mencionada.

## Advogado

Anna Claudia Candido Monteiro (OAB 365376/SP)  
Jessica Fernanda Alcantara Fonseca (OAB 398204/SP)

Teor do ato: "Vistos. 1. Na forma do artigo 513, § 2º, II, do Código de Processo Civil, intime-se a executada, por carta com aviso de recebimento, para que, no prazo de 15 (quinze) dias, pague o valor indicado no demonstrativo discriminado e atualizado do crédito, acrescido de custas, se houver. 2. Se não houver pagamento voluntário, no prazo do artigo 523 do referido diploma, o débito será acrescido de multa de dez por cento e, também, de honorários advocatícios de dez por cento. 3. Advirta-se a executada de que, nos termos do art. 525, transcorrido o prazo previsto no artigo 523, sem o pagamento voluntário, inicia-se o prazo de 15 (quinze) dias para que, independentemente de penhora ou nova intimação, apresente, nos próprios autos, sua impugnação. 4. Anoto que, não efetuado o pagamento voluntário no prazo de 15 (quinze) dias, será apreciado o pedido de pesquisa junto aos sistemas informatizados à disposição do juízo, conforme requerido a fls. 2, "b". 5. Por fim, certificado o trânsito em julgado da decisão e transcorrido o prazo do artigo 523, a parte exequente poderá requerer diretamente à d. Serventia a expedição de certidão, nos termos do artigo 517, que servirá também aos fins previstos no artigo 782, § 3º, todos do Código de Processo Civil. 6. Int."

Taubaté, 6 de março de 2020.

Jaqueline Tereza Iori Barbosa  
Estagiário Nível Superior



# Digital

04/03/2020  
LOTE: 77670

fls. 28

## DESTINATÁRIO

Black Fit Academia - Eireli

Rua Edward Joseph, 110, Via Vale Gardem Shopping,  
Vila Suzana

Sao Paulo, SP

05709-020

AR130509302JF



## TENTATIVAS DE ENTREGA

1ª \_\_\_/\_\_\_/\_\_\_ :\_\_\_ h

2ª \_\_\_/\_\_\_/\_\_\_ :\_\_\_ h

3ª \_\_\_/\_\_\_/\_\_\_ :\_\_\_ h

## MOTIVOS DE DEVOLUÇÃO

- |  |  |
|--|--|
| <input type="checkbox"/> 1 Mudou-se              | <input type="checkbox"/> 5 Recusado      |
| <input type="checkbox"/> 2 Endereço insuficiente | <input type="checkbox"/> 6 Não procurado |
| <input type="checkbox"/> 3 Não existe o número   | <input type="checkbox"/> 7 Ausente       |
| <input type="checkbox"/> 4 Desconhecido          | <input type="checkbox"/> 8 Falecido      |
| <input type="checkbox"/> 9 Outros _____          |  |



**ATENÇÃO:**  
Posta restante de  
20 (vinte) dias  
corridos.

CARIMBO  
UNIDADE DE ENTREGA



## ENDEREÇO PARA DEVOLUÇÃO DO AR

Centralizador Regional

PARA USO EXCLUSIVO DO REMETENTE (OPCIONAL)

ASSINATURA DO RECEBEDOR

*Adriana Reis*

DATA DE ENTREGA

*06/03/20*

NOME LÍVEL DO RECEBEDOR

Nº DOCUMENTO DE IDENTIDADE

*40 736 48 94*

RUBRICA E MATRÍCULA DO CARTEIRO

*Sandro Apurelido A. Cordeiro*

Matr.: *8.925.653-0*

Carteiro

**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**

COMARCA DE TAUBATÉ

FORO DE TAUBATÉ

4ª VARA CÍVEL

Rua José Licurgo Indiani s/n, ., Jardim Maria Augusta - CEP 12070-070,

Fone: (12) 3633-5556, Taubaté-SP - E-mail: taubate4cv@tjsp.jus.br

**Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min****CERTIDÃO**

Processo Digital n°: **0001710-28.2020.8.26.0625**  
 Classe – Assunto: **Cumprimento de Sentença - Rescisão do contrato e devolução do dinheiro**  
 Exequente: **Amanda Coutinho Alvarenga**  
 Executado: **Black Fit Academia - Eireli**

Justiça Gratuita

**CERTIDÃO**

Certifico e dou fé que embora intimado a fls. 28, deixou o devedor e comprovar o pagamento do débito. Nada Mais. Taubaté, 27 de maio de 2020.  
 Eu, \_\_\_\_, Lilian Alves Ferreira, Chefe de Seção Judiciário.



**EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA 4ª VARA CIVEL DA  
COMARCA DE TAUBATÉ/SP**

Processo nº: 0001710-28.2020.8.26.0625

**AMANDA COUTINHO ALVARENGA**, já devidamente qualificada nos autos do processo em epígrafe, *AÇÃO DE RESCISÃO CONTRATUAL, CUMULADA COM PEDIDOS DE REPETIÇÃO DE INDÉBITO EM DOBRO E INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS*, em face de **BLACK FIT ACADEMIA EIRELI**, vem, respeitosamente, à presença de Vossa Excelência, em atenção ao decurso do prazo sem o cumprimento espontâneo da obrigação, requer a realização da busca de bens o quanto bastem para a satisfação do débito atualizado, nos termos do art. 523, § 1º do NCPC, no importe de R\$ 6.731,21 (Seis mil setecentos e trinta e um reais e vinte e um centavos), mediante pesquisas BACENJUD, RENAJUD e INFOJUD, conforme demonstrativo em anexo:

DEMONSTRATIVO DE CALCULO	
VALOR DEVIDO CORRIGIDO	R\$ 2.374,14
JUROS 1% (JAN/2019)	R\$ 379,86
DANO MORAL	R\$ 2.000,00
JUROS 1% (OUT/2019)	R\$ 140,00
HONORARIOS SUCUMBENCIAIS	R\$ 715,34
SUBTOTAL DEVIDO	R\$ 5.609,34
MULTA ART. 532 NCPC	R\$ 1.121,86
<b>VALOR TOTAL DEVIDO</b>	<b>R\$ 6.731,21</b>

Termos em que,  
Pede deferimento.

Taubaté, 23 de maio de 2020.

Anna Claudia Candido Monteiro  
OAB/SP 398.204  
Assinado Digitalmente

**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**

COMARCA DE TAUBATÉ

FORO DE TAUBATÉ

4ª VARA CÍVEL

Rua José Licurgo Indiani s/n, ., Jardim Maria Augusta - CEP 12070-070,

Fone: (12) 3633-5556, Taubaté-SP - E-mail: taubate4cv@tjsp.jus.br

**Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min****DECISÃO**

Processo Digital nº: **0001710-28.2020.8.26.0625**  
 Classe - Assunto **Cumprimento de Sentença - Rescisão do contrato e devolução do dinheiro**  
 Exequente: **Amanda Coutinho Alvarenga**  
 Executado: **Black Fit Academia - Eireli**

Justiça Gratuita

Juiz(a) de Direito: Dr(a). **Eliza Amélia Maia Santos**

Vistos

1. Ante a certidão de fls. 29, providencie-se o bloqueio do valor da execução, através do sistema Bacen-jud.

2. Localizados ativos financeiros em nome do devedor, suficientes à satisfação da execução, voltem conclusos para demais deliberações.

3. Se infrutífero ou insuficiente, dê-se vista ao credor para manifestação acerca do(s) bloqueio(s), competindo-lhe a indicação de outros bens, passíveis de penhora.

4. Anoto que a pesquisa pelos sistemas Renajud e Infojud ( último exercício) resultaram infrutíferas.

5.Int.

Taubaté, 27 de maio de 2020.

**DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006,  
 CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA**

**CERTIDÃO**

Autos: 1014588-02.2019.8.26.0625  
Situação: Extinto  
Classe: Cumprimento de sentença


Certifico e dou fé que foi realizada renumeração nas páginas do presente processo nos seguintes termos:

Número anterior	Número atual
30	31
31	30

Taubaté, 04 de junho de 2020.

Cristiane Monteiro




	<b>BacenJud 2.0 - Sistema de Atendimento ao Poder Judiciário</b>	EJUBP.MONTEIRO segunda-feira, 08/06/2020
<a href="#">Minutas</a>   <a href="#">Ordens judiciais</a>   <a href="#">Contatos de I. Financeira</a>   <a href="#">Relatórios Gerenciais</a>   <a href="#">Ajuda</a>   <a href="#">Sair</a>		

### Detalhamento de Ordem Judicial de Bloqueio de Valores

O Comitê Gestor do Bacen Jud Informa:

- As corretoras e as distribuidoras de títulos e valores mobiliários (instituições financeiras que custodiam investimentos de devedores) já estão respondendo ordens de bloqueio de valores mobiliários pelo sistema BACENJUD 2.0.

Os valores apresentados podem sofrer alterações devido a oscilações em aplicações financeiras e/ou a incidência de impostos.




 Clique [aqui](#) para obter ajuda na configuração da impressão, e clique [aqui](#) para imprimir.

<b>Dados do bloqueio</b>	
<b>Situação da Solicitação:</b>	<b>Respostas recebidas, processadas e disponibilizadas para consulta</b> As respostas recebidas das Instituições Financeiras foram processadas e disponibilizadas para consulta.
<b>Número do Protocolo:</b>	20200006087038
<b>Número do Processo:</b>	00017102820208260625
<b>Tribunal:</b>	TRIBUNAL DE JUSTICA DO ESTADO DE SAO PAULO
<b>Vara/Juízo:</b>	13626 - 4ª VARA CÍVEL DE TAUBATÉ
<b>Juiz Solicitante do Bloqueio:</b>	Eliza Amelia Maia Santos (Protocolizado por Cristiane Monteiro)
<b>Tipo/Natureza da Ação:</b>	Ação Cível
<b>CPF/CNPJ do Autor/Exeqüente da Ação:</b>	
<b>Nome do Autor/Exeqüente da Ação:</b>	Amanda Coutinho Alvarenga
<b>Deseja bloquear conta-salário?</b>	Não

<b>Relação de réus/executados</b>
<ul style="list-style-type: none"> <li>Para exibir os detalhes de todos os réus/executados <a href="#">clique aqui</a>.</li> <li>Para ocultar os detalhes de todos os réus/executados <a href="#">clique aqui</a>.</li> </ul>

-	<b>27.682.849/0001-49 - BLACK FIT ACADEMIA - EIRELI</b> [Total bloqueado (bloqueio original e reiterações): R\$ 0,00] [Quantidade atual de não respostas: 0]					
<b>Respostas</b>						
<b>BCO BRADESCO/ Todas as Agências / Todas as Contas</b>						
Data/Hora Protocolo	Tipo de Ordem	Juiz Solicitante	Valor (R\$)	Resultado (R\$)	Saldo Bloqueado Remanescente (R\$)	Data/Hora Cumprimento
28/05/2020 09:29	Bloq. Valor	Eliza Amelia Maia Santos	6.731,21	(02) Réu/executado sem saldo positivo.	-	28/05/2020 19:43
<a href="#">Nenhuma ação disponível</a>						
<b>BCO SAFRA/ Todas as Agências / Todas as Contas</b>						
Data/Hora Protocolo	Tipo de Ordem	Juiz Solicitante	Valor (R\$)	Resultado (R\$)	Saldo Bloqueado Remanescente (R\$)	Data/Hora Cumprimento
28/05/2020 09:29	Bloq. Valor	Eliza Amelia Maia Santos	6.731,21	(02) Réu/executado sem saldo positivo.	-	29/05/2020 17:55
<a href="#">Nenhuma ação disponível</a>						
<b>BCO SANTANDER/ Todas as Agências / Todas as Contas</b>						
Data/Hora Protocolo	Tipo de Ordem	Juiz Solicitante	Valor (R\$)	Resultado (R\$)	Saldo Bloqueado Remanescente (R\$)	Data/Hora Cumprimento
28/05/2020 09:29	Bloq. Valor	Eliza Amelia Maia Santos	6.731,21	(02) Réu/executado sem saldo positivo.	-	29/05/2020 06:46
<a href="#">Nenhuma ação disponível</a>						
<b>Não Respostas</b>						
Não há não-resposta para este réu/executado						

[Reiterar Não Respostas](#) [Cancelar Não Respostas](#)

<b>Dados para depósito judicial em caso de transferência</b>	
<b>Instituição Financeira para Depósito Judicial Caso Transferência:</b>	-  <a href="#">Usar IF e agência padrão</a>
<b>Agência para Depósito Judicial Caso Transferência:</b>	
<b>Nome do Titular da Conta de Depósito Judicial:</b>	Amanda Coutinho Alvarenga
<b>CPF/CNPJ do Titular da Conta de Depósito Judicial:</b>	
<b>Tipo de Crédito Judicial:</b>	- 
<b>Código de Depósito Judicial:</b>	- 

<b>Nome de usuário do juiz solicitante no sistema:</b>	EJUBP. <input type="text"/>
--	-----------------------------

[Conferir Ações Seleccionadas](#) [Voltar](#)

[Utilizar Dados do Bloqueio para Criar Nova Ordem](#) [Marcar Ordem Como Não Lida](#)

[Dados do Bloqueio Original](#)

## CERTIDÃO DE REMESSA DE RELAÇÃO

Certifico que o ato abaixo consta da relação nº 0203/2020, encaminhada para publicação.

Advogado	Forma
Anna Claudia Candido Monteiro (OAB 365376/SP)	D.J.E
Jessica Fernanda Alcantara Fonseca (OAB 398204/SP)	D.J.E

Teor do ato: "Vistos 1. Ante a certidão de fls. 29, providencie-se o bloqueio do valor da execução, através do sistema Bacen-jud. 2. Localizados ativos financeiros em nome do devedor, suficientes à satisfação da execução, voltem conclusos para demais deliberações. 3. Se infrutífero ou insuficiente, dê-se vista ao credor para manifestação acerca do(s) bloqueio(s), competindo-lhe a indicação de outros bens, passíveis de penhora. 4. Anoto que a pesquisa pelos sistemas Renajud e Infojud ( último exercício) resultaram infrutíferas. 5.Int."

Do que dou fé.  
Taubaté, 16 de junho de 2020.

Ana Maria Turina Prado

## CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO DE RELAÇÃO

Certifico e dou fé que o ato abaixo, constante da relação nº 0203/2020, foi disponibilizado na página 3127/3131 do Diário da Justiça Eletrônico em 18/06/2020. Considera-se data da publicação, o primeiro dia útil subsequente à data acima mencionada.

## Advogado

Anna Claudia Candido Monteiro (OAB 365376/SP)  
Jessica Fernanda Alcantara Fonseca (OAB 398204/SP)

Teor do ato: "Vistos 1. Ante a certidão de fls. 29, providencie-se o bloqueio do valor da execução, através do sistema Bacen-jud. 2. Localizados ativos financeiros em nome do devedor, suficientes à satisfação da execução, voltem conclusos para demais deliberações. 3. Se infrutífero ou insuficiente, dê-se vista ao credor para manifestação acerca do(s) bloqueio(s), competindo-lhe a indicação de outros bens, passíveis de penhora. 4. Anoto que a pesquisa pelos sistemas Renajud e Infojud ( último exercício) resultaram infrutíferas. 5.Int."

Taubaté, 18 de junho de 2020.

Ana Maria Turina Prado  
Escrivão Judicial II



**EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA 4ª VARA CÍVEL DA  
COMARCA DE TAUBATÉ/SP**

Processo nº 0001710-28.2020.8.26.0625

**AMANDA COUTINHO ALVARENGA**, já devidamente qualificada nos autos do processo em epígrafe, *AÇÃO DE RESCISÃO CONTRATUAL, CUMULADA COM PEDIDOS DE REPETIÇÃO DE INDÉBITO EM DOBRO E INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS*, em face de **BLACK FIT ACADEMIA EIRELI**, vem, respeitosamente, à presença de Vossa Excelência, considerando a negativa de fls. 33, requerer o que segue:

A responsabilidade da matriz por débitos tributários e não tributários da filial e vice-versa é questão recorrente nas execuções fiscais por todo país, razão pela qual o Superior Tribunal de Justiça afetou o REsp 1.355.812/RS ao rito dos recursos repetitivos previsto no Código de Processo Civil e da Resolução STJ 08/2008.

**PROCESSUAL CIVIL E TRIBUTÁRIO. EXECUÇÃO FISCAL. DÍVIDAS TRIBUTÁRIAS DA MATRIZ. PENHORA, PELO SISTEMA BACEN-JUD, DE VALORES DEPOSITADOS EM NOME DAS FILIAIS. POSSIBILIDADE. ESTABELECIMENTO EMPRESARIAL COMO OBJETO DE DIREITOS E NÃO COMO SUJEITO DE DIREITOS. CNPJ PRÓPRIO DAS FILIAIS. IRRELEVÂNCIA NO QUE**

## **DIZ RESPEITO À UNIDADE PATRIMONIAL DA DEVEDORA.**

1. No âmbito do direito privado, cujos princípios gerais, à luz do art. 109 do CTN, são informadores para a definição dos institutos de direito tributário, a filial é uma espécie de estabelecimento empresarial, fazendo parte do acervo patrimonial de uma única pessoa jurídica, partilhando dos mesmos sócios, contrato social e firma ou denominação da matriz. Nessa condição, consiste, conforme doutrina majoritária, em uma universalidade de fato, não ostentando personalidade jurídica própria, não sendo sujeito de direitos, tampouco uma pessoa distinta da sociedade empresária. Cuida-se de um instrumento de que se utiliza o empresário ou sócio para exercer suas atividades.

2. A discriminação do patrimônio da empresa, mediante a criação de filiais, não afasta a unidade patrimonial da pessoa jurídica, que, na condição de devedora, deve responder com todo o ativo do patrimônio social por suas dívidas, à luz de regra de direito processual prevista no art. 591 do Código de Processo Civil, segundo a qual "o devedor responde, para o cumprimento de suas obrigações, com todos os seus bens presentes e futuros, salvo as restrições estabelecidas em lei".

3. O princípio tributário da autonomia dos estabelecimentos, cujo conteúdo normativo preceitua que estes devem ser considerados, na forma da



## MONTEIRO & FONSECA

ADVOGACIA

legislação específica de cada tributo, unidades autônomas e independentes nas relações jurídico-tributárias travadas com a Administração Fiscal, é um instituto de direito material, ligado à questão do nascimento da obrigação tributária de cada imposto especificamente considerado e não tem relação com a responsabilidade patrimonial dos devedores prevista em um regramento de direito processual, ou com os limites da responsabilidade dos bens da empresa e dos sócios definidos no direito empresarial.

4. A obrigação de que cada estabelecimento se inscreva com número próprio no CNPJ tem especial relevância para a atividade fiscalizatória da administração tributária, não afastando a unidade patrimonial da empresa, cabendo ressaltar que a inscrição da filial no CNPJ é derivada do CNPJ da matriz.

5. Nessa toada, limitar a satisfação do crédito público, notadamente do crédito tributário, a somente o patrimônio do estabelecimento que participou da situação caracterizada como fato gerador é adotar interpretação absurda e odiosa. Absurda porque não se concilia, por exemplo, com a cobrança dos créditos em uma situação de falência, onde todos os bens da pessoa jurídica (todos os estabelecimentos) são arrecadados para pagamento de todos os credores, ou com a possibilidade de responsabilidade contratual subsidiária dos sócios pelas obrigações da



**MONTEIRO & FONSECA**  
ADVOCACIA

sociedade como um todo (v.g. arts. 1.023, 1.024, 1.039, 1.045, 1.052, 1.088 do CC/2002), ou com a administração de todos os estabelecimentos da sociedade pelos mesmos órgãos de deliberação, direção, gerência e fiscalização. Odiosa porque, por princípio, o credor privado não pode ter mais privilégios que o credor público, salvo exceções legalmente expressas e justificáveis.

6. Recurso especial conhecido e provido. Acórdão submetido ao regime do art. 543-C do CPC e da Resolução STJ n. 8/08.

(REsp 1355812/RS, Rel. Ministro MAURO CAMPBELL MARQUES, PRIMEIRA SEÇÃO, julgado em 22/05/2013, DJe 31/05/2013)

Ademias, ressalta-se o entendimento jurisprudencial

atualizado:

**AGRAVO DE INSTRUMENTO. TRIBUTÁRIO. EXECUÇÃO FISCAL. RESPONSABILIDADE DA FILIAL PELOS CRÉDITOS TRIBUTÁRIOS IMPUTÁVEIS À MATRIZ. PENHORA VIA BACEN JUD SOBRE OS ATIVOS FINANCEIROS DAS FILIAIS. POSSIBILIDADE.**

1. Discute-se, neste agravo de instrumento, a possibilidade de atribuição da responsabilidade à filial de uma pessoa jurídica pela quitação dos débitos tributários de sua matriz, com a penhora de ativos financeiros via BacenJud.



**MONTEIRO & FONSECA**  
ADVOCACIA

2. A autonomia do estabelecimento invocada por alguns para distinguir a responsabilidade atribuída às filiais e à matriz não é determinante para o afastamento da noção de unidade patrimonial da pessoa jurídica.

3. A filial, enquanto instrumento de consecução dos propósitos da sociedade empresária, não se trata de pessoa jurídica diversa desta última, mas integra a própria sociedade, em que pese ter CNPJ próprio, sendo possível atribuir-lhe responsabilidade pelos débitos tributários da matriz ou de outra filial e vice-versa.

4. Orientação firmada pelo STJ no julgamento do Resp 1.355.812/RS, Rel. Min. Mauro Campbell Marques, DJe de 29/05/2013, julgado sob a sistemática dos recursos especiais repetitivos.

5. Agravo de instrumento a que se dá provimento.

(TRF-2 00099025720154020000 0009902-57.2015.4.02.0000, Relator: MAURO LUIS ROCHA LOPES, Data de Julgamento: 24/05/2016, 4ª TURMA ESPECIALIZADA)

**DECISÃO QUE DEFINIU A PENHORA EM ATIVOS FINANCEIRO DA FILIAL. POSSIBILIDADE. MATRIZ E FILIAL QUE CONSTITUEM A MESMA PESSOA JURÍDICA. UNIDADE PATRIMONIAL.**



**POSSIBILIDADE DE PENHORA DOS BENS DA MATRIZ POR DÍVIDAS DA FILIAL OU VICEVERSA. AFASTAMENTO APENAS DA PESSOA JURÍDICA QUE NÃO CONSTA COMO FILIAL. DECISÃO REFORMADA EM PARTE. RECURSO PARCIALMENTE PROVIDO.** (TJPR - 13ª C. Cível - AI - 1625389-5 - Curitiba - Rel.: Desembargador Fernando Ferreira de Moraes - Unânime - J. 08.11.2017)

A matriz e filial fazem parte do estabelecimento comercial de uma mesma pessoa jurídica, sendo sua existência justificada pela necessidade da prática de atos de comércio em vários locais. Como parte de uma mesma pessoa jurídica, se conclui, por conseguinte, que tem um único patrimônio, que é responsável por todas as suas obrigações (art. 798 do CPC/15).

Possível imputar, desta forma, a própria pessoa jurídica, no caso as filiais, com mesmo estatuto social e sócios, a responsabilidade por débito da matriz. **A matriz e a filial não são pessoas jurídicas distintas.**

A autonomia dos estabelecimentos, prevista no Código Civil e no Código Tributário Nacional, respectivamente nos art. 75, § 1º, e 127, não tem o condão de afastar a responsabilidade civil (art. 275 do CC), nem tampouco a responsabilidade tributária (art. 124 do CTN).

Desta forma, sendo débitos de natureza tributária ou não tributária é possível não só que a matriz responda por dívidas da filial, mas que a filial possa ser chamada a pagar débitos da matriz.

Assim, requer também a realização da busca de bens o quanto bastem para satisfação do débito atualizado, nos termos do art. 523, §1º do NCPC, no importe de R\$ 6.731,21 (Seis mil setecentos e trinta e um reais e vinte e



um centavos), mediante pesquisas BACENJUD, RENAJUD e INFOJUD nos CNPJs constantes em ficha cadastral JUCESP, conforme documento em anexo:

- **CNPJ nº: 27.682.849/0002-20**, situada à Avenida Andromeda, 227, Jardim Satélite, CEP: 12230-000, São José dos Campos/SP;
- **CNPJ nº: 27.682.849/0003-00**, situada à Alameda Santos, 322, Cerqueira Cesar, CEP 01418-000 São Paulo/SP;
- **CNPJ nº: 27.682.849/0004-91**, situada à Alameda Arpoador, 34, Dezoito do Forte AI, CEP: 06472-004, Barueri/SP;
- **CNPJ nº: 27.682.849/0005-72**, situada à Rua Alfredo Ignacio Nogueira Penido, 100, Parque Residencial Aquarius, CEP: 12246-000, São José dos Campo/SP;
- **CNPJ nº: 27.682.849/0006-53**, situada à Avenida Nove de Julho, 0, Anhangabau, CEP: 13208-056 Jundiai/SP;

Não obstante, considerando a responsabilidade das filiais quanto ao debito, requer a inclusão dos endereços supracitados para eventuais penhoras.

Para tanto, apresenta demonstrativo de cálculo atualizado, conforme tabela em anexo:

DEMONSTRATIVO DE CALCULO	
VALOR DEVIDO CORRIGIDO	R\$ 2.374,14
JUROS 1% (JAN/2019)	R\$ 379,86
DANO MORAL	R\$ 2.000,00
JUROS 1% (OUT/2019)	R\$ 140,00
HONORARIOS SUCUMBENCIAIS	R\$ 715,34
SUBTOTAL DEVIDO	R\$ 5.609,34
MULTA ART. 532 NCPC	R\$ 1.121,86



<b>VALOR TOTAL DEVIDO</b>	<b>R\$ 6.731,21</b>
---------------------------	---------------------

Termos em que,  
Pede deferimento.

Taubaté, 10 de junho de 2020.

**JÉSSICA FERNANDA ALCANTARA FONSECA**  
**OAB/SP 398.204**  
**Assinado Digitalmente**



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO  
SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO  
JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE SÃO PAULO



### FICHA CADASTRAL SIMPLIFICADA

NESTA FICHA CADASTRAL SIMPLIFICADA, AS INFORMAÇÕES DOS QUADROS "EMPRESA", "CAPITAL", "ENDEREÇO", "OBJETO SOCIAL" E "TITULAR/SÓCIOS/DIRETORIA" REFEREM-SE À SITUAÇÃO ATUAL DA EMPRESA, NA DATA DE EMISSÃO DESTA DOCUMENTO.

A SEGUIR, SÃO INFORMADOS OS EXTRATOS DOS CINCO ÚLTIMOS ARQUIVAMENTOS REALIZADOS, SE HOUVER.

A AUTENTICIDADE DESTA FICHA CADASTRAL SIMPLIFICADA PODERÁ SER CONSULTADA NO SITE WWW.JUCESPOLINE.SP.GOV.BR, MEDIANTE O CÓDIGO DE AUTENTICIDADE INFORMADO AO FINAL DESTA DOCUMENTO.

PARA OBTER O HISTÓRICO COMPLETO DA EMPRESA, CONSULTE A FICHA CADASTRAL COMPLETA.

EMPRESA		
BLACK FIT ACADEMIA - EIRELI		
		TIPO: EIRELI (M.E.)
NIRE MATRIZ	DATA DA CONSTITUIÇÃO	EMIÇÃO
35601870211	08/05/2017	15/10/2019 10:01:20
INÍCIO DE ATIVIDADE	CNPJ	INSCRIÇÃO ESTADUAL
01/04/2017	27.682.849/0001-49	
CAPITAL		
R\$ 99.200,00 (NOVENTA E NOVE MIL, DUZENTOS REAIS)		
ENDEREÇO		
LOGRADOURO: RUA EDWARD JOSEPH	NÚMERO: 110	
BAIRRO: VILA SUZANA	COMPLEMENTO:	
MUNICÍPIO: SAO PAULO	CEP: 05709-020	UF: SP
OBJETO SOCIAL		
ATIVIDADES DE CONDICIONAMENTO FÍSICO ENSINO DE DANÇA ENSINO DE ESPORTES		
TITULAR / SÓCIOS / DIRETORIA		
UBIRATAN ALAN DE CARVALHO, CUTIS: NÃO INF., NACIONALIDADE BRASILEIRA, CPF: 307.325.088-35, R/G/RNE: 438212095 - SP, RESIDENTE À RUA IBICARE, 13 A, JARDIM SAO DOMINGOS, GUARULHOS - SP, CEP 07142-090, NA SITUAÇÃO DE TITULAR E ADMINISTRADOR, ASSINANDO PELA EMPRESA.		
5 ÚLTIMOS ARQUIVAMENTOS		
NUM.DOC: 752.273/17-6 SESSÃO: 08/05/2017		
REGISTRO DA DECLARAÇÃO DE ENQUADRAMENTO DE MICROEMPRESA (ME).		
NUM.DOC: 230.338/17-3 SESSÃO: 29/05/2017		

ABERTURA DE FILIAL NIRE 35905316176, CNPJ 27.682.849/0002-20, SITUADA À: AVENIDA ANDROMEDA, 227, SUC 255, JARDIM SATELITE, SAO JOSE DOS CAMPOS - SP, CEP 12230-000, COM OBJETO DESTACADO DE ATIVIDADES DE CONDICIONAMENTO FISICO. COM INÍCIO DAS ATIVIDADES: 09/05/2017., DATADA DE: 09/05/2017.

CONSOLIDAÇÃO CONTRATUAL DA MATRIZ.

NUM.DOC: 454.523/18-0 SESSÃO: 27/09/2018

ABERTURA DE FILIAL NIRE 35905648853, CNPJ 27.682.849/0003-00, SITUADA À: ALAMEDA SANTOS, 322, CERQUEIRA CESAR, SAO PAULO - SP, CEP 01418-000, COM OBJETO DESTACADO DE ATIVIDADES DE CONDICIONAMENTO FISICO. COM INÍCIO DAS ATIVIDADES: 24/09/2018., DATADA DE: 24/09/2018.

CONSOLIDAÇÃO CONTRATUAL DA MATRIZ.

NUM.DOC: 585.538/18-9 SESSÃO: 20/12/2018

ABERTURA DE FILIAL NIRE 35905707116, CNPJ 27.682.849/0004-91, SITUADA À: ALAMEDA ARPOADOR, 34, DEZOITO DO FORTE AL, BARUERI - SP, CEP 06472-004, COM OBJETO DESTACADO DE ENSINO DE ESPORTES, ENSINO DE DANÇA E ATIVIDADES DE CONDICIONAMENTO FISICO.

ALTERAÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA / OBJETO SOCIAL DA SEDE PARA ATIVIDADES DE CONDICIONAMENTO FISICO, ENSINO DE DANÇA, ENSINO DE ESPORTES., DATADA DE: 03/12/2018.

CONSOLIDAÇÃO CONTRATUAL DA MATRIZ.

NUM.DOC: 350.216/19-8 SESSÃO: 05/07/2019

ABERTURA DE FILIAL NIRE 35905879235, CNPJ 27.682.849/0005-72, SITUADA À: AVENIDA ALFREDO IGNACIO NOGUEIRA PENIDO, 100, LOJA, PARQUE RESIDENCIAL, SAO JOSE DOS CAMPOS - SP, CEP 12246-000, COM OBJETO DESTACADO DE ENSINO DE ESPORTES, ENSINO DE DANÇA E ATIVIDADES DE CONDICIONAMENTO FISICO. COM INÍCIO DAS ATIVIDADES: 01/07/2019., DATADA DE: 01/07/2019.

CONSOLIDAÇÃO CONTRATUAL DA MATRIZ.

FIM DAS INFORMAÇÕES PARA NIRE: 35601870211  
DATA DA ÚLTIMA ATUALIZAÇÃO DA BASE DE DADOS: 14/10/2019



Ficha Cadastral Simplificada emitida para ANNA CLAUDIA CANDIDO MONTEIRO : 40583705808. Documento certificado por JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE SÃO PAULO. A Junta Comercial do Estado de São Paulo, garante a autenticidade deste documento quando visualizado diretamente no portal [www.jucesonline.sp.gov.br](http://www.jucesonline.sp.gov.br) sob o número de autenticidade 124786788, terça-feira, 15 de outubro de 2019 às 10:01:20.



**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**

COMARCA DE TAUBATÉ

FORO DE TAUBATÉ

4ª VARA CÍVEL

Rua José Licurgo Indiani s/n, ., Jardim Maria Augusta - CEP 12070-070,

Fone: (12) 3633-5556, Taubaté-SP - E-mail: taubate4cv@tjsp.jus.br

**Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min**

**DECISÃO**

Processo Digital nº: **0001710-28.2020.8.26.0625**  
 Classe - Assunto: **Cumprimento de Sentença - Rescisão do contrato e devolução do dinheiro**  
 Exequente: **Amanda Coutinho Alvarenga**  
 Executado: **Black Fit Academia - Eireli**

Justiça Gratuita

Juiz(a) de Direito: Dr(a). **Eliza Amélia Maia Santos**

Vistos.

Defiro o pedido de fls. 34/41 , pois a distinção de CNPJs das filiais não representa empecilho para a constrição de bens e ativos, em razão de dívidas da empresa matriz, dada a unidade patrimonial da devedora.

Nesse sentido: *"Agravado de instrumento – Ação de execução de título extrajudicial – Contrato de prestação de serviços advocatícios – Indeferimento de pesquisa e bloqueio de ativos financeiros da filial da empresa executada – Possibilidade do deferimento do pedido porque em consonância com o entendimento consignado em Recurso Repetitivo emanado pelo Superior Tribunal de Justiça e jurisprudência desta Corte. No caso ora sob exame, é possível a autorização para realização de constrições em ativos de empresa filial por conta de dívidas da matriz, tendo em vista o que foi decidido pelo Egrégio Superior Tribunal de Justiça, em recurso repetitivo (art. 543-C do CPC), ou seja, determinar a aplicação do que foi decidido pela Colenda Primeira Seção do STJ no Recurso Especial n.º 1.355.812-RS. Agravo provido. "* (TJSP, Agravo de Instrumento 2233621-09.2019.8.26.0000, Relator Lino Machado, 30ª Câmara de Direito Privado, j. 04/12/2019).

Assim, providencie-se o bloqueio do valor da execução, através do sistema Bacenjud, relativamente à filiais indicadas a fls. 42/43.

Int.

Taubaté, 16 de junho de 2020.

**DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006,  
 CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA**

**CERTIDÃO**

Autos: 0001710-28.2020.8.26.0625  
Classe: Procedimento Comum Cível

Certifico e dou fé que foi realizada renumeração nas páginas do presente processo nos seguintes termos:

Número anterior	Número atual
34	46
35	34
36	35
37	36
38	37
39	38
40	39
41	40
42	41
43	42
44	43
45	44
46	45

Taubaté, 19 de junho de 2020.

Lilian Alves Ferreira


	<b>BacenJud 2.0 - Sistema de Atendimento ao Poder Judiciário</b>	EJUBP.CMONTEIRO
		sexta-feira, 19/06/2020
<a href="#">Minutas</a>   <a href="#">Ordens judiciais</a>   <a href="#">Contatos de I. Financeira</a>   <a href="#">Relatórios Gerenciais</a>   <a href="#">Ajuda</a>   <a href="#">Sair</a>		

### Detalhamento de Ordem Judicial de Bloqueio de Valores

O Comitê Gestor do Bacen Jud Informa:

- As corretoras e as distribuidoras de títulos e valores mobiliários (instituições financeiras que custodiam investimentos de devedores) já estão respondendo ordens de bloqueio de valores mobiliários pelo sistema BACENJUD 2.0.

Os valores apresentados podem sofrer alterações devido a oscilações em aplicações financeiras e/ou a incidência de impostos.

 Clique [aqui](#) para obter ajuda na configuração da impressão, e clique [aqui](#) para imprimir.

Dados do bloqueio	
<b>Situação da Solicitação:</b>	<b>Respostas recebidas, processadas e disponibilizadas para consulta</b> As respostas recebidas das Instituições Financeiras foram processadas e disponibilizadas para consulta.
<b>Número do Protocolo:</b>	20200006869579
<b>Número do Processo:</b>	00017102820208260625
<b>Tribunal:</b>	TRIBUNAL DE JUSTICA DO ESTADO DE SAO PAULO
<b>Vara/Juízo:</b>	13626 - 4ª VARA CÍVEL DE TAUBATÉ
<b>Juiz Solicitante do Bloqueio:</b>	Eliza Amelia Maia Santos (Protocolizado por Cristiane Monteiro)
<b>Tipo/Natureza da Ação:</b>	Ação Cível
<b>CPF/CNPJ do Autor/Exequente da Ação:</b>	
<b>Nome do Autor/Exequente da Ação:</b>	amanda coutinho alvarenga
<b>Deseja bloquear conta-salário?</b>	Não

#### Relação de réus/executados

- Para exibir os detalhes de todos os réus/executados [clique aqui](#).
- Para ocultar os detalhes de todos os réus/executados [clique aqui](#).

Respostas						
<b>BCO SANTANDER/ Todas as Agências / Todas as Contas</b>						
Data/Hora Protocolo	Tipo de Ordem	Juiz Solicitante	Valor (R\$)	Resultado (R\$)	Saldo Bloqueado Remanescente (R\$)	Data/Hora Cumprimento
17/06/2020 09:59	Bloq. Valor	Eliza Amelia Maia Santos	6.731,21	(03) Cumprida parcialmente por insuficiência de saldo. 50,00	50,00	18/06/2020 03:59
Ação <input type="text" value="-"/>				Valor <input type="text"/>		
<b>ITAÚ UNIBANCO S.A. / Todas as Agências / Todas as Contas</b>						
Data/Hora Protocolo	Tipo de Ordem	Juiz Solicitante	Valor (R\$)	Resultado (R\$)	Saldo Bloqueado Remanescente (R\$)	Data/Hora Cumprimento
17/06/2020 09:59	Bloq. Valor	Eliza Amelia Maia Santos	6.731,21	(02) Réu/executado sem saldo positivo.	-	18/06/2020 20:31
<b>Nenhuma ação disponível</b>						
<b>Não Respostas</b>						
<b>Não há não-resposta para este réu/executado</b>						



-	<b>27.682.849/0003-00 - BLACK FIT ACADEMIA - EIRELI</b> [Total bloqueado (bloqueio original e reiterações): R\$ 0,00] [Quantidade atual de não respostas: 0]					
<b>Respostas</b>						
<b>BCO SANTANDER/ Todas as Agências / Todas as Contas</b>						
Data/Hora Protocolo	Tipo de Ordem	Juiz Solicitante	Valor (R\$)	Resultado (R\$)	Saldo Bloqueado Remanescente (R\$)	Data/Hora Cumprimento
17/06/2020 09:59	Bloq. Valor	Eliza Amelia Maia Santos	6.731,21	(02) Réu/executado sem saldo positivo.	-	18/06/2020 03:59
Nenhuma ação disponível						
<b>Não Respostas</b>						
Não há não-resposta para este réu/executado						
-	<b>27.682.849/0004-91 - BLACK FIT ACADEMIA - EIRELI</b> [Total bloqueado (bloqueio original e reiterações): R\$ 0,00] [Quantidade atual de não respostas: 0]					
<b>Respostas</b>						
<b>BCO SANTANDER/ Todas as Agências / Todas as Contas</b>						
Data/Hora Protocolo	Tipo de Ordem	Juiz Solicitante	Valor (R\$)	Resultado (R\$)	Saldo Bloqueado Remanescente (R\$)	Data/Hora Cumprimento
17/06/2020 09:59	Bloq. Valor	Eliza Amelia Maia Santos	6.731,21	(02) Réu/executado sem saldo positivo.	-	18/06/2020 03:59
Nenhuma ação disponível						
<b>Não Respostas</b>						
Não há não-resposta para este réu/executado						
-	<b>27.682.849/0005-72 - BLACK FIT ACADEMIA - EIRELI</b> [Total bloqueado (bloqueio original e reiterações): R\$ 0,00] [Quantidade atual de não respostas: 0]					
<b>Respostas</b>						
<b>BCO SANTANDER/ Todas as Agências / Todas as Contas</b>						
Data/Hora Protocolo	Tipo de Ordem	Juiz Solicitante	Valor (R\$)	Resultado (R\$)	Saldo Bloqueado Remanescente (R\$)	Data/Hora Cumprimento
17/06/2020 09:59	Bloq. Valor	Eliza Amelia Maia Santos	6.731,21	(02) Réu/executado sem saldo positivo.	-	18/06/2020 03:59
Nenhuma ação disponível						
<b>Não Respostas</b>						
Não há não-resposta para este réu/executado						



Dados para depósito judicial em caso de transferência	
Instituição Financeira para Depósito Judicial Caso Transferência:	- <input type="text"/> <input type="button" value="Usar IF e agência padrão"/>
Agência para Depósito Judicial Caso Transferência:	<input type="text"/>
Nome do Titular da Conta de Depósito Judicial:	amanda coutinho alvarenga
CPF/CNPJ do Titular da Conta de	

<b>Depósito Judicial:</b>	
<b>Tipo de Crédito Judicial:</b>	-
<b>Código de Depósito Judicial:</b>	-

<b>Nome de usuário do juiz solicitante no sistema:</b>	EJUBP. <input type="text"/>
--	-----------------------------

## CERTIDÃO DE REMESSA DE RELAÇÃO

Certifico que o ato abaixo consta da relação nº 0268/2020, encaminhada para publicação.

Advogado	Forma
Anna Claudia Candido Monteiro (OAB 365376/SP)	D.J.E
Jessica Fernanda Alcantara Fonseca (OAB 398204/SP)	D.J.E

Teor do ato: "Vistos. Defiro o pedido de fls. 34/41 , pois a distinção de CNPJs das filiais não representa empecilho para a constrição de bens e ativos, em razão de dívidas da empresa matriz, dada a unidade patrimonial da devedora. Nesse sentido: "Agravo de instrumento - Ação de execução de título extrajudicial - Contrato de prestação de serviços advocatícios - Indeferimento de pesquisa e bloqueio de ativos financeiros da filial da empresa executada - Possibilidade do deferimento do pedido porque em consonância com o entendimento consignado em Recurso Repetitivo emanado pelo Superior Tribunal de Justiça e jurisprudência desta Corte. No caso ora sob exame, é possível a autorização para realização de constrições em ativos de empresa filial por conta de dívidas da matriz, tendo em vista o que foi decidido pelo Egrégio Superior Tribunal de Justiça, em recurso repetitivo (art. 543-C do CPC), ou seja, determinar a aplicação do que foi decidido pela Colenda Primeira Seção do STJ no Recurso Especial n.º 1.355.812-RS. Agravo provido." (TJSP, Agravo de Instrumento 2233621-09.2019.8.26.0000, Relator Lino Machado, 30ª Câmara de Direito Privado, j. 04/12/2019). Assim, providencie-se o bloqueio do valor da execução, através do sistema Bacen-jud, relativamente à filiais indicadas a fls. 42/43. Int.(bacen juntado a fls. 48/50)"

Do que dou fé.  
Taubaté, 15 de julho de 2020.

Ana Maria Turina Prado

## CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO DE RELAÇÃO

Certifico e dou fé que o ato abaixo, constante da relação nº 0268/2020, foi disponibilizado na página 2763/2764 do Diário da Justiça Eletrônico em 17/07/2020. Considera-se data da publicação, o primeiro dia útil subsequente à data acima mencionada.

## Advogado

Anna Claudia Candido Monteiro (OAB 365376/SP)  
Jessica Fernanda Alcantara Fonseca (OAB 398204/SP)

Teor do ato: "Vistos. Defiro o pedido de fls. 34/41 , pois a distinção de CNPJs das filiais não representa empecilho para a constrição de bens e ativos, em razão de dívidas da empresa matriz, dada a unidade patrimonial da devedora. Nesse sentido: "Agravo de instrumento - Ação de execução de título extrajudicial - Contrato de prestação de serviços advocatícios - Indeferimento de pesquisa e bloqueio de ativos financeiros da filial da empresa executada - Possibilidade do deferimento do pedido porque em consonância com o entendimento consignado em Recurso Repetitivo emanado pelo Superior Tribunal de Justiça e jurisprudência desta Corte. No caso ora sob exame, é possível a autorização para realização de constrições em ativos de empresa filial por conta de dívidas da matriz, tendo em vista o que foi decidido pelo Egrégio Superior Tribunal de Justiça, em recurso repetitivo (art. 543-C do CPC), ou seja, determinar a aplicação do que foi decidido pela Colenda Primeira Seção do STJ no Recurso Especial n.º 1.355.812-RS. Agravo provido." (TJSP, Agravo de Instrumento 2233621-09.2019.8.26.0000, Relator Lino Machado, 30ª Câmara de Direito Privado, j. 04/12/2019). Assim, providencie-se o bloqueio do valor da execução, através do sistema Bacen-jud, relativamente à filiais indicadas a fls. 42/43. Int.(bacen juntado a fls. 48/50)"

Taubaté, 17 de julho de 2020.

Ana Maria Turina Prado  
Escrivão Judicial II



**EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA 4ª VARA CÍVEL DA  
COMARCA DE TAUBATÉ/SP**

Processo nº 0001710-28.2020.8.26.0625

**AMANDA COUTINHO ALVARENGA**, já devidamente qualificada nos autos do processo em epígrafe, *AÇÃO DE RESCISÃO CONTRATUAL, CUMULADA COM PEDIDOS DE REPETIÇÃO DE INDÉBITO EM DOBRO E INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS*, em face de **BLACK FIT ACADEMIA EIRELI**, vem, respeitosamente, à presença de Vossa Excelência, considerando a negativa de fls. 48/50, requerer o que segue:

Tendo em vista que não foram encontrados valores a serem bloqueados e considerando que o Bacenjud não abrange as movimentações financeiras em fintechs e bancos virtuais, requer que seja enviado via e-mail o ofício para as **COOPERATIVAS SICREDI** e **SICOOB** e para as fintechs **NUBANK, MERCADO PAGO, STONE, PAG SEGURO, PAGAR.ME, PAYPAL, MOIP/WIRECARD, BCASH E BANCO INTER**, cujos endereços seguem abaixo, buscando informações sobre contas e/ou aplicações financeiras da matriz e filiais, e que seja realizado o bloqueio judicial dos valores encontrados até o valor de R\$ 6.731,21 (Seis mil setecentos e trinta e um reais e vinte e um centavos).

**Endereço Eletrônico das cooperativas:**

- **COOPERATIVAS SICREDI:** [ola@woopsicredi.com.br](mailto:ola@woopsicredi.com.br)



- **SICOOB:** bsammarcoadv@uol.com.br

#### Endereços das fintechs:

- **NUBANK**  
Rua Capote Valente, 39 - São Paulo, SP - 05409-000  
e-mail: jud.ops@nubank.com.br
- **MERCADO PAGO**  
Av. Das Nações Unidas, no 3.003, Bonfim, Osasco/SP - CEP 06233-903  
e-mail: CONSULTASMLB@MERCADOLIVRE.COM
- **STONE**  
R FIDENCIO RAMOS, 308, ANDAR 10 CONJ 102 TORRE A, VILA OLIMPIA, SÃO PAULO/SP – CEP 04.551-010  
e-mail: JURIDICO@STONE.COM.BR
- **PAG SEGURO**  
Av. Brigadeiro Faria Lima, 1.384, São Paulo - SP - CEP 01452-002  
e-mail: L-PAGSEGURO-TRIBUTARIO@UOLINC.COM
- **PAGAR.ME**  
Rua Fidêncio Ramos, 308 - São Paulo – SP  
e-mail: BOREAL@BOREALASSESSORIA.COM.BR
- **PAYPAL**  
Av. Paulista, 1.048, 13o andar, SÃO PAULO/SP - CEP 01310-100  
e-mail: LMEDOLA@PAYPAL.COM
- **MOIP/WIRECARD**  
Av. Brigadeiro Faria Lima, 3064 - 01451-001 - Itaim Bibi - SP, 12o andar  
e-mail: CONTROLADORIA@MOIP.COM.BR
- **BCASH**  
Av. das Esmeraldas, nº 2635, Marília - SP - CEP: 17516-000  
e-mail: ATENDIMENTO@PAYU.COM.BR
- **BANCO INTER**  
Avenida do Contorno, 7777 - Lourdes CEP 30110-051 - Belo Horizonte/MG  
e-mail: FISCAL@BANCOINTER.COM.BR

Não obstante, após o Bacenjud se as pesquisas restarem infrutíferas, requer também a realização da penhora de bens através de



oficial de justiça o quanto bastem para satisfação do débito atualizado, nos endereços abaixo informados:

- **CNPJ nº: 27.682.849/0001-49**, situada à Rua Edward Joseph, nº 110, Vila Suzana, CEP: 05709-020 São Paulo/SP
- **CNPJ nº: 27.682.849/0002-20**, situada à Avenida Andromeda, 227, Jardim Satélite, CEP: 12230-000, São José dos Campos/SP;
- **CNPJ nº: 27.682.849/0003-00**, situada à Alameda Santos, 322, Cerqueira Cesar, CEP 01418-000 São Paulo/SP;
- **CNPJ nº: 27.682.849/0004-91**, situada à Alameda Arpoador, 34, Dezoito do Forte AI, CEP: 06472-004, Barueri/SP;
- **CNPJ nº: 27.682.849/0005-72**, situada à Rua Alfredo Ignacio Nogueira Penido, 100, Parque Residencial Aquarius, CEP: 12246-000, São José dos Campo/SP;
- **CNPJ nº: 27.682.849/0006-53**, situada à Avenida Nove de Julho, 0, Anhangabau, CEP: 13208-056 Jundiai/SP;

Para tanto, apresenta demonstrativo de cálculo atualizado, conforme tabela em anexo:

DEMONSTRATIVO DE CALCULO	
VALOR DEVIDO CORRIGIDO	R\$ 2.374,14
JUROS 1% (JAN/2019)	R\$ 379,86
DANO MORAL	R\$ 2.000,00
JUROS 1% (OUT/2019)	R\$ 140,00
HONORARIOS SUCUMBENCIAIS	R\$ 715,34
SUBTOTAL DEVIDO	R\$ 5.609,34
MULTA ART. 532 NCPC	R\$ 1.121,86
<b>VALOR TOTAL DEVIDO</b>	<b>R\$ 6.731,21</b>



Termos em que,  
Pede deferimento.

Taubaté, 20 de julho de 2020.

**JÉSSICA FERNANDA ALCANTARA FONSECA**  
**OAB/SP 398.204**  
**Assinado Digitalmente**

**ANNA CLAUDIA CANDIDO MONTEIRO**  
**OAB/SP 365.376**  
**Assinado Digitalmente**





**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**

COMARCA DE TAUBATÉ

FORO DE TAUBATÉ

4ª VARA CÍVEL

Rua José Licurgo Indiani s/n, ., Jardim Maria Augusta - CEP 12070-070,

Fone: (12) 3633-5556, Taubaté-SP - E-mail: taubate4cv@tjsp.jus.br

**Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min**

**DECISÃO**

Processo Digital nº: **0001710-28.2020.8.26.0625**  
 Classe - Assunto: **Cumprimento de sentença - Rescisão do contrato e devolução do dinheiro**  
 Exequente: **Amanda Coutinho Alvarenga**  
 Executado: **Black Fit Academia - Eireli**

Justiça Gratuita

Juiz(a) de Direito: Dr(a). **Eliza Amélia Maia Santos**

Vistos.

Defiro a realização de pesquisas e bloqueio de eventuais créditos existentes em favor do executado **Black Fit Academia – Eireli, CNPJ 27.682.849/0001-49 e de suas filiais** indicadas a fls. 53/56, até o limite do débito de R\$ 6.731,21 (atualizado em julho/2020).

Servirá a presente decisão, assinada digitalmente, como ofício, que poderá ser encaminhada às empresas indicadas a fls. 53/56.

Providencie a d. Serventia o encaminhamento da presente através dos emails indicados, juntamente com a petição de fls. 53/56.

Eventuais respostas POSITIVAS deverão ser devolvidas diretamente a este Juízo, por via eletrônica, no e-mail indicado no cabeçalho.

Int.

Taubaté, 22 de julho de 2020.

**DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006,  
 CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA**

## CERTIDÃO DE REMESSA DE RELAÇÃO

Certifico que o ato abaixo consta da relação nº 0296/2020, encaminhada para publicação.

Advogado	Forma
Anna Claudia Candido Monteiro (OAB 365376/SP)	D.J.E
Jessica Fernanda Alcantara Fonseca (OAB 398204/SP)	D.J.E

Teor do ato: "Vistos. Defiro a realização de pesquisas e bloqueio de eventuais créditos existentes em favor do executado Black Fit Academia - Eirelli, CNPJ 27.682.849/0001-49 e de suas filiais indicadas a fls. 53/56, até o limite do débito de R\$ 6.731,21 (atualizado em julho/2020). Servirá a presente decisão, assinada digitalmente, como ofício, que poderá ser encaminhada às empresas indicadas a fls. 53/56. Providencie a d. Serventia o encaminhamento da presente através dos emails indicados, juntamente com a petição de fls. 53/56. Eventuais respostas POSITIVAS deverão ser devolvidas diretamente a este Juízo, por via eletrônica, no e-mail indicado no cabeçalho. Int."

Do que dou fé.  
Taubaté, 27 de julho de 2020.

Ana Maria Turina Prado

## Pesquisa e Bloqueio de créditos - processo nº 0001710-28.2020.8.26.0625

WANIA MARIA FOGLIENE <wfogliene@tjsp.jus.br>

Seg, 27/07/2020 14:24

**Para:** ola@woopsicredi.com.br <ola@woopsicredi.com.br>; bsammarcoadv@uol.com.br <bsammarcoadv@uol.com.br>; jud.ops@nubank.com.br <jud.ops@nubank.com.br>; CONSULTASMLB@MERCADOLIVRE.COM <CONSULTASMLB@MERCADOLIVRE.COM>; JURIDICO@STONE.COM.BR <JURIDICO@STONE.COM.BR>; L-PAGSEGURO-TRIBUTARIO@UOLINC.COM <L-PAGSEGURO-TRIBUTARIO@UOLINC.COM>; BOREAL@BOREALASSESSORIA.COM.BR <BOREAL@BOREALASSESSORIA.COM.BR>; LMEDOLA@PAYPAL.COM <LMEDOLA@PAYPAL.COM>; CONTROLADORIA@MOIP.COM.BR <CONTROLADORIA@MOIP.COM.BR>; ATENDIMENTO@PAYU.COM.BR <ATENDIMENTO@PAYU.COM.BR>; FISCAL@BANCOINTER.COM.BR <FISCAL@BANCOINTER.COM.BR>

 1 anexos (337 KB)

0001710282020 decisao.pdf;

Boa tarde!

Segue anexa Decisão deste Juízo - processo nº 0001710-28.2020.8.26.0625, com deferimento para realização de pesquisas e bloqueios de eventuais créditos existentes em favor do executado nestes autos, Black Fit Academia, para fins de instrução processual. Grata pela atenção. Att. Wania Maria Fogliene, escrevente técnico judiciário - 4ª Vara Cível de Taubaté/SP.

A resposta e eventuais documentos deverão ser encaminhados ao correio eletrônico institucional do Ofício de Justiça (taubate4cv@tjsp.jus.br), em arquivo no formato PDF e sem restrições de impressão ou salvamento, devendo constar no campo "assunto" o número do processo.

## CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO DE RELAÇÃO

Certifico e dou fé que o ato abaixo, constante da relação nº 0296/2020, foi disponibilizado na página 2977/2987 do Diário da Justiça Eletrônico em 29/07/2020. Considera-se data da publicação, o primeiro dia útil subsequente à data acima mencionada.

Advogado  
Anna Claudia Candido Monteiro (OAB 365376/SP)  
Jessica Fernanda Alcantara Fonseca (OAB 398204/SP)

Teor do ato: "Vistos. Defiro a realização de pesquisas e bloqueio de eventuais créditos existentes em favor do executado Black Fit Academia - Eirelli, CNPJ 27.682.849/0001-49 e de suas filiais indicadas a fls. 53/56, até o limite do débito de R\$ 6.731,21 (atualizado em julho/2020). Servirá a presente decisão, assinada digitalmente, como ofício, que poderá ser encaminhada às empresas indicadas a fls. 53/56. Providencie a d. Serventia o encaminhamento da presente através dos emails indicados, juntamente com a petição de fls. 53/56. Eventuais respostas POSITIVAS deverão ser devolvidas diretamente a este Juízo, por via eletrônica, no e-mail indicado no cabeçalho. Int."

Taubaté, 29 de julho de 2020.

Lilian Alves Ferreira  
Chefe de Seção Judiciário



Avenida Paulista,  
1048, 13º andar,  
CEP 01310-100,  
São Paulo, SP  
paypal.com.br

29 de Julho de 2020

**Ao**  
**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**  
**COMARCA DE TAUBATÉ**  
**FORO DE TAUBATÉ**  
**4ª VARA CÍVEL**

**Processo Digital nº:** 0001710-28.2020.8.26.0625

**Classe - Assunto:** Cumprimento de sentença – Rescisão do contrato e  
devolução do dinheiro

**Exequente:** Amanda Coutinho Alvarenga

**Executado:** Black Fit Academia - Eireli

Exma. Sra. Juíza de Direito Dra. Eliza Amélia Maia Santos

Realizamos a pesquisa sistêmica e não há saldo nos registros de  
conta PayPal com o CNPJ/CPF informados no ofício.

Aproveitamos para elevar nossos protestos de estima e  
consideração, e nos colocamos a disposição de V.Sa. Excelência  
para quaisquer esclarecimentos adicionais.

Atenciosamente,  
PayPal do Brasil Serviços de Pagamentos Ltda.

**- SIGILOSO - Resposta ao Ofício - Processo n.0001710-28.2020.8.26.0625**

Jud Ops Nubank &lt;jud.ops@nubank.com.br&gt;

Ter, 04/08/2020 18:01

Para: TAUBATE - 4 OFICIO CIVEL <taubate4cv@tjsp.jus.br>; Ministério Público Operations <jud.ops@nubank.com.br>  
SÃO PAULO, 31 de julho de 2020.

Ao EXMO(A). SR(A). DR(A). JUIZ(A). DO(A)..  
JUIZ(A) DE DIREITO: ELIZA AMÉLIA MAIA SANTOS  
TRIBUNAL DE JUSTICA DO ESTADO DE SAO PAULO  
4ª VARA CIVEL DA COMARCA DE TAUBATÉ  
RUA JOSÉ LICURGO INDIANI S/N  
JARDIM MARIA AUGUSTA  
TAUBATÉ SP  
CEP: 12070-070

Ref. Ofício n.º: S/N  
Processo n.º: 0001710-28.2020.8.26.0625  
Exequente(s):  
AMANDA COUTINHO ALVARENGA  
Executado(s)(s):  
BLACK FIT ACADEMIA - EIRELI  
27.682.849/0001-49

Prezada Autoridade,

**NU PAGAMENTOS S.A.**, sociedades anônima de capital fechado, devidamente existente e organizada de acordo com as leis da República Federativa do Brasil, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Economia ("CNPJ/ME") sob o n.º 18.236.120/0001-58, com sede na Rua Capote Valente, 39, Pinheiros, CEP 05409-000, na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo ("Nu Pagamentos") e **NU FINANCEIRA S.A. - SOCIEDADE DE CRÉDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO**, sociedade anônima de capital fechado, devidamente existente e organizada de acordo com as leis da República Federativa do Brasil, inscrita no CNPJ/ME sob o n.º 30.680.829/0001-43, com sede na Rua Capote Valente, 120, 3º e 4º andares, Pinheiros, CEP 05409-000, na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo ("Nu Financeira"), neste ato representadas na forma de seu estatuto social, vem, respeitosamente à vossa presença, em resposta ao Ofício recebido, esclarecer o que segue.

Com relação à(ao) requerido(a) BLACK FIT ACADEMIA - EIRELI, cujo(s) CNPJ referido(s) no ofício é(sao) o(s) de número 27.682.849/0001-49, vimos informar por meio desta que este CNPJ não consta em nossos cadastros de clientes.

Para maior celeridade e economia processual, os ofícios judiciais podem ser direcionados para o endereço eletrônico [jud.ops@nubank.com.br](mailto:jud.ops@nubank.com.br) onde nossa equipe de especialistas atenderá prontamente a demanda.

Sendo o que nos cumpre, reforçamos nossos votos de estima e consideração.

Atenciosamente,

**NU PAGAMENTOS S.A.****NU FINANCEIRA S.A. - SOCIEDADE DE CRÉDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO**

Regulatory Operations  
Tel.: +55 11 5180-7060 ramal 6246



---

Confidentiality note: This e-mail may contain confidential information from Nu Holdings Ltd and/or its affiliates. If you are not the intended recipient, be aware that any disclosure, copying, distribution or use of the contents of this e-mail is strictly prohibited. If you have received this e-mail in error, please delete this e-mail and notify the sender immediately. For details about what personal information we collect and why, please check our [privacy policy](#).



São Paulo, 10 de agosto de 2020.

Ao  
Exmo. Sr. Dr. Juiz de Direito  
4ª Vara Cível de Taubaté  
E-mail: taubate4cv@tjsp.jus.br

**N. REF.: CIVE.169823/2020**

**V. REF.: Processo nº.: 0001710-28.2020.8.26.0625**

Exequente: Amanda Coutinho Alvarenga

Executado: Black Fit Academia - Eireli

**PAGSEGURO INTERNET S.A.**, por seu Departamento Jurídico, vem, respeitosamente, perante este D. Juízo para informar e esclarecer o que segue.

Inicialmente, cumpre esclarecer que o PagSeguro é uma empresa especializada em oferecer serviços de pagamento por uma variedade de instrumentos (incluindo, por exemplo, cartão de crédito, cartão pré-pago, boleto bancário, transferência bancária e débito em conta corrente). É regulado pelo Banco Central do Brasil e legalmente classificado como instituição de pagamento e instituidor de arranjo de pagamento fechado (na forma do art. 6º, incisos II e III da Lei Federal 12.865/13, nos termos das resoluções do Conselho Monetário Nacional e circulares do Banco Central do Brasil aplicáveis).

Com relação ao assunto em referência, vimos informar que não existem cadastros no PagSeguro vinculados aos CNPJ's indicados abaixo:

- CNPJ nº 27.682.849/0001-49;
- CNPJ nº 27.682.849/0001-20;
- CNPJ nº 27.682.849/0003-00;
- CNPJ nº 27.682.849/0004-91;
- CNPJ nº 27.682.849/0005-72;
- CNPJ nº 27.682.849/0006-53.

Sendo o que nos cumpria no momento, permanecemos à disposição para eventuais esclarecimentos que se façam necessários.

Atenciosamente,

**Jurídico PagSeguro Internet S.A.**

**PagSeguro Internet S/A**  
Av. Brigadeiro Faria Lima, 1.384  
CEP: 01452-002 – São Paulo-SP  
[www.pagseguro.uol.com.br](http://www.pagseguro.uol.com.br)



**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO****COMARCA DE TAUBATÉ****FORO DE TAUBATÉ****4ª VARA CÍVEL**

Rua José Licurgo Indiani s/n, ., Jardim Maria Augusta - CEP 12070-070,

Fone: (12) 3633-5556, Taubaté-SP - E-mail: taubate4cv@tjsp.jus.br

**Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às19h00min****ATO ORDINATÓRIO**

Processo Digital nº: **0001710-28.2020.8.26.0625**  
 Classe – Assunto: **Cumprimento de sentença - Rescisão do contrato e devolução do dinheiro**  
 Exequente: **Amanda Coutinho Alvarenga**  
 Executado: **Black Fit Academia - Eireli**

Justiça Gratuita

**CERTIDÃO - Ato Ordinatório**

Certifico e dou fé que, nos termos do art. 203, § 4º, do CPC, preparei para remessa ao Diário da Justiça Eletrônico o(s) seguinte(s) ato(s) ordinatório(s):

Fls. 61/64: dar vista à credora.

Nada Mais. Taubaté, 27 de agosto de 2020. Eu, \_\_\_\_, Lilian Alves Ferreira, Chefe de Seção Judiciária.

## CERTIDÃO DE REMESSA DE RELAÇÃO

Certifico que o ato abaixo consta da relação nº 0373/2020, encaminhada para publicação.

Advogado	Forma
Anna Claudia Candido Monteiro (OAB 365376/SP)	D.J.E
Jessica Fernanda Alcantara Fonseca (OAB 398204/SP)	D.J.E

Teor do ato: "Fls. 61/64: dar vista à credora."

Do que dou fé.  
Taubaté, 4 de setembro de 2020.

Ana Maria Turina Prado

## CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO DE RELAÇÃO

Certifico e dou fé que o ato abaixo, constante da relação nº 0373/2020, foi disponibilizado na página 2792/2795 do Diário da Justiça Eletrônico em 08/09/2020. Considera-se data da publicação, o primeiro dia útil subsequente à data acima mencionada.

Advogado  
Anna Claudia Candido Monteiro (OAB 365376/SP)  
Jessica Fernanda Alcantara Fonseca (OAB 398204/SP)

Teor do ato: "Fls. 61/64: dar vista à credora."

Taubaté, 8 de setembro de 2020.

Ana Maria Turina Prado  
Escrivão Judicial II



**EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA 4ª VARA CÍVEL DA  
COMARCA DE TAUBATÉ/SP**

Processo nº 0001710-28.2020.8.26.0625

**AMANDA COUTINHO ALVARENGA**, já devidamente qualificada nos autos do processo em epígrafe, *AÇÃO DE RESCISÃO CONTRATUAL, CUMULADA COM PEDIDOS DE REPETIÇÃO DE INDÉBITO EM DOBRO E INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS*, em face de **BLACK FIT ACADEMIA EIRELI**, vem, respeitosamente, à presença de Vossa Excelência, considerando o ato ordinatório de fls. 65, requerer o que segue:

Tendo em vista os ofícios de fls. 61/64, que não foram encontrados valores a serem bloqueados requer a expedição de carta precatória visando à penhora de bens, através de oficial de justiça o quanto bastem para satisfação do débito atualizado, nos endereços abaixo informados:

- **CNPJ nº: 27.682.849/0001-49**, situada à Rua Edward Joseph, nº 110, Vila Suzana, CEP: 05709-020 São Paulo/SP
- **CNPJ nº: 27.682.849/0002-20**, situada à Avenida Andromeda, 227, Jardim Satélite, CEP: 12230-000, São José dos Campos/SP;
- **CNPJ nº: 27.682.849/0003-00**, situada à Alameda Santos, 322, Cerqueira Cesar, CEP 01418-000 São Paulo/SP;
- **CNPJ nº: 27.682.849/0004-91**, situada à Alameda Arpoador, 34, Dezoito do Forte AI, CEP: 06472-004, Barueri/SP;
- **CNPJ nº: 27.682.849/0005-72**, situada à Rua Alfredo Ignacio Nogueira Penido, 100, Parque Residencial Aquarius, CEP: 12246-000, São José dos Campo/SP;



- **CNPJ nº: 27.682.849/0006-53**, situada à Avenida Nove de Julho, 0, Anhangabau, CEP: 13208-056 Jundiai/SP;

Para tanto, apresenta demonstrativo de cálculo atualizado, conforme tabela em anexo:

DEMONSTRATIVO DE CALCULO	
VALOR DEVIDO CORRIGIDO	R\$ 2.374,14
JUROS 1% (JAN/2019)	R\$ 379,86
DANO MORAL	R\$ 2.000,00
JUROS 1% (OUT/2019)	R\$ 140,00
HONORARIOS SUCUMBENCIAIS	R\$ 715,34
SUBTOTAL DEVIDO	R\$ 5.609,34
MULTA ART. 532 NCPC	R\$ 1.121,86
<b>VALOR TOTAL DEVIDO (set/20)</b>	<b>R\$ 6.785,23</b>

Termos em que,  
Pede deferimento.

Taubaté, 10 de setembro de 2020.

**JÉSSICA FERNANDA ALCANTARA FONSECA**  
OAB/SP 398.204  
Assinado Digitalmente

**ANNA CLAUDIA CANDIDO MONTEIRO**  
OAB/SP 365.376  
Assinado Digitalmente



**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**

**COMARCA DE TAUBATÉ**

**FORO DE TAUBATÉ**

**4ª VARA CÍVEL**

**RUA JOSÉ LICURGO INDIANI S/N, Taubaté-SP - CEP 12070-070**

**Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min**

**DESPACHO**

Processo Digital nº: **0001710-28.2020.8.26.0625**  
 Classe – Assunto: **Cumprimento de sentença - Rescisão do contrato e devolução do dinheiro**  
 Exequente: **Amanda Coutinho Alvarenga**  
 Executado: **Black Fit Academia - Eireli**

Justiça Gratuita

Juiz(a) de Direito: Dr(a). **Eliza Amélia Maia Santos**

Vistos.

1. Fls. 68/69: defiro; expeçam-se cartas precatórias.

2. Int.

Taubaté, 14 de setembro de 2020.

**DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006,  
 CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA**

## CERTIDÃO DE REMESSA DE RELAÇÃO

Certifico que o ato abaixo consta da relação nº 0401/2020, encaminhada para publicação.

Advogado	Forma
Anna Claudia Candido Monteiro (OAB 365376/SP)	D.J.E
Jessica Fernanda Alcantara Fonseca (OAB 398204/SP)	D.J.E

Teor do ato: "Vistos. 1. Fls. 68/69: defiro; expeçam-se cartas precatórias. 2. Int."

Do que dou fé.  
Taubaté, 21 de setembro de 2020.

Ana Maria Turina Prado



**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**

**COMARCA DE TAUBATÉ**

**FORO DE TAUBATÉ**

**4ª VARA CÍVEL**

Rua José Licurgo Indiani s/n, ., Jardim Maria Augusta - CEP 12070-070,

Fone: (12) 3633-5556, Taubaté-SP - E-mail: taubate4cv@tjsp.jus.br

**Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min**

**CARTA PRECATÓRIA – PROCESSO DIGITAL**

Processo Digital nº: **0001710-28.2020.8.26.0625**  
 Classe - Assunto **Cumprimento de sentença - Rescisão do contrato e devolução do dinheiro**  
 Exequente: **Amanda Coutinho Alvarenga**  
 Executado: **Black Fit Academia - Eireli**  
 Valor da Causa:

**DEPRECANTE:** JUÍZO DE DIREITO DA 4ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE TAUBATÉ-SP

**DEPRECADO:** JUÍZO DE DIREITO DE UMA DAS VARAS CÍVEIS DA COMARCA DE SÃO PAULO-SP

O(A) Exmo(a) Sr(a). Dr(a). Eliza Amélia Maia Santos, MM. Juiz(a) de Direito da 4ª Vara Cível do Foro de Taubaté, Estado de São Paulo, na forma da lei,

**FAZ SABER** ao(à) Exmo(a). Sr(a). Dr(a). Juiz(a) de Direito da Comarca deprecada à qual esta for distribuída que, perante este Juízo e respectivo Cartório, se processam os termos da ação em epígrafe.

**FINALIDADE: PENHORA E AVALIAÇÃO** dos bens do(a) executado(a), **Black Fit Academia - Eireli, tantos quantos bastem para garantir a execução do débito de R\$ 6.785,23 (seis mil setecentos e oitenta e cinco reais e vinte e três centavos)**, conforme cópia do demonstrativo atualizado do débito disponibilizado na internet.

**ADVERTÊNCIA: Este processo tramita eletronicamente.** A íntegra do processo (petição inicial, documentos e decisões) poderá ser visualizada na internet, sendo considerada vista pessoal (art. 9º, § 1º, da Lei Federal nº 11.419/2006) que desobriga a anexação. Para visualização, acesse o site [www.tjsp.jus.br](http://www.tjsp.jus.br), informe o número do processo e a senha [vyi41k] ou senha anexa. Petições, procurações, defesas etc, devem ser trazidos ao Juízo por peticionamento eletrônico.

**ENDEREÇO A SER DILIGENCIADO:**

- **Black Fit Academia - Eireli, CNPJ 27.682.849/0003-00 - Alameda Santos, 322, Cerqueira Cesar - CEP 01418-000, São Paulo-SP**

**PROCURADOR(ES):**

Dr(a). Anna Claudia Candido Monteiro, OAB nº 365376/SP.

**TERMO DE ENCERRAMENTO**

Assim, pelo que dos autos consta, expediu-se a presente, pela qual depreca a Vossa Excelência que, após exarar o seu respeitável CUMPRASE, se digne determinar as diligências para seu integral cumprimento, com o que estará prestando relevantes serviços à Justiça. Taubaté, 21 de setembro de 2020. Cristiane Monteiro, Escrivão Judicial I.

**DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006,  
 CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA**

0001710-28.2020.8.26.0625





**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**

**COMARCA DE TAUBATÉ**

**FORO DE TAUBATÉ**

**4ª VARA CÍVEL**

Rua José Licurgo Indiani s/n, ., Jardim Maria Augusta - CEP 12070-070,

Fone: (12) 3633-5556, Taubaté-SP - E-mail: taubate4cv@tjsp.jus.br

**Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min**

**CARTA PRECATÓRIA – PROCESSO DIGITAL**

Processo Digital nº: **0001710-28.2020.8.26.0625**  
 Classe - Assunto **Cumprimento de sentença - Rescisão do contrato e devolução do dinheiro**  
 Exequente: **Amanda Coutinho Alvarenga**  
 Executado: **Black Fit Academia - Eireli**  
 Valor da Causa:

**DEPRECANTE:** JUÍZO DE DIREITO DA 4ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE TAUBATÉ-SP

**DEPRECADO:** JUÍZO DE DIREITO DE UMA DAS VARAS CÍVEIS DA COMARCA DE SÃO JOSÉ DOS CAMPOS-SP

O(A) Exmo(a) Sr(a). Dr(a). Eliza Amélia Maia Santos, MM. Juiz(a) de Direito da 4ª Vara Cível do Foro de Taubaté, Estado de São Paulo, na forma da lei,

**FAZ SABER** ao(à) Exmo(a). Sr(a). Dr(a). Juiz(a) de Direito da Comarca deprecada à qual esta for distribuída que, perante este Juízo e respectivo Cartório, se processam os termos da ação em epígrafe.

**FINALIDADE: PENHORA E AVALIAÇÃO** dos bens do(a) executado(a), **Black Fit Academia - Eireli, tantos quantos bastem para garantir a execução do débito de R\$ 6.785,23 (seis mil setecentos e oitenta e cinco reais e vinte e três centavos)**, conforme cópia do demonstrativo atualizado do débito disponibilizado na internet.

**ADVERTÊNCIA:** Este processo tramita eletronicamente. A íntegra do processo (petição inicial, documentos e decisões) poderá ser visualizada na internet, sendo considerada vista pessoal (art. 9º, § 1º, da Lei Federal nº 11.419/2006) que desobriga a anexação. Para visualização, acesse o site [www.tjsp.jus.br](http://www.tjsp.jus.br), informe o número do processo e a senha [vyi41k] ou senha anexa. Petições, procurações, defesas etc, devem ser trazidos ao Juízo por peticionamento eletrônico.

**ENDEREÇO A SER DILIGENCIADO:**

- **Black Fit Academia - Eireli, CNPJ 27.682.849/0002-20 - Avenida Andromeda, 227, Jardim Satelite - CEP 12230-000, São José dos Campos-SP**

- **Black Fit Academia - Eireli, CNPJ 27.682.849/0005-72 - Avenida Alfredo Ignacio Nogueira Penido, 100, Parque Residencial Aquarius - CEP 12246-000, São José dos Campos-SP**

**PROCURADOR(ES):**

Dr(a). Anna Claudia Candido Monteiro, OAB nº 365376/SP.

**TERMO DE ENCERRAMENTO**

Assim, pelo que dos autos consta, expediu-se a presente, pela qual depreca a Vossa Excelência que, após exarar o seu respeitável CUMPRO-SE, se digne determinar as diligências para seu integral cumprimento, com o que estará prestando relevantes serviços à Justiça. Taubaté, 21 de setembro de 2020. Cristiane Monteiro, Escrivão Judicial I.

0001710-28.2020.8.26.0625



**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**

**COMARCA DE TAUBATÉ**

**FORO DE TAUBATÉ**

**4ª VARA CÍVEL**

Rua José Licurgo Indiani s/n, ., Jardim Maria Augusta - CEP 12070-070,

Fone: (12) 3633-5556, Taubaté-SP - E-mail: taubate4cv@tjsp.jus.br

**Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min**

**DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006,  
CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA**

0001710-28.2020.8.26.0625



**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**

**COMARCA DE TAUBATÉ**

**FORO DE TAUBATÉ**

**4ª VARA CÍVEL**

Rua José Licurgo Indiani s/n, ., Jardim Maria Augusta - CEP 12070-070,

Fone: (12) 3633-5556, Taubaté-SP - E-mail: taubate4cv@tjsp.jus.br

**Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min**

**CARTA PRECATÓRIA – PROCESSO DIGITAL**

Processo Digital nº: **0001710-28.2020.8.26.0625**  
 Classe - Assunto: **Cumprimento de sentença - Rescisão do contrato e devolução do dinheiro**  
 Exequente: **Amanda Coutinho Alvarenga**  
 Executado: **Black Fit Academia - Eireli**  
 Valor da Causa:

**DEPRECANTE:** JUÍZO DE DIREITO DA 4ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE TAUBATÉ-SP

**DEPRECADO:** JUÍZO DE DIREITO DE UMA DAS VARAS CÍVEIS DA COMARCA DE JUNDIAÍ-SP

O(A) Exmo(a) Sr(a). Dr(a). Eliza Amélia Maia Santos, MM. Juiz(a) de Direito da 4ª Vara Cível do Foro de Taubaté, Estado de São Paulo, na forma da lei,

**FAZ SABER** ao(à) Exmo(a). Sr(a). Dr(a). Juiz(a) de Direito da Comarca deprecada à qual esta for distribuída que, perante este Juízo e respectivo Cartório, se processam os termos da ação em epígrafe.

**FINALIDADE: PENHORA E AVALIAÇÃO** dos bens do(a) executado(a), **Black Fit Academia - Eireli, tantos quantos bastem para garantir a execução do débito de R\$ 6.785,23 (seis mil setecentos e oitenta e cinco reais e vinte e três centavos)**, conforme cópia do demonstrativo atualizado do débito disponibilizado na internet.

**ADVERTÊNCIA: Este processo tramita eletronicamente.** A íntegra do processo (petição inicial, documentos e decisões) poderá ser visualizada na internet, sendo considerada vista pessoal (art. 9º, § 1º, da Lei Federal nº 11.419/2006) que desobriga a anexação. Para visualização, acesse o site [www.tjsp.jus.br](http://www.tjsp.jus.br), informe o número do processo e a senha [vyi41k] ou senha anexa. Petições, procurações, defesas etc, devem ser trazidos ao Juízo por peticionamento eletrônico.

**ENDEREÇO A SER DILIGENCIADO:**

- **Black Fit Academia - Eireli, CNPJ 27.682.849/0006-53** - Avenida Nove de Julho, 0, Anhangabau - CEP 13208-056, Jundiaí-SP

**PROCURADOR(ES):**

Dr(a). Anna Claudia Candido Monteiro, OAB nº 365376/SP.

**TERMO DE ENCERRAMENTO**

Assim, pelo que dos autos consta, expediu-se a presente, pela qual depreca a Vossa Excelência que, após exarar o seu respeitável CUMPRASE, se digne determinar as diligências para seu integral cumprimento, com o que estará prestando relevantes serviços à Justiça. Taubaté, 21 de setembro de 2020. Cristiane Monteiro, Escrivão Judicial I.

**DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006,  
 CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA**

0001710-28.2020.8.26.0625



**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**

**COMARCA DE TAUBATÉ**

**FORO DE TAUBATÉ**

**4ª VARA CÍVEL**

Rua José Licurgo Indiani s/n, ., Jardim Maria Augusta - CEP 12070-070,

Fone: (12) 3633-5556, Taubaté-SP - E-mail: taubate4cv@tjsp.jus.br

**Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min**

**CARTA PRECATÓRIA – PROCESSO DIGITAL**

Processo Digital nº: **0001710-28.2020.8.26.0625**  
 Classe - Assunto **Cumprimento de sentença - Rescisão do contrato e devolução do dinheiro**  
 Exequente: **Amanda Coutinho Alvarenga**  
 Executado: **Black Fit Academia - Eireli**  
 Valor da Causa:

**DEPRECANTE:** JUÍZO DE DIREITO DA 4ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE TAUBATÉ  
**DEPRECADO:** JUÍZO DE DIREITO DE UMA DAS VARAS CÍVEIS DA COMARCA DE SÃO PAULO-SP

O(A) Exmo(a) Sr(a). Dr(a). Eliza Amélia Maia Santos, MM. Juiz(a) de Direito da 4ª Vara Cível do Foro de Taubaté, Estado de São Paulo, na forma da lei,

**FAZ SABER** ao(à) Exmo(a). Sr(a). Dr(a). Juiz(a) de Direito da Comarca deprecada à qual esta for distribuída que, perante este Juízo e respectivo Cartório, se processam os termos da ação em epígrafe.

**FINALIDADE: PENHORA E AVALIAÇÃO** dos bens do(a) executado(a), **Black Fit Academia - Eireli, tantos quantos bastem para garantir a execução do débito de R\$ 6.785,23 (seis mil setecentos e oitenta e cinco reais e vinte e três centavos)**, conforme cópia do demonstrativo atualizado do débito disponibilizado na internet.

**ADVERTÊNCIA:** Este processo tramita eletronicamente. A íntegra do processo (petição inicial, documentos e decisões) poderá ser visualizada na internet, sendo considerada vista pessoal (art. 9º, § 1º, da Lei Federal nº 11.419/2006) que desobriga a anexação. Para visualização, acesse o site [www.tjsp.jus.br](http://www.tjsp.jus.br), informe o número do processo e a senha [vvi41k] ou senha anexa. Petições, procurações, defesas etc, devem ser trazidos ao Juízo por peticionamento eletrônico.

**ENDEREÇO A SER DILIGENCIADO:**

- **Black Fit Academia - Eireli, CNPJ 27.682.849/0001-49** - Rua Edward Joseph, 110, Vila Suzana - CEP 05709-020, São Paulo-SP

**PROCURADOR(ES):**

Dr(a). Anna Claudia Candido Monteiro, OAB nº 365376/SP.

**TERMO DE ENCERRAMENTO**

Assim, pelo que dos autos consta, expediu-se a presente, pela qual depreca a Vossa Excelência que, após exarar o seu respeitável CUMPRASE, se digne determinar as diligências para seu integral cumprimento, com o que estará prestando relevantes serviços à Justiça. Taubaté, 21 de setembro de 2020. Cristiane Monteiro, Escrivão Judicial I.

**DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006,  
 CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA**

0001710-28.2020.8.26.0625



**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**

**COMARCA DE TAUBATÉ**

**FORO DE TAUBATÉ**

**4ª VARA CÍVEL**

Rua José Licurgo Indiani s/n, ., Jardim Maria Augusta - CEP 12070-070,

Fone: (12) 3633-5556, Taubaté-SP - E-mail: taubate4cv@tjsp.jus.br

**Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min**

**CARTA PRECATÓRIA – PROCESSO DIGITAL**

Processo Digital nº: **0001710-28.2020.8.26.0625**  
 Classe - Assunto **Cumprimento de sentença - Rescisão do contrato e devolução do dinheiro**  
 Exequente: **Amanda Coutinho Alvarenga**  
 Executado: **Black Fit Academia - Eireli**  
 Valor da Causa:

**DEPRECANTE:** JUÍZO DE DIREITO DA 4ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE TAUBATÉ-SP

**DEPRECADO:** JUÍZO DE DIREITO DE UMA DAS VARAS CÍVEIS DA COMARCA DE BARUERI-SP

O(A) Exmo(a) Sr(a). Dr(a). Eliza Amélia Maia Santos, MM. Juiz(a) de Direito da 4ª Vara Cível do Foro de Taubaté, Estado de São Paulo, na forma da lei,

**FAZ SABER** ao(à) Exmo(a). Sr(a). Dr(a). Juiz(a) de Direito da Comarca deprecada à qual esta for distribuída que, perante este Juízo e respectivo Cartório, se processam os termos da ação em epígrafe.

**FINALIDADE: PENHORA E AVALIAÇÃO** dos bens do(a) executado(a), **Black Fit Academia - Eireli, tantos quantos bastem para garantir a execução do débito de R\$ 6.785,23 (seis mil setecentos e oitenta e cinco reais e vinte e três centavos)**, conforme cópia do demonstrativo atualizado do débito disponibilizado na internet.

**ADVERTÊNCIA:** Este processo tramita eletronicamente. A íntegra do processo (petição inicial, documentos e decisões) poderá ser visualizada na internet, sendo considerada vista pessoal (art. 9º, § 1º, da Lei Federal nº 11.419/2006) que desobriga a anexação. Para visualização, acesse o site [www.tjsp.jus.br](http://www.tjsp.jus.br), informe o número do processo e a senha [vvi41k] ou senha anexa. Petições, procurações, defesas etc, devem ser trazidos ao Juízo por peticionamento eletrônico.

**ENDEREÇO A SER DILIGENCIADO:**

- **Black Fit Academia - Eireli, CNPJ 27.682.849/0004-91 - Alameda Arpoador, 34, Empresarial 18 do Forte - CEP 06472-004, Barueri-SP**

**PROCURADOR(ES):**

Dr(a). Anna Claudia Candido Monteiro, OAB nº 365376/SP.

**TERMO DE ENCERRAMENTO**

Assim, pelo que dos autos consta, expediu-se a presente, pela qual depreca a Vossa Excelência que, após exarar o seu respeitável CUMPRAMENTO, se digne determinar as diligências para seu integral cumprimento, com o que estará prestando relevantes serviços à Justiça. Taubaté, 21 de setembro de 2020. Cristiane Monteiro, Escrivão Judicial I.

**DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006,  
 CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA**

0001710-28.2020.8.26.0625

## CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO DE RELAÇÃO

Certifico e dou fé que o ato abaixo, constante da relação nº 0401/2020, foi disponibilizado na página 3313/3318 do Diário da Justiça Eletrônico em 23/09/2020. Considera-se data da publicação, o primeiro dia útil subsequente à data acima mencionada.

Advogado  
Anna Claudia Candido Monteiro (OAB 365376/SP)  
Jessica Fernanda Alcantara Fonseca (OAB 398204/SP)

Teor do ato: "Vistos. 1. Fls. 68/69: defiro; expeçam-se cartas precatórias. 2. Int."

Taubaté, 23 de setembro de 2020.

Ana Maria Turina Prado  
Escrivão Judicial II



**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**

COMARCA DE TAUBATÉ

FORO DE TAUBATÉ

4ª VARA CÍVEL

Rua José Licurgo Indiani s/n, ., Jardim Maria Augusta - CEP 12070-070,

Fone: (12) 3633-5556, Taubaté-SP - E-mail: taubate4cv@tjsp.jus.br

**Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min**

**ATO ORDINATÓRIO**

Processo Digital nº: **0001710-28.2020.8.26.0625**  
 Classe – Assunto: **Cumprimento de sentença - Rescisão do contrato e devolução do dinheiro**  
 Exequente: **Amanda Coutinho Alvarenga**  
 Executado: **Black Fit Academia - Eireli**

Justiça Gratuita

**CERTIDÃO - Ato Ordinatório**

Certifico e dou fé que, nos termos do art. 203, § 4º, do CPC, preparei para remessa ao Diário da Justiça Eletrônico o(s) seguinte(s) ato(s) ordinatório(s):

Intimar a credora que as Cartas Precatórias expedidas às fls. 72/77 encontram-se disponíveis para impressão e encaminhamento aos destinatários, comprovando-se nos autos.

Nada Mais. Taubaté, 23 de setembro de 2020. Eu, \_\_\_\_, Mariana Matos França, Escrevente Técnico Judiciário.



**EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA 4ª VARA CÍVEL DA  
COMARCA DE TAUBATÉ/SP**

Processo nº 0001710-28.2020.8.26.0625

**AMANDA COUTINHO ALVARENGA**, já devidamente qualificada nos autos do processo em epígrafe, *AÇÃO DE RESCISÃO CONTRATUAL, CUMULADA COM PEDIDOS DE REPETIÇÃO DE INDÉBITO EM DOBRO E INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS*, em face de **BLACK FIT ACADEMIA EIRELI**, vem, respeitosamente, à presença de Vossa Excelência, em atenção ao r. ato ordinatório de fls. 79, requerer a juntada dos comprovantes de distribuição das cartas precatórias expedidas.

Termos em que,  
Pede deferimento.

Taubaté, 24 de setembro de 2020.

**JÉSSICA FERNANDA ALCANTARA FONSECA**  
**OAB/SP 398.204**  
**Assinado Digitalmente**

**ANNA CLAUDIA CANDIDO MONTEIRO**  
**OAB/SP 365.376**  
**Assinado Digitalmente**





**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO  
ESTADO DE SÃO PAULO  
PODER JUDICIÁRIO**

**RECIBO DO PROTOCOLO  
PETICIONAMENTO INICIAL - PRIMEIRO GRAU**

**Dados Básicos**

Foro: Foro de Barueri  
 Processo: 10134343420208260068  
 Classe do Processo: Carta Precatória Cível  
 Assunto principal: Penhora / Depósito /  
 Avaliação  
 Segredo de Justiça: Não  
 Data/Hora: 23/09/2020 15:23:26

**Partes**

Advogado: Anna Claudia Candido  
 Monteiro  
 Requerente: Amanda Coutinho Alvarenga  
 Requerido: BLACK FIT ACADEMIA  
 EIRELI

**Documentos**

Petição\*: doc\_159682884 - 1.pdf  
 Documento 1: despacho inicial - 1.pdf  
 Documento 2: despacho ultimo - 1.pdf  
 Documento 3: inicial - 1-3.pdf  
 Documento 4: petição penhora - 1-2.pdf  
 Justiça Gratuita: justiça gratuita - 1.pdf  
 Procuração: procuração - 1.pdf



**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO  
ESTADO DE SÃO PAULO  
PODER JUDICIÁRIO**

**RECIBO DO PROTOCOLO  
PETICIONAMENTO INICIAL - PRIMEIRO GRAU**

**Dados Básicos**

Foro: Foro Central Cível  
 Processo: 10886361820208260100  
 Classe do Processo: Carta Precatória Cível  
 Assunto principal: Penhora / Depósito /  
 Avaliação  
 Segredo de Justiça: Não  
 Data/Hora: 23/09/2020 15:28:01

**Partes**

Advogado: Anna Claudia Candido  
 Monteiro  
 Requerente: Amanda Coutinho Alvarenga  
 Requerido: BLACK FIT ACADEMIA  
 EIRELI

**Documentos**

Petição\*: doc\_159682104 - 1.pdf  
 Documento 1: despacho inicial - 1.pdf  
 Documento 2: despacho ultimo - 1.pdf  
 Documento 3: inicial - 1-3.pdf  
 Documento 4: petição penhora - 1-2.pdf  
 Justiça Gratuita: justiça gratuita - 1.pdf  
 Procuração: procuração - 1.pdf



**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO  
ESTADO DE SÃO PAULO  
PODER JUDICIÁRIO**

**RECIBO DO PROTOCOLO  
PETICIONAMENTO INICIAL - PRIMEIRO GRAU**

**Dados Básicos**

Foro: Foro de Jundiaí  
 Processo: 10138739820208260309  
 Classe do Processo: Carta Precatória Cível  
 Assunto principal: Penhora / Depósito /  
 Avaliação  
 Segredo de Justiça: Não  
 Data/Hora: 23/09/2020 15:19:52

**Partes**

Advogado: Anna Claudia Candido  
 Monteiro  
 Requerente: Amanda Coutinho Alvarenga  
 Requerido: BLACK FIT ACADEMIA  
 EIRELI

**Documentos**

Petição\*: doc\_159683627 - 1.pdf  
 Documento 1: despacho inicial - 1.pdf  
 Documento 1: despacho ultimo - 1.pdf  
 Documento 1: inicial - 1-3.pdf  
 Documento 1: petição penhora - 1-2.pdf  
 Justiça Gratuita: justiça gratuita - 1.pdf  
 Procuração: procuração - 1.pdf



**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO  
ESTADO DE SÃO PAULO  
PODER JUDICIÁRIO**

**RECIBO DO PROTOCOLO  
PETICIONAMENTO INICIAL - PRIMEIRO GRAU**

**Dados Básicos**

Foro: Foro de São José dos Campos  
 Processo: 10222737320208260577  
 Classe do Processo: Carta Precatória Cível  
 Assunto principal: Penhora / Depósito / Avaliação  
 Segredo de Justiça: Não  
 Data/Hora: 23/09/2020 15:15:43

**Partes**

Requerido: BLACK FIT ACADEMIA EIRELI  
 Requerente: Amanda Coutinho Alvarenga  
 Advogado: Anna Claudia Candido Monteiro

**Documentos**

Petição\*: doc\_159684440 - 1-2.pdf  
 Documento 1: despacho ultimo - 1.pdf  
 Documento 1: despacho inicial - 1.pdf  
 Documento 1: inicial - 1-3.pdf  
 Documento 1: petição penhora - 1-2.pdf  
 Justiça Gratuita: justiça gratuita - 1.pdf  
 Procuração: procuração - 1.pdf



**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO  
ESTADO DE SÃO PAULO  
PODER JUDICIÁRIO**

**RECIBO DO PROTOCOLO  
PETICIONAMENTO INICIAL - PRIMEIRO GRAU**

**Dados Básicos**

Foro: Foro Regional XV - Butantã  
 Processo: 10058902720208260704  
 Classe do Processo: Carta Precatória Cível  
 Assunto principal: Penhora / Depósito /  
 Avaliação  
 Segredo de Justiça: Não  
 Data/Hora: 23/09/2020 15:32:42

**Partes**

Advogado: Anna Claudia Candido  
 Monteiro  
 Requerente: Amanda Coutinho Alvarenga  
 Requerido: BLACK FIT ACADEMIA  
 EIRELI

**Documentos**

Petição\*: doc\_159680979 - 1.pdf  
 Documento 1: despacho inicial - 1.pdf  
 Documento 2: despacho ultimo - 1.pdf  
 Documento 3: inicial - 1-3.pdf  
 Documento 4: petição penhora - 1-2.pdf  
 Justiça Gratuita: justiça gratuita - 1.pdf  
 Procuração: procuração - 1.pdf

## CERTIDÃO DE REMESSA DE RELAÇÃO

Certifico que o ato abaixo consta da relação nº 0427/2020, encaminhada para publicação.

Advogado	Forma
Anna Claudia Candido Monteiro (OAB 365376/SP)	D.J.E
Jessica Fernanda Alcantara Fonseca (OAB 398204/SP)	D.J.E

Teor do ato: "Intimar a credora que as Cartas Precatórias expedidas às fls. 72/77 encontram-se disponíveis para impressão e encaminhamento aos destinatários, comprovando-se nos autos."

Do que dou fé.  
Taubaté, 30 de setembro de 2020.

Ana Maria Turina Prado

## CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO DE RELAÇÃO

Certifico e dou fé que o ato abaixo, constante da relação nº 0427/2020, foi disponibilizado na página 2828/2831 do Diário da Justiça Eletrônico em 05/10/2020. Considera-se data da publicação, o primeiro dia útil subsequente à data acima mencionada.

Advogado  
Anna Claudia Candido Monteiro (OAB 365376/SP)  
Jessica Fernanda Alcantara Fonseca (OAB 398204/SP)

Teor do ato: "Intimar a credora que as Cartas Precatórias expedidas às fls. 72/77 encontram-se disponíveis para impressão e encaminhamento aos destinatários, comprovando-se nos autos."

Taubaté, 5 de outubro de 2020.

Ana Maria Turina Prado  
Escrivão Judicial II



**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**

**COMARCA DE TAUBATÉ**

**FORO DE TAUBATÉ**

**4ª VARA CÍVEL**

Rua José Licurgo Indiani s/n, ., Jardim Maria Augusta - CEP 12070-070,

Fone: (12) 3633-5556, Taubaté-SP - E-mail: taubate4cv@tjsp.jus.br

**Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min**

**CARTA PRECATÓRIA – PROCESSO DIGITAL**

Processo Digital nº: **0001710-28.2020.8.26.0625**  
 Classe - Assunto **Cumprimento de sentença - Rescisão do contrato e devolução do dinheiro**  
 Exequente: **Amanda Coutinho Alvarenga**  
 Executado: **Black Fit Academia - Eireli**  
 Valor da Causa:

**DEPRECANTE:** JUÍZO DE DIREITO DA 4ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE TAUBATÉ-SP

**DEPRECADO:** JUÍZO DE DIREITO DE UMA DAS VARAS CÍVEIS DA COMARCA DE SÃO JOSÉ DOS CAMPOS-SP

O(A) Exmo(a) Sr(a). Dr(a). Eliza Amélia Maia Santos, MM. Juiz(a) de Direito da 4ª Vara Cível do Foro de Taubaté, Estado de São Paulo, na forma da lei,

**FAZ SABER** ao(à) Exmo(a). Sr(a). Dr(a). Juiz(a) de Direito da Comarca deprecada à qual esta for distribuída que, perante este Juízo e respectivo Cartório, se processam os termos da ação em epígrafe.

**FINALIDADE: PENHORA E AVALIAÇÃO** dos bens do(a) executado(a), **Black Fit Academia - Eireli, tantos quantos bastem para garantir a execução do débito de R\$ 6.785,23 (seis mil setecentos e oitenta e cinco reais e vinte e três centavos)**, conforme cópia do demonstrativo atualizado do débito disponibilizado na internet.

**ADVERTÊNCIA:** Este processo tramita eletronicamente. A íntegra do processo (petição inicial, documentos e decisões) poderá ser visualizada na internet, sendo considerada vista pessoal (art. 9º, § 1º, da Lei Federal nº 11.419/2006) que desobriga a anexação. Para visualização, acesse o site [www.tjsp.jus.br](http://www.tjsp.jus.br), informe o número do processo e a senha [vyi41k] ou senha anexa. Petições, procurações, defesas etc, devem ser trazidos ao Juízo por peticionamento eletrônico.

**ENDEREÇO A SER DILIGENCIADO:**

- **Black Fit Academia - Eireli, CNPJ 27.682.849/0002-20 - Avenida Andromeda, 227, Jardim Satelite - CEP 12230-000, São José dos Campos-SP**

- **Black Fit Academia - Eireli, CNPJ 27.682.849/0005-72 - Avenida Alfredo Ignacio Nogueira Penido, 100, Parque Residencial Aquarius - CEP 12246-000, São José dos Campos-SP**

**PROCURADOR(ES):**

Dr(a). Anna Claudia Candido Monteiro, OAB nº 365376/SP.

**TERMO DE ENCERRAMENTO**

Assim, pelo que dos autos consta, expediu-se a presente, pela qual deprecia a Vossa Excelência que, após exarar o seu respeitável CUMPRO-SE, se digne determinar as diligências para seu integral cumprimento, com o que estará prestando relevantes serviços à Justiça. Taubaté, 21 de setembro de 2020. Cristiane Monteiro, Escrivão Judicial I.

0001710-28.2020.8.26.0625





**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**

**COMARCA DE TAUBATÉ**

**FORO DE TAUBATÉ**

**4ª VARA CÍVEL**

Rua José Licurgo Indiani s/n, ., Jardim Maria Augusta - CEP 12070-070,

Fone: (12) 3633-5556, Taubaté-SP - E-mail: taubate4cv@tjsp.jus.br

**Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min**

**DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006,  
CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA**



**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**

**COMARCA DE SÃO JOSÉ DOS CAMPOS**

**FORO DE SÃO JOSÉ DOS CAMPOS**

**1ª VARA CÍVEL**

Avenida Salmão, 678, Jardim Aquarius - CEP 12246-260, Fone: 12

3878-7128, São José dos Campos-SP - E-mail: sjcampos1cv@tjsp.jus.br

**Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min**

**ATO ORDINATÓRIO**

Processo Digital n°: **1022273-73.2020.8.26.0577**  
 Classe – Assunto: **Carta Precatória Cível - Penhora / Depósito / Avaliação**  
 Requerente: **Amanda Coutinho Alvarenga**  
 Requerido: **Black Fit Academia Eireli**

Justiça Gratuita

**CERTIDÃO - Ato Ordinatório**

Certifico e dou fé que pratiquei o seguinte ato ordinatório, nos termos do art. 203, § 4º, do CPC:

Emissão de Folha de Rosto.

Nada Mais. São José dos Campos, 23 de setembro de 2020. Eu, \_\_\_\_, Antonio Augusto Carvalho da Silva, Assistente Judiciário.



**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**

COMARCA DE SÃO JOSÉ DOS CAMPOS

FORO DE SÃO JOSÉ DOS CAMPOS

1ª VARA CÍVEL

AVENIDA SALMÃO, 678, São José dos Campos-SP - CEP 12246-260

Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min

**MANDADO – FOLHA DE ROSTO- Processo Digital**

Processo Digital nº: **1022273-73.2020.8.26.0577**  
 Classe – Assunto: **Carta Precatória Cível - Penhora / Depósito / Avaliação**  
 Requerente **Amanda Coutinho Alvarenga**  
 Requerido **Black Fit Academia Eireli**  
 Valor da Causa: **R\$ 6.785,23**  
 Nº do Mandado: **577.2020/042873-0**

**ZONA C12**

Justiça Gratuita

**Mandado expedido em relação ao (a):**

**Requerido: BLACK FIT ACADEMIA EIRELI**, CNPJ 27.682.849/0001-49 , com endereço à Avenida Alfredo Ignacio Nogueira Penido, 100, Parque Residencial Aquarius, CEP 12246-000, São José dos Campos - SP. Outros endereços: com endereço à Avenida Andromeda (até 2531 - lado ímpar - Zona S16), 227, 2º andar - VALE SUL SHOPPING, Jardim Satelite, CEP 12230-000, São José dos Campos - SP

Nome do(a) Juiz(a) de Direito: JOAO JOSE CUSTODIO DA SILVEIRA

**ADVERTÊNCIA: 1. PROCESSO DIGITAL:** A íntegra do processo (petição inicial, documentos e decisões) poderá ser visualizada na internet, sendo considerada vista pessoal (art. 9º, § 1º, da Lei Federal nº 11.419/2006) que desobriga a anexação. Para visualização, acesse o site [www.tjsp.jus.br](http://www.tjsp.jus.br), informe o número do processo e a senha **Senha de acesso da pessoa selecionada**. Petições, procurações, defesas etc, devem ser trazidos ao Juízo por peticionamento eletrônico. **2. PROCESSO FÍSICO:** A senha do processo possibilita a visualização das peças produzidas na Unidade Judicial.

São José dos Campos, 25 de setembro de 2020.

**\*57720200428730\***



**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**  
**COMARCA DE SÃO JOSÉ DOS CAMPOS**  
**FORO DE SÃO JOSÉ DOS CAMPOS**  
**1ª VARA CÍVEL**

Avenida Salmão, 678, Jardim Aquarius - CEP 12246-260, Fone: 12  
 3878-7128, São José dos Campos-SP - E-mail: sjcampos1cv@tjsp.jus.br  
**Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min**

**CERTIDÃO**

Processo Digital nº: **1022273-73.2020.8.26.0577**  
 Classe - Assunto: **Carta Precatória Cível - Penhora / Depósito / Avaliação**  
 Requerente: **Amanda Coutinho Alvarenga**  
 Requerido: **Black Fit Academia Eireli**  
 Situação do Mandado: **Cumprido - Ato positivo**  
 Oficial de Justiça: **Ricardo Rocha da Silva (29254)**

Justiça Gratuita

**CERTIDÃO - MANDADO CUMPRIDO POSITIVO**

CERTIFICO eu, Oficial de Justiça, que em cumprimento ao mandado nº 577.2020/042873-0 dirigi-me à **Avenida Alfredo Nogueira Penido, 100, Parque residencial Aquarius** e ai sendo PROCEDI a PENHORA e a AVALIAÇÃO de bens da requerida, conforme auto que segue anexo.

O referido é verdade e dou fé.

São José dos Campos, 07 de novembro de 2020.

Número de Cotas: 01  
 21Out



**PODER JUDICIÁRIO**  
SÃO JOSÉ DOS CAMPOS

fls. 95

AUTO DE PENHORA E AVALIAÇÃO

Nº.1022273-73.2020.8.26.0577

Aos 04 (quatro) dias do mês de novembro do ano de 2020 (dois mil e vinte), em cumprimento ao r.mandado de nº 577.2020/042873-0, expedido na ação Carta Precatória Cível – Penhora / Depósito/ Avaliação, a requerimento de **AMANDA COUTINHO ALVARENGA** contra **BLACK FIT ACADEMIA EIRELI**, que se processa perante o Juízo de Direito 1ª Vara Cível e respectivo Cartório, após as formalidades legais e com as devidas cautelas procedi a penhora dos bens do Executado

a saber:

uma mesa Flexoex - Leguêl de marca total HEALTH modelo 606 REF lote 006 2018 série 3062 e está em bom estado. AVALIADO em R\$ 8.000,00 (OITO mil reais).

Feito a penhora, nomeei fiel depositário o Sr(a)

residente Avenida Alfredo Ignacio Nogueira Penido, 100, Parque residencial Aquarius, cidade São José dos Campos, CPF: \_\_\_\_\_ que, aceitando o encargo bem e fielmente prometeu cumpri-lo, advertindo-o eu, Oficial de Justiça, de que não deverá abrir mão do depósito sem prévia e expressa autorização do MM Juiz do feito, na forma e sob as penas da Lei. Em seguida lavrei este auto que, lido e achado conforme, é assinado por mim, Oficial de Justiça, e pelo depositário.

\_\_\_\_\_  
Depositário

  
Ricardo Rocha da Silva  
Oficial de Justiça

**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**

COMARCA DE SÃO JOSÉ DOS CAMPOS

FORO DE SÃO JOSÉ DOS CAMPOS

1ª VARA CÍVEL

Avenida Salmão, 678, Jardim Aquarius - CEP 12246-260, Fone: 12 3878-7128, São José dos Campos-SP - E-mail: sjcampos1cv@tjsp.jus.br

**Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min****CERTIDÃO**

Processo Digital n.º: **1022273-73.2020.8.26.0577**  
 Classe – Assunto: **Carta Precatória Cível - Penhora / Depósito / Avaliação**  
 Requerente: **Amanda Coutinho Alvarenga**  
 Requerido: **Black Fit Academia Eireli**

Justiça Gratuita

**CERTIDÃO**

Certifica-se que, diante da suspensão do expediente presencial e da determinação do Sistema Remoto de Trabalho (Home Office) instituído pelo Tribunal de Justiça de São Paulo e pela Corregedoria Geral de Justiça (período de 25/03/2020 a 26/07/2020 – Provimentos n.ºs 2554/2020, 2556/2020, 2560/2020, 2561/2020 e 2563/2020, e Comunicado n.º 249/2020, item “d”), o(a) Oficial(a) de Justiça poderá valer-se da forma digital, por tablet ou por smartphone, em arquivo PDF ou fotografia digital, sem necessidade de impressão. Mesmo para mandados impressos, não será necessária a coleta de assinatura em mandado, cabendo ao(à) Oficial(a) de Justiça descrever a pessoa que deixou de assinar o documento, conforme Comunicado Conjunto n.º 249/2020, o qual regulamenta o Provimento CSM n.º 2549/2020. Certifica-se ainda que o mandado cumprido positivo/parcialmente (e respectivos documentos digitalizados pelo(a) Sr(a). Oficial(a) de Justiça, se houver), digitalizado e liberado nos autos à(s) pág(s). 14/15, será posteriormente conferido fisicamente, se o caso, com a devolução física do respectivo mandado pela Central de Mandados à Unidade de Processamento Judicial, tendo em vista a impossibilidade da entrega do mandado fisicamente pelo setor responsável, com ressalva dos originais dos mandados em que houver recusa de aposição da nota de ciência sem qualquer assinatura ali exarada, os quais serão imediatamente inutilizados pelo oficiais de justiça após a lavra da certidão no sistema informatizado, conforme o disposto no artigo 1258 das NSCGJ. Certifica-se finalmente que qualquer irregularidade sobre o recebimento do mandado cumprido será regularizada com nova certidão, em complementação a esta, se o caso. Nada Mais. São José dos Campos, 13 de novembro de 2020. Eu, \_\_\_\_, Karina Parra, Escrevente Técnico Judiciário.

**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO****COMARCA DE SÃO JOSÉ DOS CAMPOS****FORO DE SÃO JOSÉ DOS CAMPOS****1ª VARA CÍVEL**

Avenida Salmão, 678, Jardim Aquarius - CEP 12246-260, Fone: 12 3878-7128, São José dos Campos-SP - E-mail: sjcampos1cv@tjsp.jus.br

**Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min****CERTIDÃO**

Processo Digital nº: **1022273-73.2020.8.26.0577**  
 Classe – Assunto: **Carta Precatória Cível - Penhora / Depósito / Avaliação**  
 Requerente: **Amanda Coutinho Alvarenga**  
 Requerido: **Black Fit Academia Eireli**

Justiça Gratuita

**CERTIDÃO**

Certifica-se e dá fé haver encaminhado ao Cartório de Origem e-mail devolvendo-se a presente Carta Precatória, conforme abaixo assinado. Nada Mais. São José dos Campos, 13 de novembro de 2020. Eu, \_\_\_\_, Karina Parra, Escrevente Técnico Judiciário.

**Enviado: 13 de novembro de 2020**  
**Para: taubate4cv@tjsp.jus.br**

Ao Cartório de Origem

Promovo a devolução da carta precatória recebida por este Cartório, com a seguinte situação:

- ( ) Cumprida Negativa;  
 (X) Cumprida Positiva;  
 ( ) Parcialmente Cumprida;  
 ( ) Sem Cumprimento.

(X) auto

**Vosso Número: 0001710-28.2020.8.26.0625**  
**Processo Digital nº: 1022273-73.2020.8.26.0577 - 1ª Vara Cível**  
**Classe – Assunto: Carta Precatória Cível - Penhora / Depósito / Avaliação**  
**Requerente: Amanda Coutinho Alvarenga**  
**Requerido: Black Fit Academia Eireli**  
**A senha para acesso aos autos segue em anexo.**

Atenciosamente,

OBS: Devido à suspensão do trabalho presencial parcial, a remessa física do respectivo mandado, via malote/correios, será feita posteriormente, quando a Central de Mandados de São José dos Campos devolvê-lo fisicamente à UPJ.



**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**

**COMARCA DE TAUBATÉ**

**FORO DE TAUBATÉ**

**4ª VARA CÍVEL**

Rua José Licurgo Indiani s/n, ., Jardim Maria Augusta - CEP 12070-070,

Fone: (12) 3633-5556, Taubaté-SP - E-mail: taubate4cv@tjsp.jus.br

**Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min**

**ATO ORDINATÓRIO**

Processo Digital nº: **0001710-28.2020.8.26.0625**  
 Classe – Assunto: **Cumprimento de sentença - Rescisão do contrato e devolução do dinheiro**  
 Exequente: **Amanda Coutinho Alvarenga**  
 Executado: **Black Fit Academia - Eireli**

Justiça Gratuita

**CERTIDÃO - Ato Ordinatório**

Certifico e dou fé que, nos termos do art. 203, § 4º, do CPC, preparei para remessa ao Diário da Justiça Eletrônico o(s) seguinte(s) ato(s) ordinatório(s):

Fls. 88/95: dar vista à credora.

Nada Mais. Taubaté, 01 de dezembro de 2020. Eu, \_\_\_\_,  
 Cristiane Monteiro, Escrivão Judicial I.



## CERTIDÃO DE REMESSA DE RELAÇÃO

Certifico que o ato abaixo consta da relação nº 0573/2020, encaminhada para publicação.

Advogado	Forma
Anna Claudia Candido Monteiro (OAB 365376/SP)	D.J.E
Jessica Fernanda Alcantara Fonseca (OAB 398204/SP)	D.J.E

Teor do ato: "Fls. 88/95: dar vista à credora."

Do que dou fé.  
Taubaté, 9 de dezembro de 2020.

Lilian Alves Ferreira

## CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO DE RELAÇÃO

Certifico e dou fé que o ato abaixo, constante da relação nº 0573/2020, foi disponibilizado na página 3420/3436 do Diário da Justiça Eletrônico em 10/12/2020. Considera-se data da publicação, o primeiro dia útil subsequente à data acima mencionada.

Advogado  
Anna Claudia Candido Monteiro (OAB 365376/SP)  
Jessica Fernanda Alcantara Fonseca (OAB 398204/SP)

Teor do ato: "Fls. 88/95: dar vista à credora."

Taubaté, 10 de dezembro de 2020.

Lilian Alves Ferreira  
Chefe de Seção Judiciário

**EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA 4ª VARA CIVEL DA  
COMARCA DE TAUBATÉ/SP**

Processo nº 0001710-28.2020.8.26.0625

**AMANDA COUTINHO ALVARENGA**, já devidamente qualificada nos autos do processo em epígrafe, *AÇÃO DE RESCISÃO CONTRATUAL, CUMULADA COM PEDIDOS DE REPETIÇÃO DE INDÉBITO EM DOBRO E INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS*, em face de **BLACK FIT ACADEMIA EIRELI**, vem, respeitosamente, à presença de Vossa Excelência, em atenção ao r. ato ordinatório de fls. 96, requerer o que segue:

Considerando a penhora positiva de fls. 88/95, requer seja providenciado o leilão do referido equipamento para a conversão em pecúnia e pagamento do crédito da Exequente.

Para tanto, apresenta demonstrativo de cálculo atualizado, conforme tabela em anexo:

DEMONSTRATIVO DE CÁLCULO	
VALOR DEVIDO CORRIGIDO	R\$ 2.374,14
JUROS 1% (JAN/2019)	R\$ 379,86
DANO MORAL	R\$ 2.000,00
JUROS 1% (OUT/2019)	R\$ 140,00
HONORARIOS SUCUMBENCIAIS	R\$ 715,34
SUBTOTAL DEVIDO	R\$ 5.609,34
MULTA ART. 532 NCPC	R\$ 1.121,86
<b>VALOR TOTAL DEVIDO ATUALIZADO 12/2020</b>	<b>R\$ 6.970,71</b>

Não obstante, considerando a alteração da situação econômica atual, qual seja a retomada das atividades das academias, requer nova realização da busca de bens o quanto bastem para satisfação do débito atualizado, nos termos do art. 523, §1º do NCPC, no importe de **R\$ 6.970,71** (Seis mil novecentos e setenta reais e setenta e um centavos), mediante pesquisas BACENJUD, RENAJUD e INFOJUD nos CNPJs constantes em ficha cadastral JUCESP, conforme documento em anexo:

- **CNPJ nº: 27.682.849/0002-20**, situada à Avenida Andromeda, 227, Jardim Satélite, CEP: 12230-000, São José dos Campos/SP;
- **CNPJ nº: 27.682.849/0003-00**, situada à Alameda Santos, 322, Cerqueira Cesar, CEP 01418-000 São Paulo/SP;
- **CNPJ nº: 27.682.849/0004-91**, situada à Alameda Arpoador, 34, Dezoito do Forte Al, CEP: 06472-004, Barueri/SP;
- **CNPJ nº: 27.682.849/0005-72**, situada à Rua Alfredo Ignacio Nogueira Penido, 100, Parque Residencial Aquarius, CEP: 12246-000, São José dos Campo/SP;
- **CNPJ nº: 27.682.849/0006-53**, situada à Avenida Nove de Julho, 0, Anhangabau, CEP: 13208-056 Jundiai/SP;

Termos em que,  
Pede deferimento.

Taubaté, 14 de dezembro de 2020.

**JÉSSICA FERNANDA ALCANTARA FONSECA**  
OAB/SP 398.204

**ANNA CLAUDIA CANDIDO MONTEIRO**  
OAB/SP 365.376  
Assinado Digitalmente



**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**

COMARCA DE TAUBATÉ

FORO DE TAUBATÉ

4ª VARA CÍVEL

Rua José Licurgo Indiani s/n, ., Jardim Maria Augusta - CEP 12070-070,

Fone: (12) 2124-9243, Taubaté-SP - E-mail: taubate4cv@tjsp.jus.br

**Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min**

**ATO ORDINATÓRIO**

Processo Digital nº: **0001710-28.2020.8.26.0625**  
 Classe – Assunto: **Cumprimento de sentença - Rescisão do contrato e devolução do dinheiro**  
 Exequente: **Amanda Coutinho Alvarenga**  
 Executado: **Black Fit Academia - Eireli**

Justiça Gratuita

**CERTIDÃO - Ato Ordinatório**

Certifico e dou fé que, nos termos do art. 203, § 4º, do CPC, preparei para remessa ao Diário da Justiça Eletrônico o(s) seguinte(s) ato(s) ordinatório(s):

Cientificar a credora de que o documento mencionado a fls. 100 não acompanhou a petição.

Nada Mais. Taubaté, 07 de janeiro de 2021. Eu, \_\_\_\_, Lilian Alves Ferreira, Chefe de Seção Judiciário.



**EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA 4ª VARA CÍVEL DA  
COMARCA DE TAUBATÉ/SP**

Processo nº 0001710-28.2020.8.26.0625

**AMANDA COUTINHO ALVARENGA**, já devidamente qualificada nos autos do processo em epígrafe, *AÇÃO DE RESCISÃO CONTRATUAL, CUMULADA COM PEDIDOS DE REPETIÇÃO DE INDÉBITO EM DOBRO E INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS*, em face de **BLACK FIT ACADEMIA EIRELI**, vem, respeitosamente, à presença de Vossa Excelência, considerando o ato ordinatório de fl. 101, requerer a juntada da ficha cadastral JUCESP da empresa Executada.

Termos em que,  
Pede deferimento.

Taubaté, 08 de janeiro de 2021.

**JÉSSICA FERNANDA ALCANTARA FONSECA**  
**OAB/SP 398.204**  
**Assinado Digitalmente**



**FICHA CADASTRAL SIMPLIFICADA**

NESTA FICHA CADASTRAL SIMPLIFICADA, AS INFORMAÇÕES DOS QUADROS "EMPRESA", "CAPITAL", "ENDEREÇO", "OBJETO SOCIAL" E "TITULAR/SÓCIOS/DIRETORIA" REFEREM-SE À SITUAÇÃO ATUAL DA EMPRESA, NA DATA DE EMISSÃO DESTA DOCUMENTO.

A SEGUIR, SÃO INFORMADOS OS EXTRATOS DOS CINCO ÚLTIMOS ARQUIVAMENTOS REALIZADOS, SE HOUVER.

A AUTENTICIDADE DESTA FICHA CADASTRAL SIMPLIFICADA PODERÁ SER CONSULTADA NO SITE WWW.JUCESPONLINE.SP.GOV.BR MEDIANTE O CÓDIGO DE AUTENTICIDADE INFORMADO AO FINAL DESTA DOCUMENTO.

PARA OBTER O HISTÓRICO COMPLETO DA EMPRESA, CONSULTE A FICHA CADASTRAL COMPLETA.

EMPRESA		
<b>BLACK FIT ACADEMIA - EIRELI</b>		
TIPO: EIRELI (M.E.)		
NIRE MATRIZ	DATA DA CONSTITUIÇÃO	EMISSÃO
35601870211	08/05/2017	08/01/2021 10:30:25
INÍCIO DE ATIVIDADE	CNPJ	INSCRIÇÃO ESTADUAL
01/04/2017	27.682.849/0001-49	

CAPITAL
R\$ 99.200,00 (NOVENTA E NOVE MIL, DUZENTOS REAIS)

ENDEREÇO		
LOGRADOURO: RUA EDWARD JOSEPH	NÚMERO: 110	
BAIRRO: VILA SUZANA	COMPLEMENTO:	
MUNICÍPIO: SAO PAULO	CEP: 05709-020	UF: SP

OBJETO SOCIAL
ATIVIDADES DE CONDICIONAMENTO FÍSICO ENSINO DE DANÇA ENSINO DE ESPORTES

TITULAR / SÓCIOS / DIRETORIA
UBIRATAN ALAN DE CARVALHO, CUTIS: NÃO INF., NACIONALIDADE BRASILEIRA, CPF: 307.325.088-35, RG/RNE: 438212095 - SP, RESIDENTE À RUA IBICARE, 13 A, JARDIM SAO DOMINGOS, GUARULHOS - SP, CEP 07142-090, NA SITUAÇÃO DE TITULAR E ADMINISTRADOR, ASSINANDO PELA EMPRESA.

5 ÚLTIMOS ARQUIVAMENTOS
<b>NUM.DOC: 230.338/17-3 SESSÃO: 29/05/2017</b>
ABERTURA DE FILIAL NIRE 35905316176, CNPJ 27.682.849/0002-20, SITUADA À: AVENIDA ANDROMEDA, 227, SUC 255, JARDIM SATELITE, SAO JOSE DOS CAMPOS - SP, CEP 12230-000, COM OBJETO DESTACADO DE ATIVIDADES DE CONDICIONAMENTO FÍSICO. COM INÍCIO DAS ATIVIDADES: 09/05/2017., DATADA DE: 09/05/2017.

Este documento e cópia do original, assinado digitalmente por ANNA CLAUDIA CANDIDO MONTEIRO e Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, protocolado em 08/01/2021 às 10:35, sob o número WTBT21700011804. Para conferir o original, acesse o site <https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do>, informe o processo 0001710-28.2020.8.26.0625 e código A1451E1.

**NUM.DOC: 454.523/18-0 SESSÃO: 27/09/2018**

ABERTURA DE FILIAL NIRE 35905648853, CNPJ 27.682.849/0003-00, SITUADA À: ALAMEDA SANTOS, 322, CERQUEIRA CESAR, SAO PAULO - SP, CEP 01418-000, COM OBJETO DESTACADO DE ATIVIDADES DE CONDICIONAMENTO FÍSICO. COM INÍCIO DAS ATIVIDADES: 24/09/2018., DATADA DE: 24/09/2018.

CONSOLIDAÇÃO CONTRATUAL DA MATRIZ.

**NUM.DOC: 585.538/18-9 SESSÃO: 20/12/2018**

ABERTURA DE FILIAL NIRE 35905707116, CNPJ 27.682.849/0004-91, SITUADA À: ALAMEDA ARPOADOR, 34, DEZOITO DO FORTE AL, BARUERI - SP, CEP 06472-004, COM OBJETO DESTACADO DE ATIVIDADES DE CONDICIONAMENTO FÍSICO, ENSINO DE DANÇA E ENSINO DE ESPORTES.

ALTERAÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA / OBJETO SOCIAL DA SEDE PARA ATIVIDADES DE CONDICIONAMENTO FÍSICO, ENSINO DE DANÇA, ENSINO DE ESPORTES., DATADA DE: 03/12/2018.

CONSOLIDAÇÃO CONTRATUAL DA MATRIZ.

**NUM.DOC: 350.216/19-8 SESSÃO: 05/07/2019**

ABERTURA DE FILIAL NIRE 35905879235, CNPJ 27.682.849/0005-72, SITUADA À: AVENIDA ALFREDO IGNACIO NOGUEIRA PENIDO, 100, LOJA, PARQUE RESIDENCIAL, SAO JOSE DOS CAMPOS - SP, CEP 12246-000, COM OBJETO DESTACADO DE ATIVIDADES DE CONDICIONAMENTO FÍSICO, ENSINO DE DANÇA E ENSINO DE ESPORTES. COM INÍCIO DAS ATIVIDADES: 01/07/2019., DATADA DE: 01/07/2019.

CONSOLIDAÇÃO CONTRATUAL DA MATRIZ.

**NUM.DOC: 068.497/20-9 SESSÃO: 04/02/2020**

ABERTURA DE FILIAL NIRE 35905990161, CNPJ 27.682.849/0006-53, SITUADA À: AVENIDA NOVE DE JULHO, 0, ANHANGABAU, JUNDIAI - SP, CEP 13208-056, COM OBJETO DESTACADO DE ATIVIDADES DE CONDICIONAMENTO FÍSICO, ENSINO DE DANÇA E ENSINO DE ESPORTES. COM INÍCIO DAS ATIVIDADES: 01/12/2019., DATADA DE: 01/12/2019.

CONSOLIDAÇÃO CONTRATUAL DA MATRIZ.

FIM DAS INFORMAÇÕES PARA NIRE: 35601870211  
DATA DA ÚLTIMA ATUALIZAÇÃO DA BASE DE DADOS: 08/01/2021



documento  
assinado  
digitalmente

Ficha Cadastral Simplificada. Documento certificado por JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE SÃO PAULO. A Junta Comercial do Estado de São Paulo, garante a autenticidade deste documento quando visualizado diretamente no portal [www.jucesponline.sp.gov.br](http://www.jucesponline.sp.gov.br) sob o número de autenticidade 145254129, sexta-feira, 8 de janeiro de 2021 às 10:30:25.





**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**  
**COMARCA DE TAUBATÉ**  
**FORO DE TAUBATÉ**  
**4ª VARA CÍVEL**  
**RUA JOSÉ LICURGO INDIANI S/N, Taubaté-SP - CEP 12070-070**  
**Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min**

**DESPACHO**

Processo Digital nº: **0001710-28.2020.8.26.0625**  
 Classe – Assunto: **Cumprimento de sentença - Rescisão do contrato e devolução do dinheiro**  
 Exequente: **Amanda Coutinho Alvarenga**  
 Executado: **Black Fit Academia - Eireli**

Justiça Gratuita

Juiz(a) de Direito: Dr(a). **Eliza Amélia Maia Santos**

Vistos.

Antes de apreciar o pedido de fls. 99/100, oficie-se ao Juízo Deprecado (fls. 88/95), solicitando esclarecimentos acerca da nomeação de depositário do bem penhorado a fls. 93.

Servirá o presente, assinado digitalmente, como ofício, que deverá ser encaminhado juntamente com a cópia da carta precatória de fls. 88/95.

Eventuais respostas deverão ser devolvidas diretamente a este Juízo, por via eletrônica, no e-mail **[taubate4cv@tjsp.jus.br](mailto:taubate4cv@tjsp.jus.br)**.

Int.

Taubaté, 14 de janeiro de 2021.

**DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006,  
 CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA**

## CERTIDÃO DE REMESSA DE RELAÇÃO

Certifico que o ato abaixo consta da relação nº 0013/2021, encaminhada para publicação.

Advogado	Forma
Anna Claudia Candido Monteiro (OAB 365376/SP)	D.J.E
Jessica Fernanda Alcantara Fonseca (OAB 398204/SP)	D.J.E

Teor do ato: "Vistos. Antes de apreciar o pedido de fls. 99/100, oficie-se ao Juízo Deprecado (fls. 88/95), solicitando esclarecimentos acerca da nomeação de depositário do bem penhorado a fls. 93. Servirá o presente, assinado digitalmente, como ofício, que deverá ser encaminhado juntamente com a cópia da carta precatória de fls. 88/95. Eventuais respostas deverão ser devolvidas diretamente a este Juízo, por via eletrônica, no e-mail taubate4cv@tjsp.jus.br. Int."

Do que dou fé.  
Taubaté, 18 de janeiro de 2021.

Lilian Alves Ferreira

## CERTIDÃO DE REMESSA DE RELAÇÃO

Certifico que o ato abaixo consta da relação nº 0013/2021, encaminhada para publicação.

Advogado	Forma
Anna Claudia Candido Monteiro (OAB 365376/SP)	D.J.E
Jessica Fernanda Alcantara Fonseca (OAB 398204/SP)	D.J.E

Teor do ato: "Cientificar a credora de que o documento mencionado a fls. 100 não acompanhou a petição."

Do que dou fé.  
Taubaté, 18 de janeiro de 2021.

Lilian Alves Ferreira

## INFORMAÇÃO PROCESSO PRECATORIA 1022273732020

LILIAN ALVES FERREIRA <lilian.ferreira@tjsp.jus.br>

Qua, 20/01/2021 15:00

Para: SAO JOSE DOS CAMPOS - 1 VARA CIVEL <sjcampos1cv@tjsp.jus.br>

📎 1 anexos (331 KB)

OFICIO.pdf;

Boa tarde!

Segue ofício solicitando informações sobre depositário da precatória numero 0001710-28.2020 (nosso) e 1022273732020 (vosso).

att



**LILIAN ALVES FERREIRA**

Chefe de Seção Judiciário

**Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo**

Taubate-SP

Rua José Licurgo Indiani, s/n - Jardim Maria Augusta - Taubaté/SP - CEP: 12070-070

Tel: (12) 3623-5556 - Ramal 5008

E-mail: [lilian.ferreira@tjsp.jus.br](mailto:lilian.ferreira@tjsp.jus.br)

## CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO DE RELAÇÃO

Certifico e dou fé que o ato abaixo, constante da relação nº 0013/2021, foi disponibilizado na página 4807/4822 do Diário de Justiça Eletrônico em 27/01/2021. Considera-se a data de publicação em 28/01/2021, primeiro dia útil subsequente à data de disponibilização.

## Advogado

Anna Claudia Candido Monteiro (OAB 365376/SP)  
Jessica Fernanda Alcantara Fonseca (OAB 398204/SP)

Teor do ato: "Vistos. Antes de apreciar o pedido de fls. 99/100, oficie-se ao Juízo Deprecado (fls. 88/95), solicitando esclarecimentos acerca da nomeação de depositário do bem penhorado a fls. 93. Servirá o presente, assinado digitalmente, como ofício, que deverá ser encaminhado juntamente com a cópia da carta precatória de fls. 88/95. Eventuais respostas deverão ser devolvidas diretamente a este Juízo, por via eletrônica, no e-mail taubate4cv@tjsp.jus.br. Int."

Taubaté, 27 de janeiro de 2021.

Lilian Alves Ferreira  
Chefe de Seção Judiciário

## CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO DE RELAÇÃO

Certifico e dou fé que o ato abaixo, constante da relação nº 0013/2021, foi disponibilizado na página 4807/4822 do Diário de Justiça Eletrônico em 27/01/2021. Considera-se a data de publicação em 28/01/2021, primeiro dia útil subsequente à data de disponibilização.

Advogado  
Anna Claudia Candido Monteiro (OAB 365376/SP)  
Jessica Fernanda Alcantara Fonseca (OAB 398204/SP)

Teor do ato: "Cientificar a credora de que o documento mencionado a fls. 100 não acompanhou a petição."

Taubaté, 27 de janeiro de 2021.

Lilian Alves Ferreira  
Chefe de Seção Judiciário

**RE: INFORMAÇÃO PROCESSO PRECATORIA 1022273732020**

MARINICIA MENSCH &lt;mariniciam@tjsp.jus.br&gt;

Seg, 01/03/2021 09:36

**Para:** TAUBATE - 4 OFICIO CIVEL <taubate4cv@tjsp.jus.br>**Cc:** LILIAN ALVES FERREIRA <lilian.ferreira@tjsp.jus.br>

📎 1 anexos (459 KB)

Cópias fls. 25-26.pdf;

Prezados bom dia,

Informamos que a precatória se encontra, no prazo aguardando manifestação da parte autora acerca da certidão do oficial de justiça, conforme cópias que seguem.

Att.

**MARINICIA MENSCH**

Escrevente Técnico Judiciário

**Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo**

UPJ 1ª a 4ª Vara Cível - São José dos Campos - SP

Avenida Salmão, 678 - Parque Residencial Aquarius - São José dos Campos/SP - CEP: 12246-260

Tel: (12) 3205-1647

E-mail: [mariniciam@tjsp.jus.br](mailto:mariniciam@tjsp.jus.br)

---

**De:** SÃO JOSE DOS CAMPOS - UPJ 1 a 4 VARAS CIVEIS <upj1a4cvsjcampos@tjsp.jus.br>**Enviado:** 26 de fevereiro de 2021 17:38**Para:** MARINICIA MENSCH <mariniciam@tjsp.jus.br>**Assunto:** ENC: INFORMAÇÃO PROCESSO PRECATORIA 1022273732020**MARIA MADALENA GUERRA DRUMMOND**

Escrivã Judicial / Coordenadora Geral - UPJ

**Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo**

Unidade de Processamento Judicial (UPJ) - SJCampos

Avenida Salmão, 678 - Parque Residencial Aquarius - São José dos Campos/SP - CEP: 12246-260

Tel: (12) 3878-7132

E-mail: [mdrummond@tjsp.jus.br](mailto:mdrummond@tjsp.jus.br)

---

**De:** SAO JOSE DOS CAMPOS - 1 VARA CIVEL <sjcampos1cv@tjsp.jus.br>**Enviado:** sexta-feira, 26 de fevereiro de 2021 14:49**Para:** SÃO JOSE DOS CAMPOS - UPJ 1 a 4 VARAS CIVEIS <upj1a4cvsjcampos@tjsp.jus.br>**Assunto:** ENC: INFORMAÇÃO PROCESSO PRECATORIA 1022273732020



**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**

**COMARCA DE SÃO JOSÉ DOS CAMPOS**

**FORO DE SÃO JOSÉ DOS CAMPOS**

**1ª VARA CÍVEL**

Avenida Salmão, 678, Jardim Aquarius - CEP 12246-260, Fone: 12

3878-7128, São José dos Campos-SP - E-mail: sjcampos1cv@tjisp.jus.br

**Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min**

**CERTIDÃO**

Processo Digital nº: **1022273-73.2020.8.26.0577**  
Classe - Assunto: **Carta Precatória Cível - Penhora / Depósito / Avaliação**  
Requerente: **Amanda Coutinho Alvarenga**  
Requerido: **Black Fit Academia Eireli**  
Situação do Mandado: **Cumprido - Ato positivo**  
Oficial de Justiça: **Ricardo Rocha da Silva (29254)**

Justiça Gratuita

**CERTIDÃO - MANDADO CUMPRIDO POSITIVO**

CERTIFICO eu, Oficial de Justiça, que em cumprimento ao mandado nº 577.2020/042873-0 vem por meio desta, retificar a certidão fls.14 que deixei de nomear fiel depositário do bem penhorado, tendo em vista que o representante legal da requerida reside em São Paulo/SP e os funcionários se recusaram para o ato. Nada mais.  
O referido é verdade e dou fé.

São José dos Campos, 27 de janeiro de 2021.

Número de Cotas: 00





**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**

**COMARCA DE SÃO JOSÉ DOS CAMPOS**

**FORO DE SÃO JOSÉ DOS CAMPOS**

**1ª VARA CÍVEL**

Avenida Salmão, 678, Jardim Aquarius - CEP 12246-260, Fone: 12

3878-7128, São José dos Campos-SP - E-mail: sjcampos1cv@tjsp.jus.br

**Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min**

**ATO ORDINATÓRIO**

Processo Digital n°: **1022273-73.2020.8.26.0577**  
Classe – Assunto: **Carta Precatória Cível - Penhora / Depósito / Avaliação**  
Requerente: **Amanda Coutinho Alvarenga**  
Requerido: **Black Fit Academia Eireli**

Justiça Gratuita

**CERTIDÃO - Ato Ordinatório**

Certifico e dou fé que pratiquei o seguinte ato ordinatório, nos termos do art. 203, § 4º, do CPC:

Manifeste-se a parte autora, no prazo de 05 (cinco) dias, sobre a certidão do Sr. Oficial de Justiça juntada à(s) página(s) 25 (Esclarecimentos).

Nada Mais. São José dos Campos, 26 de fevereiro de 2021. Eu, \_\_\_\_, Karina Parra, Escrevente Técnico Judiciário.



**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**

**COMARCA DE TAUBATÉ**

**FORO DE TAUBATÉ**

**4ª VARA CÍVEL**

Rua José Licurgo Indiani s/n, ., Jardim Maria Augusta - CEP 12070-070,

Fone: (12) 2124-9243, Taubaté-SP - E-mail: taubate4cv@tjsp.jus.br

**Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min**

**ATO ORDINATÓRIO**

Processo Digital nº: **0001710-28.2020.8.26.0625**  
 Classe – Assunto: **Cumprimento de sentença - Rescisão do contrato e devolução do dinheiro**  
 Exequente: **Amanda Coutinho Alvarenga**  
 Executado: **Black Fit Academia - Eireli**

Justiça Gratuita

**CERTIDÃO - Ato Ordinatório**

Certifico e dou fé que, nos termos do art. 203, § 4º, do CPC, preparei para remessa ao Diário da Justiça Eletrônico o(s) seguinte(s) ato(s) ordinatório(s):

Fls. 111/113: dar vista à credora.

Nada Mais. Taubaté, 02 de março de 2021. Eu, \_\_\_\_, Cristiane Monteiro, Escrivão Judicial I.



**EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA 1ª VARA CÍVEL DA  
COMARCA DE SÃO JOSÉ DOS CAMPOS/SP**

Processo nº 1022273-73.2020.8.26.0577

**AMANDA COUTINHO ALVARENGA**, já devidamente qualificada nos autos do processo em epígrafe, *CARTA PRECATÓRIA PARA AVALIAÇÃO E PENHORA* nos termos da *AÇÃO DE RESCISÃO CONTRATUAL, CUMULADA COM PEDIDOS DE REPETIÇÃO DE INDÉBITO EM DOBRO E INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS*, movida em face de **BLACK FIT ACADEMIA EIRELI**, vem, respeitosamente, à presença de Vossa Excelência, em atenção aos esclarecimentos prestados em fl.25, requerer o quanto segue:

Na prática os magistrados nomeiam como o depositário o representante legal da empresa ou um dos sócios, justamente por ser a pessoa que gerencia diariamente as atividades comerciais e financeiras da pessoa jurídica, mas essa aceitação não poderá ser obrigatória, sob pena de Constituição Federal.

Dispõe a Súmula n. 319 do Superior Tribunal de Justiça: "O encargo de depositário de bens penhorados pode ser expressamente recusado".

Na hipótese de recusa por parte da pessoa designada ou ainda a impossibilidade do exercício da guarda dos bens pelo sócio, como no caso em comento, poderá o juiz nomear um administrador que assumirá



publicamente o encargo de guardar os valores e conservá-los para efetivação do pagamento e o cumprimento da ordem judicial.

Desta feita, considerando que se trata de equipamento específico, o qual a Exequente não possui condições de retirar nesta comarca e manter em sua guarda, tampouco possui interesse em adjudicá-lo, requer a nomeação de depositário particular para o depósito do referido equipamento avaliado e penhorado, até o efetivo leilão.

Outrossim, caso Vossa Excelência assim não entenda, requer a intimação do sócio da empresa em seu endereço residencial para atuar como depositário fiel do bem alocado em sua empresa, qual seja: UBIRATAN ALAN DE CARVALHO, CPF: 307.325.088-35, RG/RNE: 438212095 - SP, RESIDENTE À RUA IBICARE, 13 A, JARDIM SAO DOMINGOS, GUARULHOS - SP, CEP 07142-090.

Não obstante, considerando a alteração da situação econômica atual, qual seja a retomada das atividades das academias, requer nova realização da busca de bens o quanto bastem para satisfação do débito atualizado, nos termos do art. 523, §1º do NCPC, no importe de **R\$ 7.091,57** (Sete mil noventa e um reais e cinquenta e sete centavos), mediante pesquisas BACENJUD, RENAJUD e INFOJUD nos CNPJs constantes em ficha cadastral JUCESP, conforme documento em anexo:

- **CNPJ nº: 27.682.849/0002-20**, situada à Avenida Andromeda, 227, Jardim Satélite, CEP: 12230-000, São José dos Campos/SP;
- **CNPJ nº: 27.682.849/0003-00**, situada à Alameda Santos, 322, Cerqueira Cesar, CEP 01418-000 São Paulo/SP;
- **CNPJ nº: 27.682.849/0004-91**, situada à Alameda Arpoador, 34, Dezoito do Forte AI, CEP: 06472-004, Barueri/SP;



- **CNPJ nº: 27.682.849/0005-72**, situada à Rua Alfredo Ignacio Nogueira Penido, 100, Parque Residencial Aquarius, CEP: 12246-000, São José dos Campo/SP;
- **CNPJ nº: 27.682.849/0006-53**, situada à Avenida Nove de Julho, 0, Anhangabau, CEP: 13208-056 Jundiai/SP;

Para tanto, apresenta demonstrativo de cálculo atualizado, conforme tabela em anexo:

DEMONSTRATIVO DE CÁLCULO	
VALOR DEVIDO CORRIGIDO	R\$ 2.374,14
JUROS 1% (JAN/2019)	R\$ 379,86
DANO MORAL	R\$ 2.000,00
JUROS 1% (OUT/2019)	R\$ 140,00
HONORARIOS SUCUMBENCIAIS	R\$ 715,34
SUBTOTAL DEVIDO	R\$ 5.609,34
MULTA ART. 532 NCPC	R\$ 1.121,86
<b>VALOR TOTAL DEVIDO ATUALIZADO 02/2021</b>	<b>R\$ 7.091,57</b>

Termos em que,  
Pede deferimento.

Taubaté, 03 de março de 2021.

**JÉSSICA FERNANDA ALCANTARA FONSECA**  
**OAB/SP 398.204**  
**Assinado Digitalmente**

**ANNA CLAUDIA CANDIDO MONTEIRO**  
**OAB/SP 365.376**  
**Assinado Digitalmente**

## CERTIDÃO DE REMESSA DE RELAÇÃO

Certifico que o ato abaixo consta da relação nº 0095/2021, encaminhada para publicação.

Advogado	Forma
Anna Claudia Candido Monteiro (OAB 365376/SP)	D.J.E
Jessica Fernanda Alcantara Fonseca (OAB 398204/SP)	D.J.E

Teor do ato: "Fls. 111/113: dar vista à credora."

Do que dou fé.  
Taubaté, 4 de março de 2021.

Lilian Alves Ferreira

### CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO DE RELAÇÃO

Certifico e dou fé que o ato abaixo, constante da relação nº 0095/2021, foi disponibilizado na página 3173/3182 do Diário de Justiça Eletrônico em 08/03/2021. Considera-se a data de publicação em 09/03/2021, primeiro dia útil subsequente à data de disponibilização.

Advogado  
Anna Claudia Candido Monteiro (OAB 365376/SP)  
Jessica Fernanda Alcantara Fonseca (OAB 398204/SP)

Teor do ato: "Fls. 111/113: dar vista à credora."

Taubaté, 8 de março de 2021.

Lilian Alves Ferreira  
Chefe de Seção Judiciário



**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**

COMARCA DE TAUBATÉ

FORO DE TAUBATÉ

4ª VARA CÍVEL

Rua José Licurgo Indiani s/n, ., Jardim Maria Augusta - CEP 12070-070,

Fone: (12) 2124-9243, Taubaté-SP - E-mail: taubate4cv@tjsp.jus.br

**Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min**

**DECISÃO**

Processo Digital nº: **0001710-28.2020.8.26.0625**  
 Classe - Assunto: **Cumprimento de sentença - Rescisão do contrato e devolução do dinheiro**  
 Exequente: **Amanda Coutinho Alvarenga**  
 Executado: **Black Fit Academia - Eireli**

Justiça Gratuita

Juiz(a) de Direito: Dr(a). **Eliza Amélia Maia Santos**

Vistos.

1. Fls. 116, §2º: o Juízo não dispõe de depositário, razão pela qual nomeio a devedora depositária do bem penhorado a fls. 93; intime-se a devedora, na pessoa do sócio indicado a fls. 116, § 3º.

2. Providencie-se o bloqueio do valor da execução, através do sistema Sisbajud.

3. Localizados ativos financeiros em nome da devedora CNPJ 27.682.849/0002-20, suficientes à satisfação da execução, voltem conclusos para demais deliberações.

4. Se infrutífero ou insuficiente, dê-se vista à credora para manifestação acerca do(s) bloqueio(s), competindo-lhe a indicação de outros bens, passíveis de penhora.

5. Anoto que o sistema Sisbajud não admite a inclusão de todos os CNPJs, pois as raízes são as mesmas para todos eles e as pesquisas pelos sistemas Renajud e Infojud resultaram infrutíferas.

6. Int.

Taubaté, 12 de março de 2021.

**DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006,  
 CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA**



**DETALHAMENTO DA ORDEM JUDICIAL DE BLOQUEIO DE VALORES**
**Dados do Bloqueio**
**Situação da solicitação: Respostas recebidas, processadas e disponibilizadas para consulta**

As ordens judiciais protocoladas até as 19h00min dos dias úteis serão consolidadas, transformadas em arquivos de remessa e disponibilizadas simultaneamente para todas as instituições financeiras até as 23h00min do mesmo dia. As ordens judiciais protocoladas após as 19h00min ou em dias não úteis serão tratadas e disponibilizadas às instituições financeiras no arquivo de remessa do dia útil imediatamente posterior.

**Número do protocolo:** 20210000894841  
**Data/hora de protocolamento:** 15/03/2021 08:51  
**Número do processo:** 0001710-28.2020.8.26.0625  
**Juiz solicitante do bloqueio:** ELIZA AMELIA MAIA SANTOS  
**Tipo/natureza da ação:** Ação Cível  
**CPF/CNPJ do autor/exequente da**  
**Nome do autor/exequente da ação:** Amanda Coutinho Alvarenga

**Relação dos Réus/Executados**

**Réu/Executado** **Total bloqueado pelo bloqueio original e reiterações**  
 27682849000220: BLACK FIT ACADEMIA - EIRELI - ME R\$ 0,00

**Respostas**
**BCO SANTANDER**

Data/hora protocolo	Tipo de ordem	Juiz solicitante	Valor	Resultado	Saldo bloqueado remanescente	Data/hora resultado
15 MAR 2021 08:51	Bloqueio de Valores	ELIZA AMELIA MAIA SANTOS protocolado por (CRISTIANE MONTEIRO)	R\$ 7.091,57	(02) Réu/executado sem saldo positivo.	-	16 MAR 2021 05:58

**ITAÚ UNIBANCO S.A.**

Data/hora protocolo	Tipo de ordem	Juiz solicitante	Valor	Resultado	Saldo bloqueado remanescente	Data/hora resultado
15 MAR 2021 08:51	Bloqueio de Valores	ELIZA AMELIA MAIA SANTOS protocolado por (CRISTIANE MONTEIRO)	R\$ 7.091,57	(02) Réu/executado sem saldo positivo.	-	16 MAR 2021 20:53



**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**  
**COMARCA DE TAUBATÉ**  
**FORO DE TAUBATÉ**  
**4ª VARA CÍVEL**  
 Rua José Licurgo Indiani s/n - Taubaté-SP - CEP 12070-070  
**Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min**

**CARTA DE INTIMAÇÃO – PROCESSO DIGITAL**

Processo Digital nº: **0001710-28.2020.8.26.0625**  
 Classe – Assunto: **Cumprimento de sentença - Rescisão do contrato e devolução do dinheiro**  
 Exequente: **Amanda Coutinho Alvarenga**  
 Executado: **Black Fit Academia - Eireli**

Destinatário(a):  
 Ubiratan Alan de Carvalho  
 Rua Ibicare, 13-A, Jardim Sao Domingos  
 Guarulhos-SP  
 CEP 07142-090

Pela presente carta fica Vossa Senhoria **INTIMADO(A)**, na qualidade de sócio da empresa Black Fit Academia - Eireli, de que a executada foi nomeada depositária do bem penhorado nestes autos, sendo uma Mesa Flexora LegCurl da marca Total Health, modelo 606 RRF, lote 006 2018, série 3002, avaliada em R\$ 8.000,00 (oito mil reais), conforme teor da decisão/ato ordinatório, disponibilizado na internet.

Esclareço a Vossa Senhoria que a presente carta é expedida conforme o disposto no artigo 274, do Código de Processo Civil, valendo o recibo que a acompanha como comprovante de que esta intimação se efetivou.

**OBSERVAÇÃO: Este processo tramita eletronicamente.** A íntegra do processo poderá ser visualizada mediante acesso ao sítio do Tribunal de Justiça de São Paulo, na internet, no endereço abaixo indicado, sendo considerado vista pessoal (art. 9º, § 1º, da Lei Federal nº 11.419/2006). Petições, procurações, contestação etc, devem ser trazidos ao Juízo por peticionamento eletrônico. Taubaté, 18 de março de 2021. Mariana Matos França, Escrevente Técnico Judiciário.

## CERTIDÃO DE REMESSA DE RELAÇÃO

Certifico que o ato abaixo consta da relação nº 0118/2021, encaminhada para publicação.

Advogado	Forma
Anna Claudia Candido Monteiro (OAB 365376/SP)	D.J.E
Jessica Fernanda Alcantara Fonseca (OAB 398204/SP)	D.J.E

Teor do ato: "Vistos. Fls. 116, §2º: o Juízo não dispõe de depositário, razão pela qual nomeio a devedora depositária do bem penhorado a fls. 93; intime-se a devedora, na pessoa do sócio indicado a fls. 116, § 3º. Providencie-se o bloqueio do valor da execução, através do sistema Sisbajud. 3. Localizados ativos financeiros em nome da devedora CNPJ 27.682.849/0002-20, suficientes à satisfação da execução, voltem conclusos para demais deliberações. 4. Se infrutífero ou insuficiente, dê-se vista à credora para manifestação acerca do(s) bloqueio(s), competindo-lhe a indicação de outros bens, passíveis de penhora. 5. Anoto que o sistema Sisbajud não admite a inclusão de todos os CNPJs, pois as raízes são as mesmas para todos eles e as pesquisas pelos sistemas Renajud e Infojud resultaram infrutíferas. 6. Int.(SISBAJUD JUNTADO A FLS. 121)"

Do que dou fé.  
Taubaté, 22 de março de 2021.

Lilian Alves Ferreira

## CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO DE RELAÇÃO

Certifico e dou fé que o ato abaixo, constante da relação nº 0118/2021, foi disponibilizado na página 3764/3775 do Diário de Justiça Eletrônico em 24/03/2021. Considera-se a data de publicação em 25/03/2021, primeiro dia útil subsequente à data de disponibilização.

## Advogado

Anna Claudia Candido Monteiro (OAB 365376/SP)  
Jessica Fernanda Alcantara Fonseca (OAB 398204/SP)

Teor do ato: "Vistos. Fls. 116, §2º: o Juízo não dispõe de depositário, razão pela qual nomeio a devedora depositária do bem penhorado a fls. 93; intime-se a devedora, na pessoa do sócio indicado a fls. 116, § 3º. Providencie-se o bloqueio do valor da execução, através do sistema Sisbajud. 3. Localizados ativos financeiros em nome da devedora CNPJ 27.682.849/0002-20, suficientes à satisfação da execução, voltem conclusos para demais deliberações. 4. Se infrutífero ou insuficiente, dê-se vista à credora para manifestação acerca do(s) bloqueio(s), competindo-lhe a indicação de outros bens, passíveis de penhora. 5. Anoto que o sistema Sisbajud não admite a inclusão de todos os CNPJs, pois as raízes são as mesmas para todos eles e as pesquisas pelos sistemas Renajud e Infojud resultaram infrutíferas. 6. Int.(SISBAJUD JUNTADO A FLS. 121)"

Taubaté, 24 de março de 2021.

Lilian Alves Ferreira  
Chefe de Seção Judiciário

## CERTIDÃO

Autos: 1014588-02.2019.8.26.0625

Classe: Procedimento Comum Cível

Certifico, para os devidos fins, que tornei sem efeito o(s) documento(s) substituído(s) por essa certidão, pelo seguinte motivo:  
liberada em duplicidade.

Taubaté, 07 de abril de 2021.

Lilian Alves Ferreira



# Digital

23/03/2021  
LOTE: 101593

fls. 132

## DESTINATÁRIO

Ubiratan Alan de Carvalho

Rua Ibicare, 13-A, -, Jardim Sao Domingos

Guarulhos, SP

07142-090

AR272440798JF



## ENDEREÇO PARA DEVOLUÇÃO DO AR

Centralizador Regional

PARA USO EXCLUSIVO DO REMETENTE (OPCIONAL)

ASSINATURA DO RECEBEDOR

NOME LEGÍVEL DO RECEBEDOR

## TENTATIVAS DE ENTREGA

1ª \_\_\_/\_\_\_/\_\_\_ :\_\_\_ h

2ª \_\_\_/\_\_\_/\_\_\_ :\_\_\_ h

3ª \_\_\_/\_\_\_/\_\_\_ :\_\_\_ h

## MOTIVOS DE DEVOLUÇÃO

- |   |  |
|---|--|
| <input type="checkbox"/> 1 Mudou-se                       | <input type="checkbox"/> 5 Recusado      |
| <input type="checkbox"/> 2 Endereço insuficiente          | <input type="checkbox"/> 6 Não procurado |
| <input checked="" type="checkbox"/> 3 Não existe o número | <input type="checkbox"/> 7 Ausente       |
| <input type="checkbox"/> 4 Desconhecido                   | <input type="checkbox"/> 8 Falecido      |
| <input type="checkbox"/> 9 Outros _____                   |  |



**ATENÇÃO:**  
Este restante de  
20 (vinte) dias  
corridos.

**REMETENTE**

CARIMBO  
UNIDADE DE ENTREGA



RUBRICA E MATRÍCULA DO CARTÃO

Alberto Leite De Araujo  
Matr. P 91 523-9  
Correios

DATA DE ENTREGA

Nº DOCUMENTO DE IDENTIDADE



**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**

**COMARCA DE TAUBATÉ**

**FORO DE TAUBATÉ**

**4ª VARA CÍVEL**

Rua José Licurgo Indiani s/n, ., Jardim Maria Augusta - CEP 12070-070,

Fone: (12) 2124-9243, Taubaté-SP - E-mail: taubate4cv@tjsp.jus.br

**Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min**

**ATO ORDINATÓRIO**

Processo Digital nº: **0001710-28.2020.8.26.0625**  
 Classe – Assunto: **Cumprimento de sentença - Rescisão do contrato e devolução do dinheiro**  
 Exequente: **Amanda Coutinho Alvarenga**  
 Executado: **Black Fit Academia - Eireli**

Justiça Gratuita

**CERTIDÃO - Ato Ordinatório**

Certifico e dou fé que, nos termos do art. 203, § 4º, do CPC, preparei para remessa ao Diário da Justiça Eletrônico o(s) seguinte(s) ato(s) ordinatório(s):

Intimar o(a)s autor/credor(a)(es) para se manifestar(em) acerca do(a) aviso de recebimento/certidão do Oficial de Justiça de fls. 132.

Nada Mais. Taubaté, 07 de abril de 2021. Eu, (a) Lilian Alves Ferreira, Chefe de Seção Judiciário.

## CERTIDÃO DE REMESSA DE RELAÇÃO

Certifico que o ato abaixo consta da relação nº 0163/2021, encaminhada para publicação.

Advogado	Forma
Anna Claudia Candido Monteiro (OAB 365376/SP)	D.J.E
Jessica Fernanda Alcantara Fonseca (OAB 398204/SP)	D.J.E

Teor do ato: "Intimar o(a)(s) autor/credor(a)(es) para se manifestar(em) acerca do(a) aviso de recebimento/certidão do Oficial de Justiça de fls. 132."

Do que dou fé.  
Taubaté, 12 de abril de 2021.

Ana Maria Turina Prado



## CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO DE RELAÇÃO

Certifico e dou fé que o ato abaixo, constante da relação nº 0163/2021, foi disponibilizado na página 3207/3217 do Diário de Justiça Eletrônico em 14/04/2021. Considera-se a data de publicação em 15/04/2021, primeiro dia útil subsequente à data de disponibilização.

Advogado  
Anna Claudia Candido Monteiro (OAB 365376/SP)  
Jessica Fernanda Alcantara Fonseca (OAB 398204/SP)

Teor do ato: "Intimar o(a)(s) autor/credor(a)(es) para se manifestar(em) acerca do(a) aviso de recebimento/certidão do Oficial de Justiça de fls. 132."

Taubaté, 14 de abril de 2021.

Lilian Alves Ferreira  
Chefe de Seção Judiciário

**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO****COMARCA DE TAUBATÉ****FORO DE TAUBATÉ****4ª VARA CÍVEL**

Rua José Licurgo Indiani s/n, ., Jardim Maria Augusta - CEP 12070-070,

Fone: (12) 2124-9243, Taubaté-SP - E-mail: taubate4cv@tjsp.jus.br

**Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min****CERTIDÃO**

Processo Digital n°: **0001710-28.2020.8.26.0625**  
 Classe – Assunto: **Cumprimento de sentença - Rescisão do contrato e devolução do dinheiro**  
 Exequente: **Amanda Coutinho Alvarenga**  
 Executado: **Black Fit Academia - Eireli**

Justiça Gratuita

**CERTIDÃO**

Certifico e dou fé que a autora, intimada a fls. 135, deixou de manifestar-se nos autos. Nada Mais. Taubaté, 05 de maio de 2021. Eu, (a), Ana Maria Turina Prado, Escrivão Judicial II.



**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**  
**COMARCA DE TAUBATÉ**  
**FORO DE TAUBATÉ**  
**4ª VARA CÍVEL**  
**RUA JOSÉ LICURGO INDIANI S/N, Taubaté-SP - CEP 12070-070**  
**Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min**

**DESPACHO**

Processo Digital nº: **0001710-28.2020.8.26.0625**  
 Classe – Assunto: **Cumprimento de sentença - Rescisão do contrato e devolução do dinheiro**  
 Exequente: **Amanda Coutinho Alvarenga**  
 Executado: **Black Fit Academia - Eireli**

Justiça Gratuita

Juiz(a) de Direito: Dr(a). **Eliza Amélia Maia Santos**

Vistos.

1. Ante a certidão de fls. 136, aguarde-se provocação em arquivo.
  2. Int.
- Taubaté, 05 de maio de 2021.

**DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006,  
 CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA**

## CERTIDÃO DE REMESSA DE RELAÇÃO

Certifico que o ato abaixo consta da relação nº 0286/2021, encaminhada para publicação.

Advogado	Forma
Anna Claudia Candido Monteiro (OAB 365376/SP)	D.J.E
Jessica Fernanda Alcantara Fonseca (OAB 398204/SP)	D.J.E

Teor do ato: "Vistos. Ante a certidão de fls. 136, aguarde-se provocação em arquivo. Int."

Do que dou fé.  
Taubaté, 6 de maio de 2021.

Ana Maria Turina Prado

## CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO DE RELAÇÃO

Certifico e dou fé que o ato abaixo, constante da relação nº 0286/2021, foi disponibilizado na página 3585/2598 do Diário de Justiça Eletrônico em 11/05/2021. Considera-se a data de publicação em 12/05/2021, primeiro dia útil subsequente à data de disponibilização.

Advogado  
Anna Claudia Candido Monteiro (OAB 365376/SP)  
Jessica Fernanda Alcantara Fonseca (OAB 398204/SP)

Teor do ato: "Vistos. Ante a certidão de fls. 136, aguarde-se provocação em arquivo. Int."

Taubaté, 11 de maio de 2021.

Ana Maria Turina Prado  
Escrivão Judicial II



**EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA 4ª VARA CÍVEL DA  
COMARCA DE TAUBATÉ/SP**

Processo nº 0001710-28.2020.8.26.0625

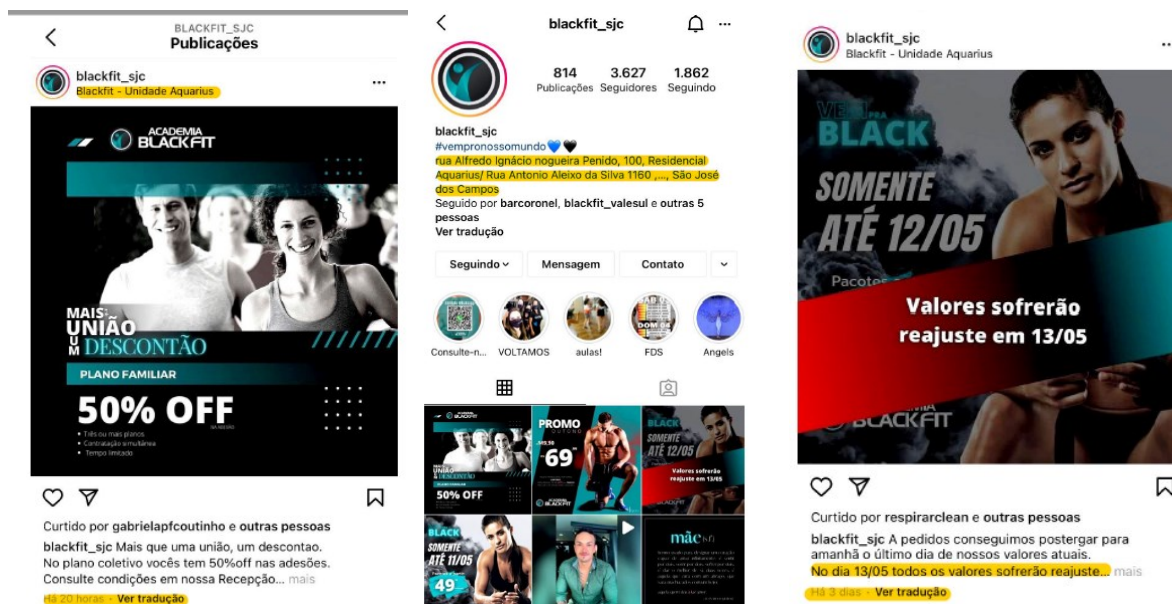
**AMANDA COUTINHO ALVARENGA**, já devidamente qualificada nos autos do processo em epígrafe, *CARTA PRECATÓRIA PARA AVALIAÇÃO E PENHORA* nos termos da *AÇÃO DE RESCISÃO CONTRATUAL, CUMULADA COM PEDIDOS DE REPETIÇÃO DE INDÉBITO EM DOBRO E INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS*, movida em face de **BLACK FIT ACADEMIA EIRELI**, vem, respeitosamente, à presença de Vossa Excelência, em atenção ao despacho de fls. 137, requerer o que segue considerando aspectos que se revelam no avançar da marcha processual:

Inicialmente, apenas para o estabelecer uma reflexão construtiva considerando o estágio atual do processo em questão e o fato de que o cumprimento de sentença/execução se desenvolvem no interesse do credor, para que essa premissa se revele verdadeira, necessário se faz que os atos e condutas dos atores do processo executório: Executado, Exequente e Estado-juiz convirjam neste sentido, buscando sempre, evidentemente respeitando e sopesando princípios orientadores da fase executória, a entrega ao Exequente daquilo que fora declarado como seu de direito e de fato, firmado por tutela condenatória na fase cognitiva, sob pena da não concretização de uma das principais características do processo judicial, que é o estabelecimento da pacificação social.

Nessa linha, asseveram os artigos 4º e 6º do NCP, respectivamente: "As partes têm direito de obter em prazo razoável a solução

integral do mérito, incluída a atividade **satisfativa**" e "Todos os sujeitos do processo devem cooperar entre si para que se obtenha, em tempo razoável, decisão de mérito justa e efetiva".

Infelizmente, verifica-se que não obstante os esforços da Exequente e do Estado-juiz, a liça jurídica se prolonga justamente pelo comportamento furtivo de um dos elos do processo, no caso, a Executada, que não colabora e se mantém equidistante, resistindo e se esquivando do cumprimento de suas obrigações como devedora, embora presumidamente, observando sinais exteriores, apresente capacidade econômica e financeira para adimplir o débito junto à Exequente, pois continua ofertando serviços:



Pois bem, Excelência, voltando a puxar a ponta da linha do novelo processual na busca da solução socialmente justa do desiderato, conforme carta precatória de fls. 88/95, houve penhora de uma mesa flexora da marca total Health, modelo 606, avaliada em R\$ 8.000,00 (oito mil reais), ocorre que conforme certidão de fls. 112, foi deixado de nomear fiel depositário do bem



penhorado, tendo em vista que o representante legal da executada reside em São Paulo/SP e os funcionários se recusaram para o ato.

*Ex positis*, considerando os princípios da cooperação processual, da impessoalidade, imparcialidade, e ainda, o caráter imperativo do ente estatal personificado na pessoa do Juiz e do Oficial de Justiça, que se trata de equipamento específico, o qual a Exequente não possui condições de retirar na Comarca de São José dos Campos, devido a grande proporção do equipamento requer a Exequente que Vossa Excelência se digne a:

**A.** Expedir mandado de livre penhora e avaliação de bens móveis, utensílios e equipamentos como: TVs, computadores, notebooks, aparelhos de ar condicionado , bem como valores em espécie disponíveis no caixa da empresa até o valor da dívida, a ser cumprido por Oficial de Justiça nos endereços da Executada, nomeando, a Exequente, como fiel depositária dos bens a serem penhorados, analisando a possível adjudicação dos bens, a ser realizado nos seguintes endereços:

- Rua Alfredo Ignácio Nogueira Penido, 100, Residencial Aquarius;
- Rua Antônio Aleixo da Silva, 1160, São José dos Campos;

A Exequente se coloca à disposição do Sr. Oficial de Justiça para maiores esclarecimentos, bem como para acompanhá-lo na diligência, devendo ser contatada pelo fone: 12 99111-6403.

**B.** Dar prosseguimento ao feito, até satisfação do crédito da Exequente.





Para tanto, apresenta demonstrativo de cálculo atualizado, conforme tabela em anexo:

DEMONSTRATIVO DE CÁLCULO	
VALOR DEVIDO CORRIGIDO	R\$ 2.374,14
JUROS 1% (JAN/2019)	R\$ 379,86
DANO MORAL	R\$ 2.000,00
JUROS 1% (OUT/2019)	R\$ 140,00
HONORARIOS SUCUMBENCIAIS	R\$ 715,34
SUBTOTAL DEVIDO	R\$ 5.609,34
MULTA ART. 532 NCPC	R\$ 1.121,86
<b>VALOR TOTAL DEVIDO ATUALIZADO 02/2021</b>	<b>R\$ 7.211,21</b>

Termos em que,  
Pede deferimento.

Taubaté, 14 de maio de 2021.

**JÉSSICA FERNANDA ALCANTARA FONSECA**  
**OAB/SP 398.204**  
**Assinado Digitalmente**

**ANNA CLAUDIA CANDIDO MONTEIRO**  
**OAB/SP 365.376**  
**Assinado Digitalmente**



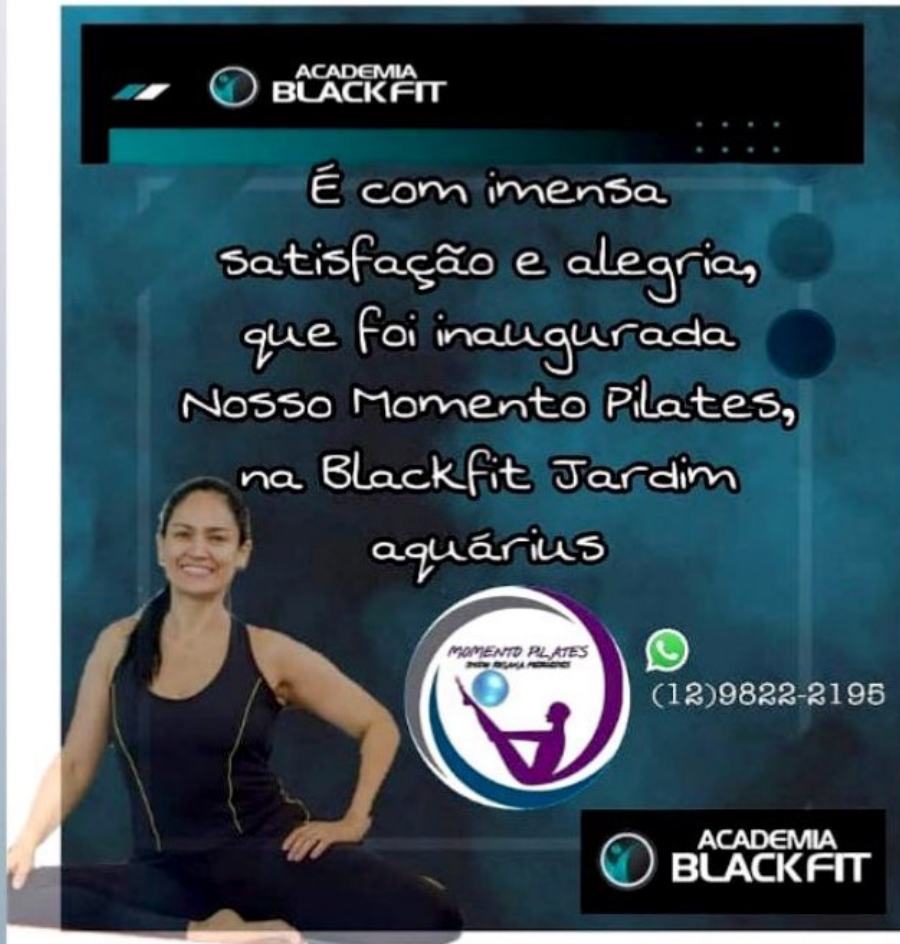
blackfit\_sjc 2h



fls. 144



momento\_pilates



**RUA: ALFREDO IGNÁCIO NOGUEIRA PENIDO,  
100  
JD AQUARIUS**

momento\_pilates "Bom dia pilateiros, com mta alegria e satisfação ontem dia... mais



**blackfit\_sjc**

Blackfit - Unidade Aquarius



Curtido por gabrielapfcoutinho e outras pessoas

**blackfit\_sjc** Mais que uma união, um desconto.  
No plano coletivo vocês tem 50%off nas adesões.  
Consulte condições em nossa Recepção... mais

Há 20 horas · Ver tradução



**blackfit\_sjc**

Blackfit - Unidade Aquarius





blackfit\_sjc  
Blackfit - Unidade Aquarius



Curtido por photofitnessoficial e outras pessoas

blackfit\_sjc Friozinho do outono está aí!

Prepare- se para o inverno cuidando da saúde e do bem estar.

Aqui você pode chegar longe com atitudes positivas 💪

Promo outono 🌟

Ver 1 comentário

Há 1 dia · Ver tradução



Há 1 dia · Ver tradução



**blackfit\_sjc**  
Blackfit - Unidade Aquarius



Curtido por respirarclean e outras pessoas

**blackfit\_sjc** A pedidos conseguimos postergar para amanhã o último dia de nossos valores atuais. No dia 13/05 todos os valores sofrerão reajuste... mais

Há 3 dias · Ver tradução



**blackfit\_sjc**  
Blackfit - Unidade Aquarius





blackfit\_sjc



814 3.627 1.862  
Publicações Seguidores Seguindo

blackfit\_sjc

#vempronossomundo

rua Alfredo Ignácio nogueira Penido, 100, Residencial Aquarius/ Rua Antonio Aleixo da Silva 1160 ,..., São José dos Campos

Seguido por barcoronel, blackfit\_valesul e outras 5 pessoas  
Ver tradução

Seguindo ▾

Mensagem

Contato



Consulte-n...



VOLTAMOS



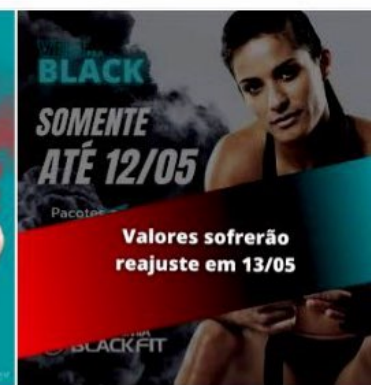
aulas!



FDS



Angels





**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**

**COMARCA DE TAUBATÉ**

**FORO DE TAUBATÉ**

**4ª VARA CÍVEL**

Rua José Licurgo Indiani s/n, ., Jardim Maria Augusta - CEP 12070-070,

Fone: (12) 2124-9243, Taubaté-SP - E-mail: taubate4cv@tjsp.jus.br

**Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min**

**DECISÃO**

Processo Digital nº: **0001710-28.2020.8.26.0625**  
 Classe - Assunto: **Cumprimento de sentença - Rescisão do contrato e devolução do dinheiro**  
 Exequente: **Amanda Coutinho Alvarenga**  
 Executado: **Black Fit Academia - Eireli**

Justiça Gratuita

Juiz(a) de Direito: Dr(a). **Eliza Amélia Maia Santos**

Vistos.

1. Ante a manifestação de fls. 142, § 1º, esclareça a credora se está desistindo da penhora efetivada a fls. 93.

2. Após, serão apreciados os demais pedidos deduzidos a fls. 140/143.

3. Int.

Taubaté, 19 de maio de 2021.

**DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006,  
 CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA**

## CERTIDÃO DE REMESSA DE RELAÇÃO

Certifico que o ato abaixo consta da relação nº 0327/2021, encaminhada para publicação.

Advogado	Forma
Anna Claudia Candido Monteiro (OAB 365376/SP)	D.J.E
Jessica Fernanda Alcantara Fonseca (OAB 398204/SP)	D.J.E

Teor do ato: "Vistos. 1. Ante a manifestação de fls. 142, § 1º, esclareça a credora se está desistindo da penhora efetivada a fls. 93. 2. Após, serão apreciados os demais pedidos deduzidos a fls. 140/143. 3. Int."

Do que dou fé.  
Taubaté, 20 de maio de 2021.

Lilian Alves Ferreira





**EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA 4ª VARA CÍVEL DA  
COMARCA DE TAUBATÉ/SP**

Processo nº 0001710-28.2020.8.26.0625

**AMANDA COUTINHO ALVARENGA**, já devidamente qualificada nos autos do processo em epígrafe, *CARTA PRECATÓRIA PARA AVALIAÇÃO E PENHORA* nos termos da *AÇÃO DE RESCISÃO CONTRATUAL, CUMULADA COM PEDIDOS DE REPETIÇÃO DE INDÉBITO EM DOBRO E INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS*, movida em face de **BLACK FIT ACADEMIA EIRELI**, vem, respeitosamente, à presença de Vossa Excelência, em atenção à decisão de fl. 149, esclarecer que desiste da penhora efetivada em fls. 93, considerando que a Exequente não possui condições de retirar na Comarca de São José dos Campos o bem penhorado, devido a grande proporção do equipamento e a impossibilidade da nomeação do responsável pela empresa como depositário fiel, o que acarretará a insatisfação da obrigação.

Dessa forma, reitera a expedição de mandado de livre penhora e avaliação de bens móveis, utensílios e equipamentos como: TVs, computadores, notebooks, aparelhos de ar-condicionado, bem como valores em espécie disponíveis no caixa da empresa até o valor da dívida, a ser cumprido por Oficial de Justiça nos endereços da Executada, nomeando, a Exequente, como fiel depositária dos bens a serem penhorados, analisando a possível adjudicação dos bens, a ser realizado nos seguintes endereços:

- Rua Alfredo Ignácio Nogueira Penido, 100, Residencial Aquarius;



- Rua Antônio Aleixo da Silva, 1160, São José dos Campos;

A Exequente se coloca à disposição do Sr. Oficial de Justiça para maiores esclarecimentos, bem como para acompanhá-lo na diligência, devendo ser contatada pelo fone: 12 99111-6403.

Outrossim, requer o prosseguimento ao feito, até satisfação do crédito da Exequente.

Termos em que,  
Pede deferimento.

Taubaté, 20 de maio de 2021.

**JÉSSICA FERNANDA ALCANTARA FONSECA**  
**OAB/SP 398.204**  
**Assinado Digitalmente**

**ANNA CLAUDIA CANDIDO MONTEIRO**  
**OAB/SP 365.376**  
**Assinado Digitalmente**

## CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO DE RELAÇÃO

Certifico e dou fé que o ato abaixo, constante da relação nº 0327/2021, foi disponibilizado na página 3115/3122 do Diário de Justiça Eletrônico em 21/05/2021. Considera-se a data de publicação em 24/05/2021, primeiro dia útil subsequente à data de disponibilização.

Advogado  
Anna Claudia Candido Monteiro (OAB 365376/SP)  
Jessica Fernanda Alcantara Fonseca (OAB 398204/SP)

Teor do ato: "Vistos. 1. Ante a manifestação de fls. 142, § 1º, esclareça a credora se está desistindo da penhora efetivada a fls. 93. 2. Após, serão apreciados os demais pedidos deduzidos a fls. 140/143. 3. Int."

Taubaté, 21 de maio de 2021.

Ana Maria Turina Prado  
Escrivão Judicial II



**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**

**COMARCA DE TAUBATÉ**

**FORO DE TAUBATÉ**

**4ª VARA CÍVEL**

Rua José Licurgo Indiani s/n, ., Jardim Maria Augusta - CEP 12070-070,

Fone: (12) 2124-9243, Taubaté-SP - E-mail: taubate4cv@tjsp.jus.br

**Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min**

**DECISÃO**

Processo Digital nº: **0001710-28.2020.8.26.0625**  
 Classe - Assunto **Cumprimento de sentença - Rescisão do contrato e devolução do dinheiro**  
 Exequente: **Amanda Coutinho Alvarenga**  
 Executado: **Black Fit Academia - Eireli**

Justiça Gratuita

Juiz(a) de Direito: Dr(a). **Eliza Amélia Maia Santos**

Vistos.

1. Ante a manifestação de fls. 151/152, declaro insubsistente a penhora de fls. 93; anote-se.

2. Expeça-se carta precatória para penhora de bens nos endereços indicados a fls. 151/152, cabendo à credora providenciar os meios necessários para remoção dos bens eventualmente localizados.

3. Int.

Taubaté, 26 de maio de 2021.

**DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006,  
 CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA**

## CERTIDÃO DE REMESSA DE RELAÇÃO

Certifico que o ato abaixo consta da relação nº 0349/2021, encaminhada para publicação.

Advogado	Forma
Anna Claudia Candido Monteiro (OAB 365376/SP)	D.J.E
Jessica Fernanda Alcantara Fonseca (OAB 398204/SP)	D.J.E

Teor do ato: "Vistos. 1. Ante a manifestação de fls. 151/152, declaro insubsistente a penhora de fls. 93; anote-se. 2. Expeça-se carta precatória para penhora de bens nos endereços indicados a fls. 151/152, cabendo à credora providenciar os meios necessários para remoção dos bens eventualmente localizados. 3. Int."

Do que dou fé.  
Taubaté, 31 de maio de 2021.

Lilian Alves Ferreira

## CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO DE RELAÇÃO

Certifico e dou fé que o ato abaixo, constante da relação nº 0349/2021, foi disponibilizado na página 3589/3598 do Diário de Justiça Eletrônico em 01/06/2021. Considera-se a data de publicação em 02/06/2021, primeiro dia útil subsequente à data de disponibilização.

Certifico, ainda, que para efeito de contagem do prazo foram consideradas as seguintes datas.  
03/06/2021 - Corpus Christi - Prorrogação  
04/06/2021 à 04/06/2021 - Suspensão de expediente – Prov. CSM nº 2584/2020 - Suspensão

Advogado  
Anna Claudia Candido Monteiro (OAB 365376/SP)  
Jessica Fernanda Alcantara Fonseca (OAB 398204/SP)

Teor do ato: "Vistos. 1. Ante a manifestação de fls. 151/152, declaro insubsistente a penhora de fls. 93; anote-se. 2. Expeça-se carta precatória para penhora de bens nos endereços indicados a fls. 151/152, cabendo à credora providenciar os meios necessários para remoção dos bens eventualmente localizados. 3. Int."

Taubaté, 1 de junho de 2021.

Lilian Alves Ferreira  
Chefe de Seção Judiciário

**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**

COMARCA DE TAUBATÉ

FORO DE TAUBATÉ

4ª VARA CÍVEL

Rua José Licurgo Indiani s/n, ., Jardim Maria Augusta - CEP 12070-070,

Fone: (12) 2124-9243, Taubaté-SP - E-mail: taubate4cv@tjsp.jus.br

**Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min****CARTA PRECATÓRIA – PROCESSO DIGITAL**

Processo Digital nº: **0001710-28.2020.8.26.0625**  
 Classe - Assunto: **Cumprimento de sentença - Rescisão do contrato e devolução do dinheiro**  
 Exequente: **Amanda Coutinho Alvarenga**  
 Executado: **Black Fit Academia - Eireli**

**DEPRECANTE:** JUÍZO DE DIREITO DA 4ª VARA CÍVEL DO FORO DE TAUBATÉ DA COMARCA DE TAUBATÉ

**DEPRECADO:** JUÍZO DE DIREITO DE UMA DAS VARAS CÍVEIS DA COMARCA DE SÃO JOSÉ DOS CAMPOS-SP

O(A) Exmo(a) Sr(a). Dr(a). Eliza Amélia Maia Santos, MM. Juiz(a) de Direito da 4ª Vara Cível do Foro de Taubaté, Estado de São Paulo, na forma da lei,

**FAZ SABER** ao(à) Exmo(a). Sr(a). Dr(a). Juiz(a) de Direito da Comarca deprecada à qual esta for distribuída que, perante este Juízo e respectivo Cartório, se processam os termos da ação em epígrafe.

**FINALIDADE: PENHORA E AVALIAÇÃO dos bens do(a) executado(a), Black Fit Academia - Eireli, tantos quantos bastem para garantir a execução,** conforme cópia do demonstrativo atualizado do débito disponibilizado na internet, bem como à **INTIMAÇÃO** do(a) executado(a) da penhora realizada, advertindo-o de que poderá oferecer impugnação no **prazo de 15 (quinze) dias** (artigos 513, *caput* e 917, § 1º, do CPC).

**ADVERTÊNCIA: Este processo tramita eletronicamente.** A íntegra do processo (petição inicial, documentos e decisões) poderá ser visualizada na internet, sendo considerada vista pessoal (art. 9º, § 1º, da Lei Federal nº 11.419/2006) que desobriga a anexação. Para visualização, acesse o site [www.tjsp.jus.br](http://www.tjsp.jus.br), informe o número do processo e a senha [vyi41k] ou senha anexa. Petições, procurações, defesas etc, devem ser trazidos ao Juízo por peticionamento eletrônico.

**PESSOA(S) QUE DEVERÁ(ÃO) SER INTIMADA(S):**

- **Black Fit Academia - Eireli**, CNPJ 27.682.849/0002-20 - Rua Antônio Aleixo da Silva, 1160, Jardim Satelite - CEP 12231-650, São José dos Campos-SP

- **Black Fit Academia - Eireli**, CNPJ 27.682.849/0005-72 - Avenida Alfredo Ignácio Nogueira Penido, 100, Parque Residencial Aquarius - CEP 12246-000, São José dos Campos-SP

**PROCURADOR(ES):** Dr(a). Anna Claudia Candido Monteiro e Jessica Fernanda Alcantara Fonseca, OAB nº 365376/SP e 398204/SP - Fone: (12) 99111-6403

**TERMO DE ENCERRAMENTO**

Assim, pelo que dos autos consta, expediu-se a presente, pela qual depreca a Vossa Excelência que, após exarar o seu respeitável CUMPRASE, se digne determinar as diligências para seu integral cumprimento, com o que estará prestando relevantes serviços à Justiça. Taubaté, 07 de junho de 2021. Cristiane Monteiro, Escrivão Judicial I.

0001710-28.2020.8.26.0625



**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**  
**COMARCA DE TAUBATÉ**  
**FORO DE TAUBATÉ**  
**4ª VARA CÍVEL**

Rua José Licurgo Indiani s/n, ., Jardim Maria Augusta - CEP 12070-070,  
 Fone: (12) 2124-9243, Taubaté-SP - E-mail: taubate4cv@tjsp.jus.br  
**Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min**

**DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006,  
 CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA**

*Art. 212, do CPC: Os atos processuais serão realizados em dias úteis, das 6 (seis) às 20 (vinte) horas.*

*§ 2º Independentemente de autorização judicial, as citações, intimações e penhoras poderão realizar-se no período de férias forenses, onde as houver, e nos feriados ou dias úteis fora do horário estabelecido neste artigo, observado o disposto no [art. 5º, inciso XI, da Constituição Federal](#).*

*Artigo 5º, inciso XI, da CF: a casa é asilo inviolável do indivíduo, ninguém nela podendo penetrar sem consentimento do morador, salvo em caso de flagrante delito ou desastre, ou para prestar socorro, ou, durante o dia, por determinação judicial.*





**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**

**COMARCA DE TAUBATÉ**

**FORO DE TAUBATÉ**

**4ª VARA CÍVEL**

Rua José Licurgo Indiani s/n, ., Jardim Maria Augusta - CEP 12070-070,

Fone: (12) 2124-9243, Taubaté-SP - E-mail: taubate4cv@tjisp.jus.br

**Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min**

**ATO ORDINATÓRIO**

Processo Digital nº: **0001710-28.2020.8.26.0625**  
 Classe – Assunto: **Cumprimento de sentença - Rescisão do contrato e devolução do dinheiro**  
 Exequente: **Amanda Coutinho Alvarenga**  
 Executado: **Black Fit Academia - Eireli**

Justiça Gratuita

**CERTIDÃO - Ato Ordinatório**

Certifico e dou fé que, nos termos do art. 203, § 4º, do CPC, preparei para remessa ao Diário da Justiça Eletrônico o(s) seguinte(s) ato(s) ordinatório(s):

Intimar o credor que a Carta Precatória expedida às fls. 157/158 encontra-se disponível para impressão e encaminhamento ao destinatário, comprovando-se nos autos.

Nada Mais. Taubaté, 09 de junho de 2021. Eu, \_\_\_\_, Mariana Matos Franca, Escrevente Técnico Judiciário.

## CERTIDÃO DE REMESSA DE RELAÇÃO

Certifico que o ato abaixo consta da relação nº 0368/2021, encaminhada para publicação.

Advogado	Forma
Anna Claudia Candido Monteiro (OAB 365376/SP)	D.J.E
Jessica Fernanda Alcantara Fonseca (OAB 398204/SP)	D.J.E

Teor do ato: "Intimar o credor que a Carta Precatória expedida às fls. 157/158 encontra-se disponível para impressão e encaminhamento ao destinatário, comprovando-se nos autos."

Do que dou fé.  
Taubaté, 14 de junho de 2021.

Lilian Alves Ferreira

## CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO DE RELAÇÃO

Certifico e dou fé que o ato abaixo, constante da relação nº 0368/2021, foi disponibilizado na página 3949/3963 do Diário de Justiça Eletrônico em 15/06/2021. Considera-se a data de publicação em 16/06/2021, primeiro dia útil subsequente à data de disponibilização.

Advogado  
Anna Claudia Candido Monteiro (OAB 365376/SP)  
Jessica Fernanda Alcantara Fonseca (OAB 398204/SP)

Teor do ato: "Intimar o credor que a Carta Precatória expedida às fls. 157/158 encontra-se disponível para impressão e encaminhamento ao destinatário, comprovando-se nos autos."

Taubaté, 16 de junho de 2021.

Lilian Alves Ferreira  
Chefe de Seção Judiciário

**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO****COMARCA DE TAUBATÉ****FORO DE TAUBATÉ****4ª VARA CÍVEL**

Rua José Licurgo Indiani s/n, ., Jardim Maria Augusta - CEP 12070-070,

Fone: (12) 2124-9243, Taubaté-SP - E-mail: taubate4cv@tjstj.jus.br

**Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min****CERTIDÃO**

Processo Digital n°: **0001710-28.2020.8.26.0625**  
 Classe – Assunto: **Cumprimento de sentença - Rescisão do contrato e devolução do dinheiro**  
 Exequente: **Amanda Coutinho Alvarenga**  
 Executado: **Black Fit Academia - Eireli**

Justiça Gratuita

**CERTIDÃO**

Certifico e dou fé que embora intimado (a), deixou o credor (a)/autor(a) de se manifestar/ atender ao despacho/decisão/ato ordinatório de fls. 159 . Nada Mais. Taubaté, 12 de julho de 2021. Eu, (a), Lilian Alves Ferreira, Chefe de Seção Judiciário.



**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**  
**COMARCA DE TAUBATÉ**  
**FORO DE TAUBATÉ**  
**4ª VARA CÍVEL**  
**RUA JOSÉ LICURGO INDIANI S/N, Taubaté-SP - CEP 12070-070**  
**Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min**

**DESPACHO**

Processo Digital nº: **0001710-28.2020.8.26.0625**  
 Classe – Assunto: **Cumprimento de sentença - Rescisão do contrato e devolução do dinheiro**  
 Exequente: **Amanda Coutinho Alvarenga**  
 Executado: **Black Fit Academia - Eireli**

Justiça Gratuita

Juiz(a) de Direito: Dr(a). **GABRIEL ARAÚJO GONZALEZ**

Vistos.

1. Ante a certidão de fls. 162, aguarde-se provocação em arquivo.
  2. Int.
- Taubaté, 12 de julho de 2021.

**DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006,  
 CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA**

## CERTIDÃO DE REMESSA DE RELAÇÃO

Certifico que o ato abaixo consta da relação nº 0421/2021, encaminhada para publicação.

Advogado	Forma
Anna Claudia Candido Monteiro (OAB 365376/SP)	D.J.E
Jessica Fernanda Alcantara Fonseca (OAB 398204/SP)	D.J.E

Teor do ato: "Vistos. Ante a certidão de fls. , aguarde-se provocação em arquivo. Int."

Do que dou fé.  
Taubaté, 16 de julho de 2021.

Lilian Alves Ferreira

### CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO DE RELAÇÃO

Certifico e dou fé que o ato abaixo, constante da relação nº 0421/2021, foi disponibilizado na página 3510/3519 do Diário de Justiça Eletrônico em 20/07/2021. Considera-se a data de publicação em 21/07/2021, primeiro dia útil subsequente à data de disponibilização.

Advogado  
Anna Claudia Candido Monteiro (OAB 365376/SP)  
Jessica Fernanda Alcantara Fonseca (OAB 398204/SP)

Teor do ato: "Vistos. Ante a certidão de fls. , aguarde-se provocação em arquivo. Int."

Taubaté, 20 de julho de 2021.

Mirian Ferreira  
Chefe de Seção Judiciário



**EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA 4ª VARA CÍVEL DA  
COMARCA DE TAUBATÉ/SP**

Processo nº 0001710-28.2020.8.26.0625

**AMANDA COUTINHO ALVARENGA**, já devidamente qualificada nos autos do processo em epígrafe, *CARTA PRECATÓRIA PARA AVALIAÇÃO E PENHORA* nos termos da *AÇÃO DE RESCISÃO CONTRATUAL, CUMULADA COM PEDIDOS DE REPETIÇÃO DE INDÉBITO EM DOBRO E INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS*, movida em face de **BLACK FIT ACADEMIA EIRELI**, vem, respeitosamente, à presença de Vossa Excelência, informar a distribuição de nova carta precatória em 11 de junho de 2021, autuada sob o nº 10152175220218260577, em trâmite perante a 6ª Vara Cível da Comarca de São José dos Campos-SP, conforme recibo em anexo.

Termos em que,  
Pede deferimento.

Taubaté, 21 de julho de 2021.

**ANNA CLAUDIA CANDIDO MONTEIRO**  
**OAB/SP 365.376**  
**Assinado Digitalmente**





**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO  
ESTADO DE SÃO PAULO  
PODER JUDICIÁRIO**

**RECIBO DO PROTOCOLO  
PETICIONAMENTO INICIAL - PRIMEIRO GRAU**

**Dados Básicos**

Foro: Foro de São José dos Campos  
 Processo: 10152175220218260577  
 Classe do Processo: Carta Precatória Cível  
 Assunto principal: 9163 - Penhora / Depósito / Avaliação  
 Segredo de Justiça: Não  
 Data/Hora: 11/06/2021 14:09:44

**Partes**

Autor: Amanda Coutinho Alvarenga  
 Requerido: Black Fit Academia  
 Requerido: Black Fit Academia EIRELI

**Documentos**

Petição: cp - 1-2.pdf  
 Procuração: procuração - 1.pdf  
 Justiça Gratuita: justiça gratuita - 1.pdf  
 Documento 1: inicial - 1-3.pdf  
 Documento 2: decisão - 1.pdf  
 Documento 3: despacho inicial - 1.pdf  
 Documento 4: 0001710-28.2020.8.26.0625  
 (2) - 1-2.pdf  
 Documento 5: 0001710-28.2020.8.26.0625  
 (3) - 1-4.pdf



**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**

**COMARCA DE SÃO JOSÉ DOS CAMPOS**

**FORO DE SÃO JOSÉ DOS CAMPOS**

**1ª VARA CÍVEL**

**AVENIDA SALMÃO, 678, São José dos Campos-SP - CEP 12246-260**

**Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min**

**MANDADO – FOLHA DE ROSTO- Processo Digital**

Processo Digital nº: **1022273-73.2020.8.26.0577**  
 Classe – Assunto: **Carta Precatória Cível - Penhora / Depósito / Avaliação**  
 Requerente: **Amanda Coutinho Alvarenga**  
 Requerido: **Black Fit Academia Eireli**  
 Valor da Causa: **R\$ 6.785,23**  
 Nº do Mandado: **577.2020/042873-0**

**ZONA C12**

**Justiça Gratuita**

**Mandado expedido em relação ao (a):**

**Requerido: BLACK FIT ACADEMIA EIRELI**, CNPJ 27.682.849/0001-49 , com endereço à Avenida Alfredo Ignacio Nogueira Penido, 100, Parque Residencial Aquarius, CEP 12246-000, São José dos Campos - SP. Outros endereços: com endereço à Avenida Andromeda (até 2531 - lado ímpar - Zona S16), 227, 2º andar - VALE SUL SHOPPING, Jardim Satélite, CEP 12230-000, São José dos Campos - SP

Nome do(a) Juiz(a) de Direito: **JOAO JOSE CUSTODIO DA SILVEIRA**

**ADVERTÊNCIA: 1. PROCESSO DIGITAL:** A íntegra do processo (petição inicial, documentos e decisões) poderá ser visualizada na internet, sendo considerada vista pessoal (art. 9º, § 1º, da Lei Federal nº 11.419/2006) que desobriga a anexação. Para visualização, acesse o site [www.tjsp.jus.br](http://www.tjsp.jus.br), informe o número do processo e a senha **6ms00h**. Petições, procurações, defesas etc, devem ser trazidos ao Juízo por peticionamento eletrônico. **2. PROCESSO FÍSICO:** A senha do processo possibilita a visualização das peças produzidas na Unidade Judicial.

São José dos Campos, 25 de setembro de 2020.



*Digital*



# PODER JUDICIÁRIO

## SÃO JOSÉ DOS CAMPOS

### AUTO DE PENHORA E AVALIAÇÃO

Nº.1022273-73.2020.8.26.0577

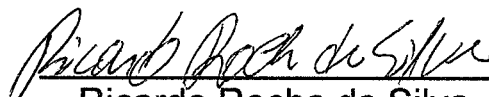
Aos 04 (quatro) dias do mês de novembro do ano de 2020 (dois mil e vinte), em cumprimento ao r.mandado de nº 577.2020/042873-0, expedido na ação Carta Precatória Cível – Penhora / Depósito/ Avaliação, a requerimento de **AMANDA COUTINHO ALVARENGA** contra **BLACK FIT ACADEMIA EIRELI**, que se processa perante o Juízo de Direito 1ª Vara Cível e respectivo Cartório, após as formalidades legais e com as devidas cautelas procedi a penhora dos bens do Executado a saber:

uma mesa FlexoLeg - Legável de marca TOTAL HEALTH modelo 606 REF LOTE 006 2018 série 3062 e está em bom estado. AVALIADO em R\$ 8.000,00 (OITO mil REAIS).

Feito a penhora, nomeei fiel depositário o Sr(a)

residente Avenida Alfredo Ignacio Nogueira Penido, 100, Parque residencial Aquarius, cidade São José dos Campos, CPF: \_\_\_\_\_ que, aceitando o encargo bem e fielmente prometeu cumpri-lo, advertindo-o eu, Oficial de Justiça, de que não deverá abrir mão do depósito sem prévia e expressa autorização do MM Juiz do feito, na forma e sob as penas da Lei. Em seguida lavrei este auto que, lido e achado conforme, é assinado por mim, Oficial de Justiça, e pelo depositário.

\_\_\_\_\_  
Depositário

  
Ricardo Rocha de Silva



**EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA 4ª VARA CÍVEL DA  
COMARCA DE TAUBATÉ/SP**

Processo nº: 0001710-28.2020.8.26.0625

**AMANDA COUTINHO ALVARENGA**, já qualificada nos autos em epígrafe, vem, respeitosamente, à presença de Vossa Excelência, em atenção a devolução da carta precatória de fls. 168/169, requerer o leilão do referido bem para a conversão em pecúnia e satisfação do crédito da Exequente, considerando que esta não possui interesse em adjudicar o referido bem.

Termos em que,  
Pede deferimento.

Taubaté, 27 de outubro de 2021.

**JÉSSICA FERNANDA ALCANTARA FONSECA**  
OAB/SP 398.204  
Assinado Digitalmente

**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**

COMARCA DE TAUBATÉ

FORO DE TAUBATÉ

4ª VARA CÍVEL

RUA JOSÉ LICURGO INDIANI S/N, Taubaté-SP - CEP 12070-070

**Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min****DESPACHO**

Processo Digital nº: **0001710-28.2020.8.26.0625**  
 Classe – Assunto: **Cumprimento de sentença - Rescisão do contrato e devolução do dinheiro**  
 Exequente: **Amanda Coutinho Alvarenga**  
 Executado: **Black Fit Academia - Eireli**

Justiça Gratuita

Juiz(a) de Direito: Dr(a). **Eliza Amélia Maia Santos**

Vistos.

1. Fls. 170: a penhora de fls. 93 foi declarada insubsistente (fls. 154, item I).

2. Manifeste-se a credora em prosseguimento da execução; no silêncio, aguarde-se

em arquivo.

3. Int.

Taubaté, 27 de outubro de 2021.

**DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006,  
 CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA**

## CERTIDÃO DE REMESSA DE RELAÇÃO

Certifico que o ato abaixo consta da relação nº 0587/2021, encaminhada para publicação.

Advogado	Forma
Anna Claudia Candido Monteiro (OAB 365376/SP)	D.J.E
Jessica Fernanda Alcantara Fonseca (OAB 398204/SP)	D.J.E

Teor do ato: "Vistos. 1. Fls. 170: a penhora de fls. 93 foi declarada insubsistente (fls. 154, item I). 2. Manifeste-se a credora em prosseguimento da execução; no silêncio, aguarde-se em arquivo. 3. Int."

Do que dou fé.  
Taubaté, 3 de novembro de 2021.

Lílian Alves Ferreira



**EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA 4ª VARA CÍVEL DA  
COMARCA DE TAUBATÉ/SP**

Processo nº: 0001710-28.2020.8.26.0625

**AMANDA COUTINHO ALVARENGA**, já qualificada nos autos em epígrafe, vem, respeitosamente, à presença de Vossa Excelência, esclarecer que, por um equívoco, referiu-se a penhora e avaliação pretérita, quando, na verdade, pretendia requerer o leilão do referido bem avaliado e penhorado nos autos da carta precatória nº 1088636-18.2020.8.26.0100, conforme cópias em anexo.

Desta feita, considerando a avaliação e a penhora frutífera, requer a realização de leilão do bem avaliado nos autos nº 1088636-18.2020.8.26.0100, para a conversão em pecúnia e satisfação do crédito da Exequente, considerando que esta não possui interesse em adjudicar o referido bem.

Termos em que,  
Pede deferimento.

Taubaté, 04 de novembro de 2021.

**JÉSSICA FERNANDA ALCANTARA FONSECA**  
OAB/SP 398.204  
Assinado Digitalmente



**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**  
**COMARCA DE SÃO PAULO**  
**SETOR DE CARTAS PRECATÓRIAS CÍVEIS - CAP**  
**SETOR UNIFICADO DE CARTAS PRECATÓRIAS CÍVEIS**  
**VIADUTO DONA PAULINA, Nº 80,, São Paulo-SP - CEP 01501-020**  
**Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min**

**MANDADO – FOLHA DE ROSTO - Processo Digital**

Processo Digital nº: **1088636-18.2020.8.26.0100** **SEQ 8**  
 Classe – Assunto: **Carta Precatória Cível - Penhora / Depósito / Avaliação**  
 Requerente **Amanda Coutinho Alvarenga**  
 Requerido **Black Fit Academia Eireli**  
 Valor da Causa: **R\$ 6.785,23**  
 Nº do Mandado: **021.2021/020320-1**

Justiça Gratuita

**Mandado expedido em relação ao (a):**

**Requerido: BLACK FIT ACADEMIA EIRELI**, CNPJ 27.682.849/0001-49, com endereço à Alameda Santos, 322, -, Cerqueira Cesar, CEP 01418-000, São Paulo - SP

**DILIGÊNCIA: Guia nº \*** **- R\$ \***

Nome do(a) Juiz(a) de Direito: Débora Thaís de Melo

**ADVERTÊNCIA: 1. PROCESSO DIGITAL:** A íntegra do processo (petição inicial, documentos e decisões) poderá ser visualizada na internet, sendo considerada vista pessoal (art. 9º, § 1º, da Lei Federal nº 11.419/2006) que desobriga a anexação. Para visualização, acesse o site [www.tjsp.jus.br](http://www.tjsp.jus.br), informe o número do processo e a senha **Senha de acesso da pessoa selecionada**. Petições, procurações, defesas etc, devem ser trazidos ao Juízo por peticionamento eletrônico. **2. PROCESSO FÍSICO:** A senha do processo possibilita a visualização das peças produzidas na Unidade Judicial.

São Paulo, 06 de maio de 2021.

Oficial imprimir Fl. 01

**\* 02120210203201 \***




**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**
**COMARCA DE SÃO PAULO**
**SETOR DE CARTAS PRECATÓRIAS CÍVEIS - CAP**
**SETOR UNIFICADO DE CARTAS PRECATÓRIAS CÍVEIS**

Viaduto Dona Paulina, nº 80,, 13º Andar, Centro - CEP 01501-020, Fone: 3242.2333, São Paulo-SP - E-mail: spprecatoriascv@tjsp.jus.br

**Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min**
**CERTIDÃO**

Processo Digital nº: **1088636-18.2020.8.26.0100**  
 Classe - Assunto: **Carta Precatória Cível - Penhora / Depósito / Avaliação**  
 Requerente: **Amanda Coutinho Alvarenga**  
 Requerido: **Black Fit Academia Eireli**  
 Situação do Mandado: **Cumprido - Ato positivo**  
 Oficial de Justiça: **Neide Oliveira De Aguiar Ajala (22117)**

Justiça Gratuita

**CERTIDÃO - MANDADO CUMPRIDO POSITIVO**

CERTIFICO eu, Oficial de Justiça, que em cumprimento ao mandado nº 021.2021/020320-1 dirigi-me no dia 24/06 às 14h:55m., à Alameda Santos, n.º 322, nesta Capital, e aí sendo, **procedi a penhora** conforme auto anexo. Certifico mais que: **procedi a avaliação** do bem penhora em R\$ 7.000,00 (sete mil reais) conforme pesquisa anexa - fonte mercado livre. Certifico mais que: deixei de intimar Black Fit Academia Eireli, sendo atendida pela funcionária Sra. Marjorie, que assim se identificou, bem como declarou que o representante legal poderia ser encontrado no endereço, sito à Rua Cubatão, n.º 160, nesta Capital; para onde, ato contínuo, me dirigi e **INTIMEI a executada**, na pessoa de seu representante legal Sr. Sidmar Vieira, do inteiro teor do mandado.

O referido é verdade e dou fé.

São Paulo, 27 de junho de 2021.

Número de Cotas: 01

Justiça gratuita.

408	021.2021/020320-1	1088636-18.2020	10/06/2021	1	27/06/2021
-----	-------------------	-----------------	------------	---	------------

AUTO DE PENHORA E AVALIAÇÃO

Aos vinte e quatro <sup>(24)</sup> dias do mês junho de 2021, nesta Comarca de São Paulo, compareci, eu, Oficial de Justiça, abaixo assinado, à Alameda Santos, n.º 322, CEP 01418-000, a fim de dar cumprimento ao respeitável mandado, junto, expedido pelo Meritíssimo Juiz de Direito da 4ª Vara Cível da Comarca de Taubaté/SP (Processo n.º 0001710-28.2020.8.26.0625) e respectivo Cartório, nos autos de Cumprimento de Sentença – Rescisão do contrato e devolução do dinheiro a requerimento de **Amanda Coutinho Alvarenga** contra **Black Fit Academia - Eireli**.

Depois de preenchidas as formalidades legais, passamos a proceder a penhora do Aparelho Elíptico da Marca Technogym, Modelo – Wellness in motion.

\_\_\_\_\_  
\_\_\_\_\_  
\_\_\_\_\_  
\_\_\_\_\_  
\_\_\_\_\_  
\_\_\_\_\_  
\_\_\_\_\_  
\_\_\_\_\_  
\_\_\_\_\_  
\_\_\_\_\_  
\_\_\_\_\_

A seguir, nomeei depositário do bem acima penhorado, o representante legal da empresa executada, Sr. Sidmar Vieira, RG. 18.356.296-3.

E, para constar, lavramos o presente auto que vai devidamente assinado.

OFICIAL DE JUSTIÇA Neide O.A. Ajala

DEPOSITÁRIO x Sidmar Vieira 18.356.296-3

TESTEMUNHA \_\_\_\_\_

TESTEMUNHA \_\_\_\_\_

Venda seu veículo agora mesmo!

Crie a sua conta Entre Compras



mercado livre



Informa seu CEP

Categorias > Ofertas do dia Histórico Supermercado Moda Vender Contato

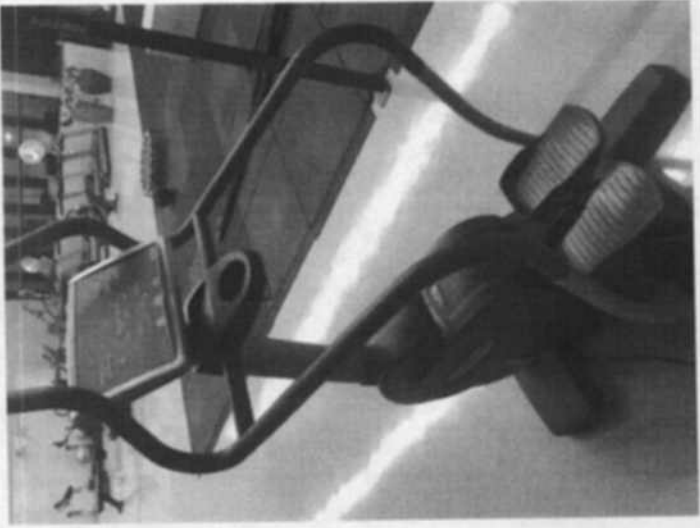
Você também pode gostar: peso de academia - estação musculação - bicicleta spinning - altures de musculação - cadeira extensora

Voltar à lista > Esportes e Fitness > Fitness e Musculação > Aparelhos Cardiovasculares > Simuladores de Caminhada

Compartilhar Vender um igual



Usado



### Technogym Stepper Raridade! Matrix Fitness Life Fitness

R\$ 7.000 em 12x R\$ 664<sup>SM</sup>

Ver os meios de pagamento

Envio para todo o país

Saltos os preços de entrega e as formas de envio

Calcular o prazo de entrega

Cor: Cinza

Último disponível!

Comprar agora



**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**  
**COMARCA DE TAUBATÉ**  
**FORO DE TAUBATÉ**  
**4ª VARA CÍVEL**

Rua José Licurgo Indiani s/n., Jardim Maria Augusta - CEP 12070-070,  
Fone: (12) 3633-5556, Taubaté-SP - E-mail: taubate4cv@tjsp.jus.br  
**Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min**

**CARTA PRECATÓRIA – PROCESSO DIGITAL**

Processo Digital nº: **0001710-28.2020.8.26.0625**  
Classe - Assunto: **Cumprimento de sentença - Rescisão do contrato e devolução do dinheiro**  
Exequente: **Amanda Coutinho Alvarenga**  
Executado: **Black Fit Academia - Eireli**  
Valor da Causa:

**DEPRECANTE:** JUÍZO DE DIREITO DA 4ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE TAUBATÉ-SP  
**DEPRECADO:** JUÍZO DE DIREITO DE UMA DAS VARAS CÍVEIS DA COMARCA DE SÃO PAULO-SP

O(A) Exmo(a) Sr(a). Dr(a). Eliza Amélia Maia Santos, MM. Juiz(a) de Direito da 4ª Vara Cível do Foro de Taubaté, Estado de São Paulo, na forma da lei,

**FAZ SABER** ao(à) Exmo(a). Sr(a). Dr(a). Juiz(a) de Direito da Comarca deprecada à qual esta for distribuída que, perante este Juízo e respectivo Cartório, se processam os termos da ação em epígrafe.

**FINALIDADE:** PENHORA E AVALIAÇÃO dos bens do(a) executado(a), **Black Fit Academia - Eireli**, tantos quantos bastem para garantir a execução do débito de R\$ 6.785,23 (seis mil setecentos e oitenta e cinco reais e vinte e três centavos), conforme cópia do demonstrativo atualizado do débito disponibilizado na internet.

**ADVERTÊNCIA:** Este processo tramita eletronicamente. A íntegra do processo (petição inicial, documentos e decisões) poderá ser visualizada na internet, sendo considerada vista pessoal (art. 9º, § 1º, da Lei Federal nº 11.419/2006) que desobriga a anexação. Para visualização, acesse o site [www.tjsp.jus.br](http://www.tjsp.jus.br), informe o número do processo e a senha [vyi4lk] ou senha anexa. Petições, procurações, defesas etc, devem ser trazidos ao Juízo por peticionamento eletrônico.

**ENDEREÇO A SER DILIGENCIADO:**  
- **Black Fit Academia - Eireli, CNPJ 27.682.849/0003-00 - Alameda Santos, 322, Cerqueira Cesar - CEP 01418-000, São Paulo-SP**

**PROCURADOR(ES):**  
Dr(a). Anna Claudia Candido Monteiro, OAB nº 365376/SP.

**TERMO DE ENCERRAMENTO**

Assim, pelo que dos autos consta, expediu-se a presente, pela qual depreca a Vossa Excelência que, após exarar o seu respeitável CUMPRO-SE, se digne determinar as diligências para seu integral cumprimento, com o que estará prestando relevantes serviços à Justiça. Taubaté, 21 de setembro de 2020. Cristiane Monteiro, Escrivão Judicial I.

**DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006, CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA**

Este documento é cópia do original assinado digitalmente por JESSICA FERNANDA ALCANTARA FONSECA Protocolado em 23/09/2020 às 15:28:01, sob o número 1088636-18.2020.8.26.0100. Para acessar os autos processuais, acesse o site <https://esaj.tjsp.jus.br/esaj>, informe o processo 1088636-18.2020.8.26.0100 e o código 9C6B6C8. Este documento é cópia do original assinado digitalmente por ANNELEIDE DO CARVALHO DE OLIVEIRA Protocolado em 04/11/2021 às 14:51, sob o número WTBT121702195740. Para conferir o original, acesse o site <https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do>, informe o processo 0088636-18.2020.8.26.0625 e código B994339E.

## CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO DE RELAÇÃO

Certifico e dou fé que o ato abaixo, constante da relação nº 0587/2021, foi disponibilizado na página 4250/4268 do Diário de Justiça Eletrônico em 05/11/2021. Considera-se a data de publicação em 08/11/2021, primeiro dia útil subsequente à data de disponibilização.

Advogado  
Anna Claudia Candido Monteiro (OAB 365376/SP)  
Jessica Fernanda Alcantara Fonseca (OAB 398204/SP)

Teor do ato: "Vistos. 1. Fls. 170: a penhora de fls. 93 foi declarada insubsistente (fls. 154, item I). 2. Manifeste-se a credora em prosseguimento da execução; no silêncio, aguarde-se em arquivo. 3. Int."

Taubaté, 5 de novembro de 2021.

Mírian Ferreira  
Chefe de Seção Judiciário



**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**

**COMARCA DE TAUBATÉ**

**FORO DE TAUBATÉ**

**4ª VARA CÍVEL**

Rua José Licurgo Indiani s/n, ., Jardim Maria Augusta - CEP 12070-070,

Fone: (12) 2124-9243, Taubaté-SP - E-mail: taubate4cv@tjsp.jus.br

**Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min**

**ATO ORDINATÓRIO**

Processo Digital nº: **0001710-28.2020.8.26.0625**  
 Classe – Assunto: **Cumprimento de sentença - Rescisão do contrato e devolução do dinheiro**  
 Exequente: **Amanda Coutinho Alvarenga**  
 Executado: **Black Fit Academia - Eireli**

Justiça Gratuita

**CERTIDÃO - Ato Ordinatório**

Certifico e dou fé que, nos termos do art. 203, § 4º, do CPC, preparei para remessa ao Diário da Justiça Eletrônico o(s) seguinte(s) ato(s) ordinatório(s):

- fls. 173/178: informar a serventia se ocorreu a devolução da carta precatória, promovendo a juntada de demais peças, se o caso.

Nada Mais. Taubaté, 08 de novembro de 2021. Eu, \_\_\_\_, Ana Maria Turina Prado, Escrivão Judicial II.

**CERTIDÃO - Remessa ao DJE**

Certifico e dou fé que remeti ao Diário da Justiça Eletrônico o(s) ato(s) ordinatório(s) acima em \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_.

Eu, \_\_\_\_, Ana Maria Turina Prado, Escrivão Judicial II.

## CERTIDÃO DE REMESSA DE RELAÇÃO

Certifico que o ato abaixo consta da relação nº 0607/2021, encaminhada para publicação.

Advogado	Forma
Anna Claudia Candido Monteiro (OAB 365376/SP)	D.J.E
Jessica Fernanda Alcantara Fonseca (OAB 398204/SP)	D.J.E

Teor do ato: "- fls. 173/178: diligenciar a serventia promovendo a juntada aos autos da carta precatória, cumprida"

Taubaté, 9 de novembro de 2021.

**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO****COMARCA DE TAUBATÉ****FORO DE TAUBATÉ****4ª VARA CÍVEL**

Rua José Licurgo Indiani s/n, ., Jardim Maria Augusta - CEP 12070-070,

Fone: (12) 2124-9243, Taubaté-SP - E-mail: taubate4cv@tjsp.jus.br

**Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min****CERTIDÃO**

Processo Digital n°: **0001710-28.2020.8.26.0625**  
 Classe – Assunto: **Cumprimento de sentença - Rescisão do contrato e devolução do dinheiro**  
 Exequente: **Amanda Coutinho Alvarenga**  
 Executado: **Black Fit Academia - Eireli**

Justiça Gratuita

**CERTIDÃO**

Certifico e dou fé que consultei o andamento da carta precatória de fls. 174-178 e apesar de no e-SAJ constar como "Remetida a Carta Precatória ao Cartório de Origem Cumprida Positiva", não foi encontrada a referida mensagem eletrônica, na caixa de mensagem do presente juízo, quanto à devolução do mencionado documento. Nada Mais. Taubaté, 12 de novembro de 2021. Eu, \_\_\_\_, Amanda Couto Coimbra Eugênio, Escrevente Técnico Judiciário.

**DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006,  
 CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA**





**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**

**COMARCA DE TAUBATÉ**

**FORO DE TAUBATÉ**

**4ª VARA CÍVEL**

Rua José Licurgo Indiani s/n, ., Jardim Maria Augusta - CEP 12070-070,

Fone: (12) 2124-9243, Taubaté-SP - E-mail: taubate4cv@tjsp.jus.br

**Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min**

**DECISÃO**

Processo Digital nº: **0001710-28.2020.8.26.0625**  
 Classe - Assunto **Cumprimento de sentença - Rescisão do contrato e devolução do dinheiro**  
 Exequente: **Amanda Coutinho Alvarenga**  
 Executado: **Black Fit Academia - Eireli**

Justiça Gratuita

Juiz(a) de Direito: Dr(a). **Eliza Amélia Maia Santos**

Vistos.

1. Ante a certidão de fls. 182, defiro o pedido de fls.173 e fixo o valor do bem penhorado em R\$ 7.000,00 (fls. 175/176).

2. Proceda-se à alienação judicial eletrônica, nos termos do artigo 882 do Código de Processo Civil, observando-se as regras do Provimento CSM nº 1625/09, a cargo da empresa LANCEJUDICIAL.

3. Nos termos do artigo 17 do Provimento acima citado, fixo a comissão devida ao gestor no percentual de 5% sobre o valor da arrematação.

4. Fica a credora cientificada de que deverá apresentar, até cinco (5) dias antes da realização do primeiro pregão, cálculo atualizado e discriminado do valor do débito.

5. Int.

Taubaté, 16 de novembro de 2021.

**DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006,  
 CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA**

## CERTIDÃO DE REMESSA DE RELAÇÃO

Certifico que o ato abaixo consta da relação nº 0629/2021, encaminhada para publicação.

Advogado	Forma
Anna Claudia Candido Monteiro (OAB 365376/SP)	D.J.E
Jessica Fernanda Alcantara Fonseca (OAB 398204/SP)	D.J.E

Teor do ato: "Vistos. 1. Ante a certidão de fls. 182, defiro o pedido de fls.173 e fixo o valor do bem penhorado em R\$ 7.000,00 (fls. 175/176). 2. Proceda-se à alienação judicial eletrônica, nos termos do artigo 882 do Código de Processo Civil, observando-se as regras do Provimento CSM nº 1625/09, a cargo da empresa LANCEJUDICIAL. 3. Nos termos do artigo 17 do Provimento acima citado, fixo a comissão devida ao gestor no percentual de 5% sobre o valor da arrematação. 4. Fica a credora cientificada de que deverá apresentar, até cinco (5) dias antes da realização do primeiro pregão, cálculo atualizado e discriminado do valor do débito. 5. Int."

Taubaté, 17 de novembro de 2021.

## CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO DE RELAÇÃO

Certifico e dou fé que o ato abaixo, constante da relação nº 0607/2021, foi disponibilizado na página 4149/4180 do Diário de Justiça Eletrônico em 10/11/2021. Considera-se a data de publicação em 11/11/2021, primeiro dia útil subsequente à data de disponibilização.

Certifico, ainda, que para efeito de contagem do prazo foram consideradas as seguintes datas.  
15/11/2021 - Proclamação da República - Prorrogação

Advogado  
Anna Claudia Candido Monteiro (OAB 365376/SP)  
Jessica Fernanda Alcantara Fonseca (OAB 398204/SP)

Teor do ato: "- fls. 173/178: diligenciar a serventia promovendo a juntada aos autos da carta precatória, cumprida"

Taubaté, 18 de novembro de 2021.

Lílian Alves Ferreira  
Chefe de Seção Judiciário

## CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO DE RELAÇÃO

Certifico que o ato abaixo, constante da relação nº 0629/2021, foi disponibilizado no Diário de Justiça Eletrônico em 18/11/2021. Considera-se a data de publicação em 19/11/2021, primeiro dia útil subsequente à data de disponibilização.

## Advogado

Anna Claudia Candido Monteiro (OAB 365376/SP)  
Jessica Fernanda Alcantara Fonseca (OAB 398204/SP)

Teor do ato: "Vistos. 1. Ante a certidão de fls. 182, defiro o pedido de fls.173 e fixo o valor do bem penhorado em R\$ 7.000,00 (fls. 175/176). 2. Proceda-se à alienação judicial eletrônica, nos termos do artigo 882 do Código de Processo Civil, observando-se as regras do Provimento CSM nº 1625/09, a cargo da empresa LANCEJUDICIAL. 3. Nos termos do artigo 17 do Provimento acima citado, fixo a comissão devida ao gestor no percentual de 5% sobre o valor da arrematação. 4. Fica a credora cientificada de que deverá apresentar, até cinco (5) dias antes da realização do primeiro pregão, cálculo atualizado e discriminado do valor do débito. 5. Int."

Taubaté, 18 de novembro de 2021.



**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**

COMARCA de Taubaté

FORO DE TAUBATÉ

4ª VARA CÍVEL

Rua José Licurgo Indiani s/n, ., Jardim Maria Augusta - CEP 12070-070,

Fone: (12) 2124-9243, Taubaté-SP - E-mail: taubate4cv@tjsp.jus.br

**Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min**

**CERTIDÃO**

Processo Digital n°: **0001710-28.2020.8.26.0625**  
 Classe – Assunto: **Cumprimento de sentença - Rescisão do contrato e devolução do dinheiro**  
 Exequente: **Amanda Coutinho Alvarenga**  
 Executado: **Black Fit Academia - Eireli**

**CERTIDÃO**

Certifico e dou fé que, em cumprimento ao Comunicado Conjunto n° 690/2017 procedi à inclusão do(a) Leiloeiro(a) nomeado(a). Nada Mais.

Taubaté, 19 de novembro de 2021. Eu, \_\_\_\_, Amanda Couto Coimbra Eugênio, Escrevente Técnico Judiciário.